



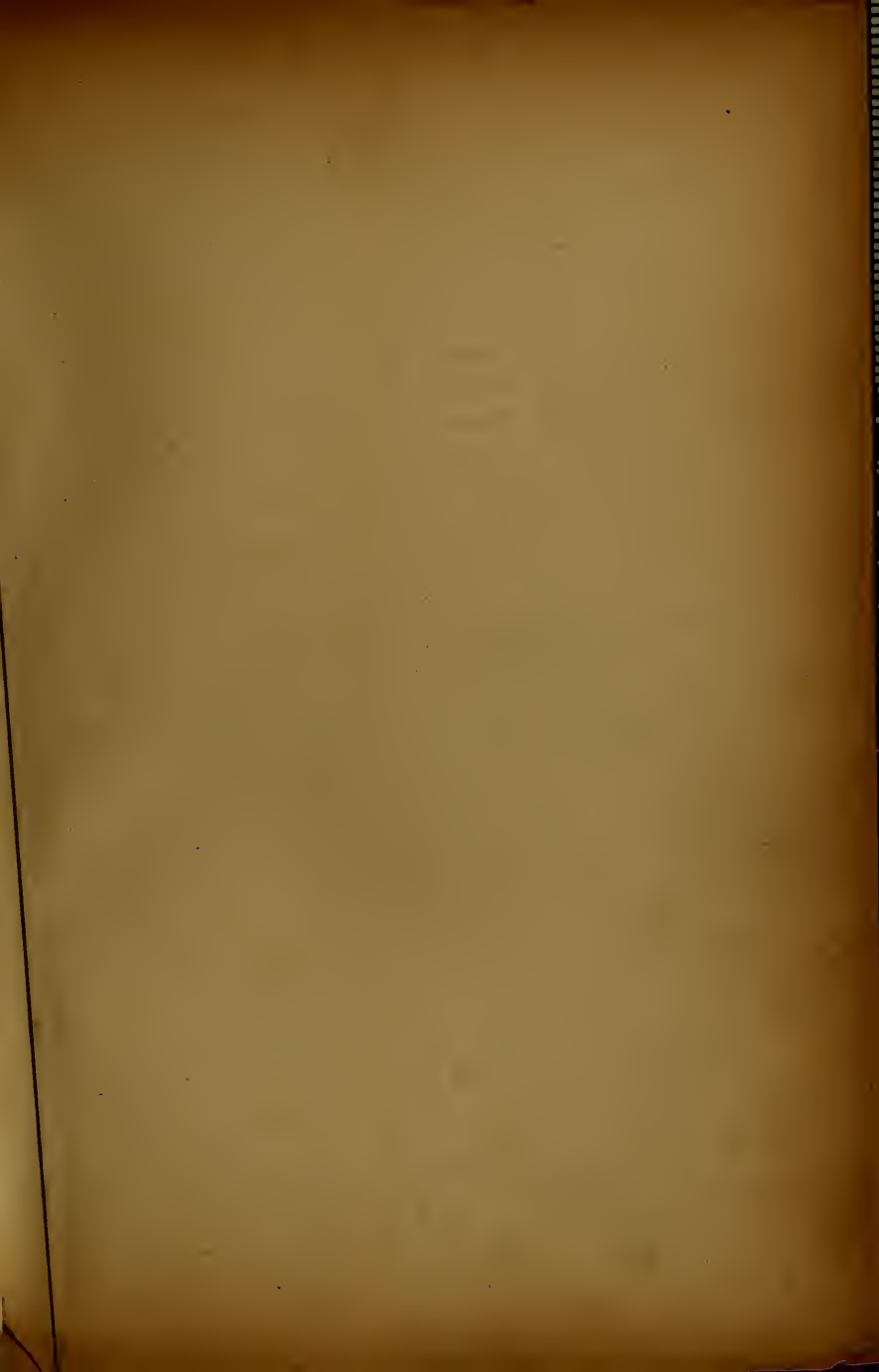
WALTER PIAZZA

**O
ES CRAVO
NUMA
ECONOMIA
MINIFUNDOIÁRIA**

UDESC Editora
Editora Resenha Universitária

O ESCRAVO NUMA ECONOMIA MINIFUNDIÁRIA, do prof. Walter Piazza, divide-se em três capítulos, precedidos de introdução sob o título PRÓDROMOS DA ESCRAVIDÃO e seguidos de nota sobre CONTRIBUIÇÃO DO NEGRO À CULTURA POPULAR CATARINENSE. Trata-se de trabalho original, baseado nas escassas fontes existentes e exaustivamente pesquisadas, que versa sobre a escravidão do negro, tratado sob o ponto de vista histórico.

O autor tem o cuidado de correlacionar os diferentes aspectos da escravidão, registrados em Santa Catarina, com o que o teve lugar no país. Para isto recorre, adequadamente, a autores consagrados, de maneira a permitir a distinção entre as particularidades locais e as formas gerais da instituição no Brasil. É digno de registro o rigor com que o prof. Walter Piazza documenta sua exposi-





Obra Coeditada com a **UDESC**

Editora da Universidade para o Desenvolvimento
do Estado de Santa Catarina

392.36025

P584

2



WALTER F. PIAZZA

**INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO
DE SANTA CATARINA
ACADEMIA CATARINENSE DE LETRAS**

**o escravo
numa economia
minifundiária**

UDESC

**EDITORA DA
UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EDITORA RESENHA UNIVERSITÁRIA LTDA.

CGC N. 44.170.520/0001-18

Rua Quatinga, 12 - 3º andar - São Paulo

1 9 7 5

A PUBLICAÇÃO DESTA OBRA FOI RECOMENDADA
PELO CONSELHO EDITORIAL DA UDESC

*MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL DA UNIVERSIDADE PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC*

Professor Antenor Manoel Napolini – Presidente – Representante da UDESC
Professor Holdemar de Menezes – Representante da Academia Catarinense
de Letras

Jornalista Theobaldo Costa Jamundá – Representante do Conselho Estadual
de Cultura

Professor Nereu do Vale Pereira – Representante do Conselho Estadual de
Educação

Professor Walter Celso de Lima – Representante da Sociedade Brasileira
para o Progresso da Ciência

Professor Victor Antônio Peluso Júnior – Representante do Instituto Histórico
e Geográfico de Santa Catarina.

580 256 / 1980

resenha
Universitária

PROPRIEDADE DA

EDITORA RESENHA UNIVERSITÁRIA LTDA.

C.G.C. 44.170.520/0001-18

04140 Rua Quatinga, 12 - 3º andar

Telefones: 275-7620 - 275-3910 - São Paulo

SUMÁRIO

	Páginas
Pródromos da Escravidão	9

CAPÍTULO I O NEGRO EM SANTA CATARINA

— a) Os contingentes demográficos	17
— b) A sua procedência: "nações"	35
— c) Os mercados, fornecedores e preços	36
— d) As características somáticas e as aberrações físicas	58

CAPÍTULO II VIDA E PAIXÃO DOS ESCRAVOS

— a) Suas atividades e habilidades	75
— b) Seu vestir	81
— c) Suas devoções e seus cultos	83
— d) Suas festas e seus bailes	86
— e) Relações entre senhores e escravos; Faltas, crimes e castigos	92
— f) Fugas e quilombos	113
— g) Afeições	123
— h) Os clérigos e seus fâmulos	124
— i) Suas doenças e suas mortes	127

CAPÍTULO III O ABOLICIONISMO

– a) Movimentos graduais da Abolição	145
– b) Os Jornais abolicionistas	173
– c) Os Clubes Abolicionistas	178
– d) Os pró-homens da Causa	183

* * *

– Contribuição do negro à cultura popular catari- nense	215
– Conclusões	219
– Fontes de Consulta	221

PRÓDROMOS DA ESCRAVIDÃO

A escravidão, no sentido de sujeição, é uma das formas mais antigas de dominação humana, pois, sempre, desejou o homem que os misteres mais pesados fossem executados por outrem.

Assim, os gregos e os romanos, bem como os povos da mais remota Antigüidade, com as suas conquistas, na Europa, na Ásia ou na África, estenderam a escravidão a todas as latitudes e fizeram com que, desde então, não se pudesse prescindir do braço escravo.

Com esta mentalidade arraigada, atravessa-se a Idade Média e penetra-se no Mundo Moderno.

O Mundo Moderno é a época do desvendamento da África à Europa e à cobiça comercial.

Tal desvendamento abre-a aos primeiros que lhe tocam os limites oceânicos: espanhóis e portugueses. Aqueles rechaçando os mouros e estes pelo contato direto com o litoral africano, através das navegações.

Assim, como afirma João de Barros, em suas *Décadas*, Portugal, em 1442, recebe os dez primeiros negros escravos, oriundos da África Ocidental, trazidos pelo navegador Antônio Gonçalves.

E, pouco a pouco, desenvolve-se o tráfico, o que faz com que o Papa Pio II, pela Bula de 7 de outubro de 1462, se exprima contra a escravidão. (1)

As notas de rodapé encontram-se no final de cada capítulo.

Entretanto, já, nessa época, há um jogo de interesses e uma situação de fato firmados.

Descoberta a América, nela se implanta, imediatamente, a escravidão negra, pois a Coroa Espanhola organizou o comércio de escravos de modo a propiciar melhores e maiores recursos ao seu erário, tornando-se Sevilha um forte empório, dentro do esquema armado. (2)

Assim, Nicolau de Ovando, ao ser nomeado governador do Haiti, encontra, em 1503, numerosos escravos negros. (3)

O Brasil descoberto é outro cenário diferente.

Inicia-se a sua colonização com o aproveitamento do braço indígena, nas fainas árduas da lavoura.

Aconteceu, porém, o imprevisto: a escravidão aborígine não surtiu o desejado efeito e teve a defender o indígena uma força poderosa: a Igreja Católica e, dentro desta, com denodo, os jesuítas.

Essa defesa, entretanto, não impediu o despovoamento do Brasil meridional, cuja população indígena — os pacíficos e industriais carijós, especialmente — ou foi dizimada nas preas do bandeirante, ou foi arrebanhada e levada à escravidão no planalto piratiningano.

Surge, daí, a imperiosa necessidade do braço negro, para a faina agrícola.

A propósito do início da escravidão negra, no Brasil, há esta síntese sobre as suas causas econômicas:

“O Brasil, não tendo ainda revelado haveres minerais, só podia ser colônia agrícola. Os portugueses, por demais escassos, não possuíam braços bastantes para o cultivo de suas fazendas nem para a extração do pau-brasil. Saída única para tais dificuldades deveria ser arrancar, por quaisquer meios,

trabalhadores baratos do viveiro aparentemente inestimável da população regional." (4)

A solução do problema "braços bastantes para o cultivo de suas fazendas", foi, senão a melhor, pelo menos a mais rápida, e, a este respeito, o mesmo Autor expende estas considerações:

"Sempre de um ponto de vista puramente utilitário, assim como a solução do índio fora um desastre, a do negro revelou-se preciosíssima e valiosa. Socialmente, estava o africano em nível muito mais alto do que o aborígene americano". (...) o negro importado era-lhe de muito superior, conhecia e trabalhava metais, ferro principalmente, possuía arquitetura própria, reverenciava tradições e, mesmo, muitos deles eram monoteístas, conquanto a maioria pertencesse ao puro paganismo, estavam afeitos à vida sedentária e sabiam servir-se de utensílios de modo a fornecerem operários bons e mão-de-obra hábil". (...) "Mais forte e mais resistente, sua eficiência excedia em muito a dos silvícolas." (...) "O sangue africano multiplicava-se, ao contrário, em meio às mesmas durezas que destruíam o americano. Sua taxa de natalidade era a mais alta das três raças concorrentes." (5)

E, o "resgate" na África Ocidental estava, já, oficializado pela Coroa Portuguesa, nos princípios do desbravamento do Brasil, pois, em 1531, Martim Afonso de Sousa introduziu em São Vicente, procedentes da Ilha de São Tomé, escravos africanos, apesar de haver quem indique o ano de 1538 e situe a Guiné como fonte desse

primeiro comércio negreiro com o Brasil. (6)

O fato é que a "mercadoria" interessava aos senhores de engenho e donatários, em vista do que o Rei de Portugal, pelo Alvará Régio de 29 de março de 1549, autorizava a cada senhor de engenho a importar 120 africanos de São Tomé e Guiné.

Mas a maior ou menor intensidade do tráfico para o Brasil está ligada à detenção do poder de comerciar com as "peças d'África".

Para as terras americanas de Castela foram estabelecidos "asientos", verdadeiros contratos de fornecimento.

Mas, para a sua colônia americana, Portugal monopolizou o comércio negreiro. Assim, os portugueses exploraram o "escambo" de peças d'África" através da Cia. de Lagos (organizada em 1441), ou da Cia. Geral do Comércio do Brasil (1649/1720), da Cia. de Cacheu (1675/1680), da Cia. do Estanco do Maranhão (1680/1721) ou da Cia. do Grão-Pará (1757/1777), além de outras mais. (7)

E, tanto foi incrementado esse tipo de comércio que:

"Por 1583, estimavam a população do Brasil em 57.000 almas; 25.000 brancos, 18.000 índios civilizados, e 14.000 escravos negros." (8)

Com esses pródromos estabelecia-se a escravidão negra em terras do Brasil, espraiando-se em todos os seus quadrantes, sob a alta proteção da Coroa, que concedia favores aos que se instalavam como mercadores, nos entrepostos e feitorias da Costa d'África, às Companhias que faziam o tráfico, e, punham, enfim, no Brasil, toda uma imensa coorte de funcionários a serviço desse comércio

que, inegavelmente, representava para o seu Erário um forte esteio.

À onda avassaladora da escravidão negra não escapou nenhuma parte do litoral brasileiro, e, desta forma, a orla atlântica catarinense, desde os princípios do seu povoamento, apresenta indícios de que, lado a lado, estavam o português e o africano.

A contribuição africana ao desenvolvimento brasileiro é estimada, diferentemente, por vários analistas: Calógeras (1957) diz terem entrado no Brasil 13.500.000 africanos, Taunay (1941) 3.600.000, Simonsen (1937) 3.500.000, Pedro Calmon (1939) entre 6 e 8.000.000 e Correia Lopes fala em 4.500.000.

A nosso ver os dados de Calógeras e Pedro Calmon mais se aproximam da realidade, tendo em vista que o período da escravidão se estende dos primórdios da colonização do Brasil até 1888!

NOTAS

- (1) PERDIGÃO MALHEIROS – “A escravidão no Brasil”, Vol. II, pág. 15.
- (2) SODRÉ (Alcindo) – “O elemento servil – a Abolição”, pág. ...
- (3) SHAMHABER (Ernst) – “Sudamérica – Biografia de um continente”, pág. 667.
- (4) PANDIÁ CALÓGERAS – “Formação histórica do Brasil”, pág. 29.
- (5) PANDIÁ CALÓGERAS – op. cit., pág. 31.
- (6) FREITAS (M.M. de) – “Reino Negro dos Palmares”, t. I, pág. 150.
- (7) FREITAS (M.M. de) – op. cit., págs. 160 e 161; GOMES (Alfredo) – “Achegas para a história do tráfico africano no Brasil – Aspectos numéricos”, pág. 62.
- (8) PANDIÁ CALÓGERAS – op. cit., pág. 37.

CAPÍTULO I

O NEGRO EM SANTA CATARINA

Os contingentes demográficos — A sua procedência: "nações" —
Os mercados fornecedores e preços — As características somá-
ticas e as aberrações físicas.

a) Os contingentes demográficos

Na história da ocupação do solo do território do atual Estado de Santa Catarina têm que ser perpassados, através dos números, a fim de que se possa analisar, convenientemente, os contingentes que, livre ou escravizada-mente, contribuíram para a sua evolução sócio-econômica.

É o que se pretende, a seguir.

Num trabalho de cata, aqui, ali e acolá, conseguiu-se formular e alinhar os elementos que se vão ler.

A primeira notícia numérica dos habitantes da capitania e província de Santa Catarina é de 1536, quando Gonzalo de Mendonza, em busca de socorros para Buenos Aires, assinala, em Ibiaça, a existência de escravos! E seriam negros ou índios escravizados? (1).

E deve-se dizer que os fundadores das primeiras povoações litorâneas: Manoel Rodrigues de Andrade, Francisco Dias Velho e Domingos de Brito Peixoto, para cá vieram, com seus parentes e escravos.

Depois, temos Frézier, que apresenta a orla marítima catarinense como pouco povoada e dá a Ilha de Santa Catarina com "147 brancos, alguns negros e índios (administrados)" (2) e, no ano seguinte — 1713 — Manuel Gonçalves de Aguiar, na sua "Informação", diz que a Ilha de Santa Catarina tem "22 casais e na Laguna 30 casais", o que significa, adotando-se um índice médio de cinco pessoas por casal, uma população de 260 pessoas, somente nas duas insignificantes póvoas! E o que

teria então, São Francisco do Sul, o rio de São Francisco dos documentos coevos?

No entanto, Rafael Pires Pardini, na sua Correição, na qualidade de Ouvidor de São Paulo, aponta entre 1719 e 1720, Laguna com "42 ranchos de palha com 300 pessoas de confissão" e a Ilha de Santa Catarina apresentando "27 casais com 130 pessoas de confissão".

Das 4.197 pessoas existentes na então incipiente Capitania de Santa Catarina, em 1749, de acordo com o "Recenseamento" de José da Silva Paes, "120 famílias com 1.221 pessoas" eram do "Rio de São Francisco". (3)

E, essa evolução denota que, em crescendo, a população vai-se desenvolvendo, ao passo que o elemento negro, que ingressou em terras catarinenses, juntamente com o povoador branco, evolui, também, até um máximo — como escravo — em 1856: 18.187!

Deve-se entretanto considerar que o decréscimo, a seguir processado, da população escrava, prende-se ao fato, de capital importância para a abolição da escravidão negra, que, no devido lugar, ao tratar-se dos movimentos graduais da abolição serão abordados.

Vejamos, pois, os números que se exibem:

QUADRO GERAL DA POPULAÇÃO DE SANTA CATARINA

ANOS	POPULAÇÃO TOTAL	BRANCOS e LIBERTOS	ESCRAVOS	% DE ESCRAVOS S/POPULAÇÃO TOTAL
1712	500	-	-	-
1749 (4)	4.197	-	-	-
1774	9.058	-	-	-
1775	9.000	-	-	-
1787	16.177	-	-	-

1796 (5)	21.013	-	-	-
1800	21.068	-	-	-
1803 (6)	17.843	13.628	4.215	23,5 %
1805 (7)	18.132	13.489	4.643	25,5 %
1810 (8)	30.339	23.146	7.203	24,0 %
1813 (9)	32.949	25.371	7.578	22,5 %
1818(10)	44.041	34.869	9.172	21,0 %
1819(11)	44.031	34.859	9.172	26,0 %
1821	30.076	-	-	-
1824(12)	45.410	29.877	15.533	33,0 %
1838(13)	63.624	49.966	13.658	21,0 %
1839(14)	65.638	51.576	14.062	21,0 %
1840(15)	67.218	54.638	12.580	18,0 %
1845(16)	72.814	-	-	-
1848(17)	80.133	65.883	14.250	17,0 %
1849(18)	74.727	60.785	13.942	18,5 %
1850(19)	86.490	71.465	15.025	21,0 %
1853	89.800	-	-	-
1854(20)	107.000	-	-	-
1855(21)	105.604	88.485	17.119	16,0 %
1856(22)	111.109	92.922	18.187	16,0 %
1857(23)	122.833	104.425	18.408	17,5 %
1858(24)	127.786	-	-	-
1860(25)	114.597	98.281	16.316	14,0 %
1864(26)	133.738	117.418	16.320	12,0 %
1865(27)	138.765	121.817	16.948	12,0 %
1872(28)	158.513	142.166	16.347	10,0 %
1873(29)	159.802	144.818	14.984	9,0 %
1886(30)	-	-	8.249	-

Da análise dos dados, vê-se que não houve muita correção na obtenção dos mesmos, pelos seus divulgadores, partindo-se do princípio que não houve e, ainda, não há facilidade para censos.

Por outro lado, sente-se que o crescimento da população escrava atinge o seu auge em 1824 com 33%, decaindo, em seguida, para novo soerguimento após o *Bill Aberdeen* (1845), para novos decréscimos até a Abolição.

Esta evolução poderá ser aferida, também, pelo

“quadro da população escrava dos municípios de Santa Catarina”, que, em seguida, se reproduz. Entretanto, é bom fazer algumas observações: em 1856 aparece o município de Porto Belo com uma população escrava de 2.257 almas e, logo depois nada mais se registra, neste sentido, naquele município. É que o seu quadro territorial foi incorporado ao de Tijucas. Itapocorói foi, por sua vez, um desmembramento do de São Francisco que, em 1840, devido a um erro na fixação do perímetro do então município de Porto Belo, ficou como “terra de ninguém”, e, assim está, independentemente, registrado em Van Lede. (31)

E outros fatos poderão, talvez, ocorrer a observador mais acurado.

Eis, pois, o quadro mencionado:

QUADRO DA POPULAÇÃO ESCRAVA DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

ANOS	MUNICÍPIOS												
	Desterro	Laguna	S. Fran- cisco	Lages	S. José	S. Miguel	P. Belo	Itajaí	Tijucas	Join- ville	Tubarão	Itapocó- rôí	Parati
1810	2.313	1.377	623	-	953	927	-	-	-	-	-	-	-
1840	4.122	1.956	1.402	1.000	1.300	2.480	-	-	-	-	-	320	-
1856	3.778	3.684	2.736	1.195	2.831	1.506	2.257	-	-	-	-	-	-
1872	3.359	2.737	1.583	2.012	2.492	1.025	-	830	1.114	96	1.099	-	-
1883	2.543	2.390	1.205	1.522	1.953	675	-	692	950	89	687	-	-
1884	1.319	2.875	779	1.233	1.685	436	-	608	909	115	624	-	253
1886	765	1.830	527	1.076	1.529	327	-	524	669	-	546	-	345
1887	680	1.694	385	1.064	1.364	290	-	456	508	102	474	-	305

Para mostrar, mais minuciosamente, a evolução populacional das freguesias catarinenses, no tocante à população negra, transcrevem-se, em seguida, as estatísticas de Paulo José Miguel de Brito (1810), Charles Van Lede (1840), Léonce Aubé (1856) e os dados do Recenseamento oficial de 1872.

Diz, Paulo José Miguel de Brito (32):

Freguezias:	Livres	Escravos
Nossa Senhora do Desterro	3.562	1.689
Santo Antônio	2.745	602
Lagoa	1.831	599
Ribeirão	1.021	423
São Miguel	2.634	927
São José	2.231	566
Enseada de Brito	1.124	387
Vila da Laguna e seu termo	5.066	1.377
Vila de São Francisco e seu termo ..	4.165	623

Em Van Lede (33), encontra-se, referente a 1840:

	Total	Livres	Escravos
Desterro	12.000	10.000	2.000
Ribeirão	2.403	2.000	403
Lagoa	1.816	1.500	316
Necessidades	2.403	2.000	403
Sto. Antônio	6.000	5.000	1.000
São José	3.650	3.000	650
Rosário	3.650	3.000	650

Vila Nova	2.403	2.000	403
Laguna	6.000	5.000	1.000
Tubarão	2.403	2.000	403
Imaruí	850	700	150
Lages	6.000	5.000	1.000
São Miguel	7.500	5.500	2.000
S. João Batista do Tijucas ...	690	500	190
Camboriú	400	300	100
Porto Belo	690	500	190
Itajaí	690	500	190
Itapocorói	530	400	130
Barra Velha	400	300	100
São Francisco	4.802	3.500	1.302
População dispersa	1.938	1.938	—
Cifras oficiais	67.218	54.638	12.580

Deve-se, aqui, na enumeração destas freguesias da então Província de Santa Catarina, esclarecer que houve um lapso de Van Lede: Santo Antônio e Necessidades são uma única freguesia e não duas como registra, e, portanto, os seus dados devem ser somados:

Em 1856, quando Léonce Aubé (34) descreveu a Província, a situação era diferente:

Freguezias	Livres	Escravos
Desterro	4.263	1.151
Ribeirão	2.237	686
Lagoa	2.483	394
S. Antônio	2.616	580
Rio Vermelho	1.564	366
Canasvieiras	2.007	331

Ssma. Trindade	1.768	270
São Miguel	10.372	1.394
Alto Tijucas	1.038	112
Porto Belo	2.900	400
Itajaí	3.563	822
Foz do Tijucas	2.711	810
Camboriú	1.935	225
S. Francisco	3.054	854
Itapocorói	3.330	435
D. Francisca	1.657	—
Parati	2.667	1.119
Saí	1.277	328
Laguna	7.590	1.601
Tubarão	4.124	823
Imaruí	4.116	406
Sant'Anna e		
Merim	3.676	697
Araringuá	2.031	157
S. José	7.628	1.653
Garopaba	2.254	398
S. Pedro	1.335	95
Enseada	2.439	460
Santo Amaro	1.330	225
Lages,		
Bagoaes e		
Campos Novos	5.597	1.195

Da análise ligeira destes dados estatísticos, ressalta, à primeira vista, a falta ou quase inexistência de população escrava nas colônias alemãs da Província: D. Francisca e S. Pedro.

Por outro lado, evidencia-se melhor discriminação nas populações litorâneas que nas do planalto, aqui reunidas, num único item: "Lages, Bagoais e Campos Novos", demonstrando o isolamento em que viviam essas populações em relação às demais partes da então Província.

O Recenseamento Oficial de 1872 sintetizou as populações da então Província de Santa Catarina, em municípios:

Municípios	Livres	Escravos	Total
Capital	20.785	3.359	24.414
Laguna	15.961	2.737	18.698
São José	22.405	2.492	24.897
Lages	12.362	2.012	14.374
São Francisco	11.783	1.583	13.366
Itajaí	20.542	830	21.372
São Miguel	9.258	1.025	10.283
Tijucas	10.010	1.114	11.124
Joinville	7.575	96	7.671
Tubarão	11.485	1.099	12.584
S o m a s	142.166	16.347	158.513

Ainda, a propósito da evolução populacional do elemento escravo, pode-se considerar os movimentos de natalidade e mortalidade das freguesias da Província.

Convém, neste ensejo, rememorar expressões de quem, talvez, mais se aprofundou no assunto:

"Conseqüência talvez das condições desfavoráveis, ou por outros elementos biológicos, sua mortalidade excedia a do branco e mesmo ultrapassava a

natalidade própria. Desta forma sua vida média não ia além dos 25 anos". (35)

Entretanto, tal fato não se processou em Santa Catarina, como se verá no seguinte movimento das paróquias, quanto à natalidade e mortalidade dos escravos, no triênio 1859/1861.

Freguezia da Santíssima Trindade (36):

	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	8	—	12
1860	6	—	10
1861	9	—	7

Bom Jesus dos Aflitos de Porto Belo e Distrito de Camboriú (37):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	7	—	6
1860	6	—	10
1861	15	—	8

Freguezia de S. Sebastião da Foz do Tijucas Grande (38):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	12	—	17
1860	16	—	11
1861	19	—	16

São João Batista do Rio Vermelho (39):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	14	—	6
1860	13	—	10
1861	18	—	15

Freguezia de N. Sra. das Necessidades e Sto. Antônio (40):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	16	—	12
1860	17	—	12
1861	17	—	9

N. Sra. da Lapa do Ribeirão (41):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	27	—	14
1860	21	—	18
1861	24	—	17

N. Sra. da Conceição da Lapa (42):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	30	—	13
1860	27	1	8
1861	21	—	20

N. Sra. da Penha de Itapocoroy (43):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859			
1860	45	—	7
1861			

Freguezia de S. Joaquim de Garopaba (44):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	—	—	14
1860	—	—	13
1861	—	—	3

Senhor Bom Jesus do Socorro de Pescaria Brava (45):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	18	—	18
1860	23	—	12
1861	21	—	6

N. Sra. do Desterro (46):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	33	1	87

1860	66	—	77
------	----	---	----

1861	38	—	61
------	----	---	----

Sto. Antônio dos Anjos da Laguna (47):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
------	----------	------------	--------

1859	55	—	22
------	----	---	----

1860	58	—	24
------	----	---	----

1861	50	—	24
------	----	---	----

São Miguel (48):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
------	----------	------------	--------

1859	45	—	22
------	----	---	----

1860	41	—	17
------	----	---	----

1861	38	—	11
------	----	---	----

S. João Batista do Alto Tijucas (49):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
------	----------	------------	--------

1859	3	—	3
------	---	---	---

1860	4	—	5
------	---	---	---

1861	—	—	—
------	---	---	---

N. Sra. da Graça do Rio de S. Francisco (50):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
------	----------	------------	--------

1859			
------	--	--	--

1860	110	1	81
------	-----	---	----

1861			
------	--	--	--

SSmo. Sacramento de Itajaí (51):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
------	----------	------------	--------

1859	15	1	2
------	----	---	---

1860	13	—	4
------	----	---	---

1861	6	—	3
------	---	---	---

São José da Terra Firme (52):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
------	----------	------------	--------

1859	66	—	26
------	----	---	----

1860	68	—	25
------	----	---	----

1861	62	—	40
------	----	---	----

Freguezia de S. Francisco de Paula de Canasvieiras (53):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	10	—	14
1860	12	—	12
1861	7	—	11

Enseada de Brito (54):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859			
1860	20	—	31
1861			

Lages (55):

Anos	Batismos	Casamentos	Óbitos
1859	36	4	21
1860	42	4	9
1861	55	5	5

Uma única freguesia da Província, na época (1862), não possuía escravos: a freguesia de São Francisco Xavier de Joinville, no dizer do seu vigário, o Padre Carlos Boegershausen, em documento datado de 13 de maio daquele ano, que assim rezava: "não há escravos nesta paróquia". (56)

Há, desta forma, uma evidência em todos os documentos estatísticos transcritos: O forte índice de natalidade apresentado, pelo elemento negro, nas 17 freguesias que, então, constituíam a Província de Santa Catarina. A proporção naquele triênio (1859/1861) apresentou-se, para a população escrava, de três nascimentos para um óbito, e somente cinco freguesias tiveram saldos negativos ao desenvolvimento demográfico e, entre elas, se inclui Desterro, que, além de ser porto, era a Capital. Portanto, muitos, de passagem ou integrantes de tripulações, aqui morriam e integravam, assim, o seu alto índice de mortalidade.

Estes dados estariam completos se, em face da Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, relativa à matrícula especial dos escravos, que se processou em toda a Província, tivéssemos conhecido os seus resultados. Entretanto, somente conhecem-se resultados parciais, como estes:

“Resumo geral dos escravos matriculados nas freguesias do Desterro e Santíssima Trindade, do município da Capital, da Província de Santa Catarina.

Desde o dia 29 de abril de 1872 até o dia 30 de setembro do mesmo ano, matricularam-se 1.204 escravos (57), sendo:

sexo:	Masculino	578	
	Feminino	626	1.204
Idade:	Até 1 anno	10	
	De 1 a 7 annos.	95	
	De 7 a 14 annos	215	
	De 14 a 21 annos	262	
	De 21 a 40 annos	343	
	De 40 a 50 annos	149	
	De 50 a 60 annos	86	
	Maiores de 60 annos ...	44	1.204
Estado:	Solteiros	1.201	
	Casados	3	
	Viúvos	0	1.204
Profissão:	Agrícola	97	
	Artista	177	
	Jornaleiro e serv. domést.	757	

Menores sem profissão	173	1.204
Residência: Urbanos	1.075	
Rurais	129	1.204

Matricularam-se no mesmo período 35 menores livres, em virtude da lei de 28 de setembro de 1871." E, vejamos o que apareceu em S. Francisco, em virtude da mesma Lei e da conseqüente matrícula (58):

Sexo: Masculino	792	
Feminino	782	1.574
Idade: Até 1 ano	3	
De 1 a 7	278	
De 7 a 14	325	
De 14 a 21	275	
De 21 a 40	436	
De 40 a 50	146	
De 50 a 60	80	
Maiões de 60	31	1.574
Estado: Solteiros	1.535	
casados	31	
Viúvos	8	1.574
Profissão: Agrícola	1.446	
Artista	84	
Jornalista	44	1.574
Residência: Urbana	132	
Rurais	1.442	1.574

Estão assim vistas, em números, as condições de-

mográficas da contribuição negra ao povoamento de Santa Catarina.

É importante, neste ponto, avaliar o desenvolvimento dos índices de crescimento populacional, através de dados coletados nos registros de batismos de uma importante comunidade litorânea catarinense, nos séculos XVIII e XIX, como o foi São Miguel, no continente fronteiro à Ilha de Santa Catarina (o que se faz a partir de 1816 quando os dados são mais completos) (59):

ANOS	Batismos Livres	Batismos Escravos	População escrava de São Miguel
1816	33	49	
1817	32	38	
1818	26	37	
1819	37	37	
1820	36	35	
1821	31	40	
1822	48	58	
1823	16*	55	
1824	172	67	
1825	178	67	
1826	169	60	
1827	149	49	
1828	132	41	
1829	113	32	
1830	148	31	
1831	137	27	
1832	171	43	
1833	211	50	
1834	173	39	

ANOS	População escrava de São Miguel		
	Batismos Livres	Batismos Escravos	
1835	272	38	
1836	219	25	
1837	217	38	
1838	204	35	
1839	202	30	
1840	205	40	1.480
1841	206	41	
1842	220	24	
1843	247	46	
1844	231	27	
1845	249	34	
1846	255	41	
1847	237	47	
1848	275	43	
1849	239	63	
1850	255	55	
1851	82*	33	
1852	180	17	
1853	210	37	
1854	161	40	
1855	244	49	
1856	262	37	1.506
1857	254	32	
1858	244	30	
1859	175	38	
1860	238	32	
1861	231	17	
1862	236	27	
1863	152*	71	

ANOS	População escrava de São Miguel		
	Batismos Livres	Batismos Escravos	
1864	146*	56	
1865	257	7	
1866	236	—	
1867	239	15	
1868	272	42	
1869	326	55	
1870	339	48	
1871	327	60	
1872	332	32	1.025
1873	115*	17	
1874	346	50	
1875	156*	19	
1876	303	28	
1877	299	24	
1878	356	32	
1879	311	15	
1880	224	9	
1881	286	15	
1882	182*	12	
1883	301	4	675
1884	361	12	675
1885	77*	4	436
1886	387	8	327
1887	192*	9	290
1888	480	2	—

* Registros incompletos.

Tem-se, assim, pois, um registro, ainda que não completo, mas bem expressivo de uma comunidade, onde se caracterizou melhor a escravidão negra em Santa Catarina, além da Capital, pelas suas qualidades de núcleo a beira-mar e grandioso "hinterland", com algumas propriedades agrícolas de avantajado tamanho.

b) A sua procedência: "nações".

Essa procedência, torna-se tanto mais difícil apontar quando faltam os elementos documentais e, especialmente, os registros oficiais e do escambo, onde, de maneira clara, seriam assinaladas, forçosamente, as procedências e nisto há importante testemunho:

"Os estudos sobre o Negro, no Brasil, sempre se ressentiram de uma falha fundamental. E tem sido a da não-identificação dos povos introduzidos com o tráfico dos escravos". (60)

Entretanto, conseguimos, em buscas nos arquivos eclesiásticos, anotar as seguintes "nações" de origem dos elementos africanos que povoaram Santa Catarina: "congo", "moçambique", "cabinda", "angola", "costa da Guiné" e "rebolla" (61), ou, então, "mina", (62), "benguella" (63) e "monjolo" (64).

Já, Nina Rodrigues afirmava:

"As designações populares de Nagô, Mina, Angola, Moçambique, etc., conservam para o vulgo como

para o letrado, o rigoroso valor sinonímico de Negro da Costa, ou Africano." (65)

Completando-o, Artur Ramos diz:

"... entraram no Brasil, negros dos dois grandes grupos "sudanenses" e "bantus". O primeiro grupo foi introduzido inicialmente nos mercados de escravos da Bahia, de lá espalhando-se pelas plantações do Recôncavo e secundariamente por outros pontos do Brasil. Desses negros sudanenses, os mais importantes foram os "yorubas", ou "nagôs", e os "gêges" e em segundo lugar, os "minas", os "haussás", os "tapas", os "bornus" e os "gruncis" ou "galinhas"...", e, adiante: "Os "bantus" foram introduzidos em Pernambuco (estendendo-se a Alagoas), Rio de Janeiro (estendendo-se ao Estado do Rio, Minas e S. Paulo) e Maranhão (estendendo-se ao litoral paraense)", e, ainda mais: "Bantus foram os "angolas", os "congos" ou "cabindas", os "benguelas", os negros de Moçambique...". (66)

Assim, pela palavra autorizada de dois dos maiores estudiosos do assunto, no Brasil, pode-se dizer, salvo raríssimas exceções, que, em Santa Catarina, predominaram os negros do grupo "bantu".

c) Os mercados, fornecedores e preços.

Vindos dos entrepostos da África, onde régulos os vendiam — ou melhor, procediam ao "*resgate*" — aos navios do tráfico negreiro, aqui, chegavam através dos mercados de São Luís do Maranhão, de Recife e Olinda, do

litoral fluminense e, também, da Bahia de Todos os Santos.

E o que era o "resgate"?

O "resgate" era a troca que se fazia dos escravos com produtos. Os "escravos que vinham para o Brasil, se fazia (o resgate) principalmente por tabaco de refugio do que se mandava para o reino e a Índia, aguardente e também alguma farinha de mandioca (67), se complementa este assunto com essa observação: "fazenda de grande importância no comércio de escravos o tabaco considerado inferior pelos mestres examinadores, criado pela provisão régia de 30 de março de 1756, era remetido para a Mina (Costa da Mina), em pagamento da escravatura comprada." Segundo Lúcio de Azevedo, no triênio de 1761 e 1763 saíram 179.364 arrobas para a Mina, para Lisboa e outros portos do Brasil e na África, 68.833 arrobas. Por esse tempo custava um negro de cinco a sete rolos. Em 1757, em virtude da intensificação do comércio de escravos, um negro passou a custar de quinze a vinte (68).

É na movimentação de embarcações que vamos encontrár o ingresso de negros, mais intensamente, no litoral catarinense, no período de 1789/1799.

Dessa época são os seguintes desembarques:

De Pernambuco para o Desterro, pela sumaca "Santa Rita", saída a 16.XII.1798 e chegada a 3.I.1799 (Mestre Joaquim Pereira dos Santos):

embarcaram	210
mortos em viagem	18
chegaram	192

Do Rio de Janeiro para Laguna, pela sumaca "Santo Antônio e Almas", saída a 26.XII.1798 e chegada a 17.I.1799: (Mestre Antônio José da Costa):

embarcaram	168
mortos em viagem	19
desembarcaram	149

Da Bahia para São Francisco, pela sumaca "N. Sra. da Conceição", saída a 13.I e chegada a 9.II.1799 (Mestre Ignácio Pedro da Silva):

embarcaram	512
mortos em viagem	25
desembarcaram	487

Do Rio para Laguna, pela sumaca "São José e Sant'Ana" saída a 26.I e chegada a 13.II.1799: (Mestre Manoel Joaquim Ferreira):

embarcaram	68
mortos em viagem	6
desembarcaram	62

Da Ilha Grande para a Ilha de Santa Catarina, pela sumaca "SSmo. Sacramento" saída a 13.II e chegada a 1.III.1799: (Mestre João José de Barros):

embarcaram	102
mortos em viagem	29
desembarcaram	73 (69)

Ora, esse volume de quase mil negros veio aumentar, consideravelmente, o contingente escravo, então muito diminuto.

Assinalem-se, ainda, os pequenos transportes como aquele da sumaca "Feliz Esperança", procedente de Santos, da qual era mestre Joaquim José Moreira e que aportou em São Francisco. (70)

E, para fazer a distribuição desse número apreciável de escravos, mister se fazia a existência de alguns vendedores ou distribuidores.

Daquela época — princípios do século XIX — não encontramos nomes desses fornecedores das praças catarienses, de tão extravagante mercadoria! Somente nos jornais da segunda metade daquele século é que se vêem anúncios de compra e venda, em quantidades sintomáticas, daquele produto!

Vejam, pois, alguns exemplos de como se procedia nesse comércio:

"Compram-se escravos de ambos os sexos, com ofício e sem elle, e pagão-se bem comtanto que sejam boas pessoas, na rua do Príncipe n. 66 loja." (71)

Ou, então, este:

"Quem tiver para vender um casal de escravos, dirija-se a rua do Príncipe no Armazém de molhados n. 35 que achará com quem tratar." (72)

Os dois anúncios são indícios da procura de es-

cravos. Mas, contrabalançando encontram-se deste tipo:

"Vende-se duas escravas próprias para o serviço de qualquer casa de família, a saber uma de bastante idade e outra em meia idade: quem as pretender pode tratar na rua do Passeio, chácara de Manoel Moreira da Silva." (73)

Mas, a busca de especializados, também, se fazia sentir:

"Compram-se escravos de ambos os sexos por bom preço, preferindo-se serem moços com officio ou mesmo marinheiros, para tratar na rua do Príncipe junto ao armazém do sr. João de Souza Ribeiro." (74)

Ainda, com destino certo, para a aplicação dos escravos, encontramos este anúncio:

"Precisa-se de 3 escravos bons, para serem empregados na iluminação pública; para tratar na rua do Livramento n. 11". (75)

Outras vezes, as vendas se faziam dando pormenores da "mercadoria":

"Na casa junto à ponte do Vinagre na rua da Cadeia, vende-se um preto da Costa, de boa idade e sadio, um dito crioulo, de mais de meia idade, também sadio, ambos roceiros e entendem de todo o serviço da lavoura, e uma preta da Costa, de meia idade, igualmente sadia, e sabendo lavar

bem e engomar o trivial; sendo muito própria para lavrador por ter sido escrava de sitio e entender de roça; também vende-se uma lanxa de pescaria. (ass.) Eleuterio Francisco de Souza." (76)

Entretanto, de quando em vez, alternando com compras e vendas de unidades, surgia um anúncio do teor seguinte:

"Preciza-se comprar 20 a 30 escravos do sexo masculino de 15 a 25 annos de idade, sendo entre estes alguns officiaes de carpinteiro e pedreiro; quem os tiver dirija-se ao estabelecimento do annunciante (Joaquim José Barbosa da Silveira), na rua do Principe n. 39, para ser informado dos seus preços." (77)

Ou, assim:

"Martins & Coimbra, à rua do Principe n. 11, teem para vender seis escravos d'ambos os sexos, e de differentes idades; quem os pretender comprar dirija-se aos annunciantes para ver e tratar." (78)

E o sistema teve as suas nuanças, no modo de anunciar

"Comprão-se escravos de ambos os sexos, de 12 a 25 annos de idade, bonitas peças, sem deffeito algum, com prendas ou sem ellas, e paga-se bem; quem os tiver pode levar para vêr e tratar, na rua da Paz n. 25, em frente a Carioca, casa do canto, que achará com quem tratar, a qualquer hora do dia." (79)

Ou, então, este:

"Comprão-se escravos de ambos os sexos de 12 a 25 annos, preferindo-se os de côr preta, quem os tiver dirija-se ao Hotel dos Paquetes a tratar com Bento Vianna, ou com o Formiga, no armazem por baixo do mesmo Hotel." (80)

Ou, então, est'outro, de pequena monta, mas, desejando especialista:

"O abaixo assinado (José de Souza Freitas Junior) acha-se encarregado para comprar um ou dous, bem como uma crioula, que saiba bem engommar e cozinhar." (81)

E, também, havia aqueles que não se importavam em separar a mãe dos filhos:

"Vende-se uma escrava, com dous filhos, ou sem elles; quem a pretender, dirija-se ao abaixo assignado (José Francisco Pacheco) na rua do Menino Deus n. 101, para tratar." (82)

Já, este, procedia de modo diverso:

"Vende-se duas pretas, uma com uma filha de anno e meio, e outra com um filho de seis mezes, ambos crioulos; ou troca-se por crioulos de 10 a 20 annos de idade; para tratar-se na rua do Principe n. 4A, loja de calçado." (83)

Vendia-se, também, escravo fugido. (84)

E, ainda, noticiando comércio grosso, este anúncio:

"Vendem-se alguns escravos, todos moços e alguns bons para aprenderem officio, e também algumas negrinhas. Os interessados que quizerem informações dirijão-se a Jorge Francisco de Souza Conceição." (85)

Já, comércio miúdo, anuncia este:

"Precisa-se comprar dous crioulos e duas crioulas de 12 a 16 annos de idade sendo sadios e de bonitas figuras; quem os tiver para vender dirija-se à rua do Principe n. 17 que encontrará com quem tratar." (86)

E, mais:

"Comprão-se dous escravos marinheiros de 20 a 30 annos de idade, de boa saúde, e bem morigerados; quem os tiver e quizer vender dirija-se à Faria & Filho, rua do Principe n. 1." (87)

De outro lado, havia quem, também, queria comprar:

"Precisa-se comprar com brevidade e paga-se bem alguns crioulos de 18 a 25 annos de idade, para tratar na rua Augusta n. 11 ou Largo do Palacio n. 20." (88)

E, ainda, este:

"Os abaixo assignados têm encomendas para comprem dez escravos, que sejam moços, sadios, e boas figuras, pagando-se bem; quem os tiver n'esses casos e queirão vendel-os, dirijão-se à Alexandre José de Souza e a Justino José d'Abreu, no largo da Praça, embaixo

da repartição da policia." (89)

Na mesma época, Victorino de Menezes, que se celebrou no tráfico de escravos, nesta Província, fazia publicar:

"Quem tiver crioulos de 10 á 26, e crioulas de 8 á 14 annos de idade, se os quizer vender por muito bom preço, sendo sadios e vistosos, dirija-se ao Largo da Praça n. 24, sobrado, aonde se comprão estes escravos para seguirem para o Rio de Janeiro." (90)

Outros, também, estavam no mesmo afã:

"Faria & Filho comprão escravos marinheiros, e crioulos de 12 e 14 annos, que entendão de trabalho de cosinha. Rua do Principe n. 1." (91)

E, este:

"Na rua Augusta n. 16, casa de Costa Sobrinho & Motta, compra-se escravos de 12 a 30 annos de idade, e pagão-se bem." (92)

Ou, ainda, est'outro:

"Comprão-se crioulos e crioulas; os primeiros de 14 annos, pouco mais ou menos de idade e as 2as. de 9 a 12. Quem os tiver trate com José da Lapa e Souza Coentro, à rua do Principe." (93)

E, este, ainda:

"Escravos - Comprão-se na rua Augusta n. 10, para

tratar com Jacintho Pinto da Luz." (94)

Ou, este:

"Comprão-se escravos crioulos de 12 á 18 annos que entendão do serviço de cosinha, e outros que sejam marítimos de 20 á 25 annos de idade, para tratar com os abaixo assignados (Viuva Faria & Filho)." (95)

Cabe aqui, uma análise desse movimento intenso de compras.

Estava, há muito, sendo coibido o tráfico negreiro internacional, pela severa vigilância exercida pela Marinha de Guerra Britânica, com excessos, por vezes, sanguinolentos. Por outro lado, já imperava legislação em defesa do escravo. E, ainda, a Guerra do Paraguai estava a carrear, impiedosamente, para as linhas de combate, os homens válidos e, assim, o negro, ia enfrentar o fogo adversário, quer como contribuição da gente abastada, formando batalhões, quer como substituição dos que, livres, haviam sido recrutados, e, desta forma, despovoaram-se os grandes centros de escravos, face a estas condições.

Os centros agrícolas de São Paulo e do Estado do Rio, o Recôncavo Bahiano, reclamavam braços para as suas lavouras extensivas e houve, então, a procura nos centros menores e, onde, paulatinamente, vinha-se afirmando, como vitorioso, o trabalho do colono europeu.

Testemunhando a necessidade de braços para a Guerra contra o Paraguai, há este subterfúgio de recrutado:

"Dá-se 900\$000 réis a quem quizer seguir para o sul, ou compra-se um escravo para forrar pela mesma quantia." (96)

Ou, então, este:

"Para substituto - Vende-se um crioulo de 21 annos de idade, bonita figura e sadio para tratar na rua da Constituição n. 1." (97)

E, desde então, quase que desaparecem os anúncios de venda. Ao passo que os de compras se sucedem:

"Precisa-se comprar seis bonitas crioulas de 10 á 20 annos de idade, quem as quizer vender dirija-se à rua Augusta, para tratar com Jacinto Pinto da Luz." (98)

Outro:

"Costa Sobrinho & Motta à rua Augusta n. 16, comprão crioulos e pardos, de 12 á 20 annos de idade e pagão por altos preços." (99)

E, ainda:

"O abaixo assignado (Victorino de Menezes) continua a comprar crioulos e pardos de 12 á 20 annos, pagando bons preços, quem os quizer vender dirija-se ao largo do Palácio n. 7, perto da Igreja Matriz." (100)

Mais, ainda:

"Na rua do Principe n. 55 comprão-se escravos de ambos os sexos, sem vícios e sem moléstias." (101)

E, como exceção, mostrando que não se destinavam a sair da Cidade — dado ao fato, então, comum, de se levarem

os escravos adquiridos para as Províncias onde alcançavam melhores preços, este anúncio:

"Comprão-se escravos de 15 a 30 annos de idade, para ficarem dentro da cidade; para informações na padaria da Praça n. 9." (102)

É, finalmente, dentro do critério geral:

"Precisa-se comprar alguns escravos de ambos os sexos, de 14 á 26 annos de idade, com e sem prendas, trata-se com o abaixo assignado (Severo Francisco Pereira), rua do Principe n. 7." (103)

Entretanto, o comércio de escravos tinha, às vezes, outras formalidades, deixando de ser um simples ato de compra e venda, um singelo toma lá, dá cá!

Referimo-nos às arrematações na Justiça, onde eram avaliados e os seus preços constavam dos editais, juntamente com as características somáticas e, algumas vezes, também, as suas habilitações.

Foi o caso do "criolinho de nome Pedro", "pertencente aos órfãos Joaquim, Maria e Custodia" arrematado na Vila de São Miguel, Comarca de São José, a 3 de agosto de 1861, por 60\$000 Rs. (104)

Eram, no entanto, sempre bens patrimoniais.

E, tanto o eram que, no inventário de Manoel de Aviz Furtado, efetuado na Comarca de São Miguel, mas, falecido em 1815, constam: "hum escravo de nome Francisco Rebollo por 128\$000, Antonio Rebollo por 121\$600, Manoel Rebollo por 96\$000, Joaquim Ganguella por 115\$200, Felipe Mosambique por 121\$600, João Crioulo por 92\$800, Pedro Crioulo por 57\$600, e Joana Crioula por 51\$200."

Tanto assim que a Lei Provincial de 16 de abril de 1842, já no seu artigo único estipulara:

Lei Provincial de 16.4.1842

Art. único - A Meza da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos fica authorizada a vender em hasta publica, as escravas inúteis do Hospital de Caridade, a que pertencem, devendo com o seu producto comprar escravos varões, ficando revogadas as disposições em contrario (105).

Assim, o Juízo de Órfãos da Vila de São José, a 16 de fevereiro de 1856, levou a leilão público, "duas crioulinhas, uma égoa petiça, duas vacas e um bezerro, pertencentes a órfãos". (106)

Ou, então, como se vê:

"O abaixo assignado (Manoel de Almeida Valga) vende seu estabelecimento de cortume com *escravos*, canoas, animais e todos os mais pertences bem como a casa de moradia e mais terrenos pertencentes ao mesmo; quem pretender dirija-se à Praia Comprida de São José." (107)

E, dentro deste espírito, o Padre Camilo de Lelis Nogueira anunciou:

"Vende-se uma estancia denominada — Sepultura — no municipio de Lages, e no lugar — Santa Cruz — tem de frente uma legoa com tres de fundo e mais de duzentas cabeças de gado vaccum, uma pequena manada de eguas e pastor, e *dous escravos*." (108)

E, quais os preços que adotavam nesse comércio?

Esses preços variavam de lugar para lugar, de acordo com as necessidades locais de braços escravos, e, ainda, tendo em vista o vigor do escravo ou a sua habilitação.

Fala bem de quanto podia ser esse preço o anúncio seguinte:

“Por uma morada de casas no caminho do Estreito e terrenos até o caminho recebe-se em transacção *uma escrava* que seja moça e sadia, para tratar com José Feliciano Alves de Brito.” (109)

Mas, todo o comércio negreiro obedecia a uma escala de valores comerciais, que pode, assim, ser vista, nos seus preços, à época:

“Ao apresador (na África) pagava-se por negro 16\$000 rs. e por negra ou criança, respectivamente, 6\$000 e 8\$000 rs. O intermediário, então, vendia-os aos navios negreiros, na base de negro 120\$000 rs. e mulher 60\$000 a 80\$000 rs.” (110)

E os preços do mercado negreiro catarinense? Variavam, de caso para caso, como se verá...

Tomando-se como base, preços de venda — apesar de oficiais (111) —, tem-se os de 1813, 1820, 1821 e 1822:

- 09/03/1813 - José Mulato - vendido por 140\$800 Rs.
- 15/03/1813 - Francisco Angola - arrematado por 102\$000 Rs.
- 15/05/1813 - Francisco Angola - vendido por 173\$200 Rs.
- 17/05/1813 - João Benguella - vendido por 100\$000 Rs.
- 20/05/1813 - Damião Benguella - vendido por 153\$600 Rs.
- 24/05/1813 - Domingos Angola - vendido por 166\$400 Rs.

- 24/05/1813 - Antonio Lumundá - vendido por 60\$000 Rs.
28/05/1813 - Elena Mulata - vendida por 176\$600 Rs.
22/06/1813 - Anselmo Angola - vendido por 179\$200 Rs.
25/06/1813 - Rosa Benguella - vendida por 102\$400 Rs.
25/06/1813 - Clemencia Benguella - vendida por 115\$200 Rs.
25/06/1813 - Angelica Conga - vendida por 134\$400 Rs.
21/07/1813 - Joaquina Crioula - vendida por 64\$000 Rs.
- Domingos Congo - vendido por 192\$000 Rs.
23/07/1813 - Lucrecia Crioula - vendida por 51\$200 Rs.
- Apolonia Benguella - vendida por 134\$400 Rs.
- Thereza Angola - vendida por 89\$600 Rs.
- Luiza Mulata - arrematada por 57\$600 Rs.
03/09/1813 - Domingos Cassange - vendido por 102\$400 Rs.
10/09/1813 - Joaquina Benguella - vendida por 128\$000 Rs.
13/09/1813 - Joaquina Mina - vendida por 128\$000 Rs.
08/10/1813 - Maria Congo - vendida por 166\$400 Rs.
- Ana Crioula - vendida por 121\$600 Rs.
01/11/1813 - Manoel Benguella - vendido por 153\$600 Rs.
- Manoel
- crioulos, arrematados por 144\$000 Rs.
- Antonio
02/11/1813 - Joana Cabida - vendida por 102\$400 Rs.
15/11/1813 - Pedro Mulato - vendido por 179\$200 Rs.
05/12/1813 - Joaquina Crioula - vendida por 102\$400 Rs.
07/12/1813 - Gaspar Angola - vendido por 80\$00 Rs.
13/12/1813 - Domingos Congo - vendido por 121\$600 Rs.
-14/01/1820 - Joana Benguella - vendida por 166\$400 Rs.
- Maria Congo - vendida por 166\$400 Rs.
- Catarina Benguella - vendida por 153\$600 Rs.
- Maria Cabunda - vendida por 166\$400 Rs.
- Gertrudes Criola - vendida por 144\$000 Rs.
- Thomazia Crioula - vendida por 204\$800 Rs.
15/01/1820 - Francisca Rebollo vendida por 115\$200 Rs.

- Aldina Crioula - vendida por 204\$800 Rs.
17/01/1820 - José Congo - vendido por 192\$000 Rs.
18/01/1820 - Rosa Conga - vendida por 128\$000 Rs.
27/01/1820 - José Crioulo - vendido por 128\$000 Rs.
02/02/1820 - Miguel Congo - Vendido por 179\$200 Rs.
06/02/1820 - Rosa Benguella - vendida por 51\$200 Rs.
09/02/1820 - João Crioulo - vendido por 128\$000 Rs.
04/01/1821 - Ana Crioula -
e S/filho Anastacio, Mulato vendidos por
204\$200 Rs. (ao Int. de Marinha Miguel de
Souza Mello e Alvim).
08/01/1821 - Manoel Crioulo - vendido por 243\$200 Rs.
13/04/1821 - Manoel Congo - vendido por 115\$200 Rs.
02/02/1822 - Joaquim Congo - vendido por 211\$200 Rs.
02/09/1822 - Maximiana Crioula - vendida por 80\$000 Rs.

E,

"Hum escravo — bem de órfão para leilão judicial — crioulo de nome Alexandre, idade de quinze anos, avaliado pela quantia de 300\$ réis." (112)

Já, "um preto maior de quarenta annos avaliado por duzentos e cincoenta mil réis" (113), foi levado à arrematação pelo Juízo de Órfãos da Vila de São José.

Por 600\$000 réis, Joaquim José de Souza Corcoroca pôs à venda "uma escrava que a pouco mais de um anno comprou ao Sr. Commendador João Pinto da Luz, com o qual se poderão informar a respeito." (114)

Do espólio de José Martins Vieira coube aos seus órfãos: "um escravo de nome Domingos de nação, idade de 40 annos, avaliado pela quantia de 600\$000 rs.; hum dito de

nome João de nação, idade de 60 annos por 150\$ réis; um dito crioulo de nome Manoel, de 8 annos, por 1:000\$000 rs.; uma escrava de nome Maria crioula, idade de 38 annos, com uma filha de nome Custodia, de 18 mezes, por 700\$000 réis; uma dita de nome Maria, de nação, idade de quarenta annos, com dois filhos de nome João idade de 3 annos, Victorio de um anno por 1:200\$000 réis." (115)

E, entre os bens do Major Domingos José da Costa havia: "um escravo de nome Manoel Canôa africano avaliado pela quantia de 150\$ réis; um dito Domingos africano por 500\$, um dito de nome João, africano, por 500\$, um dito Matheos africano por 450\$, um dito Ignacio crioulo por 250\$ réis, um dito Agostinho, crioulo, de 36 annos, por 450\$ réis, um dito Camillo por 450\$ réis, um dito Januário, crioulo, de 50 annos, por 300\$ rs., um dito Leandro por 900\$ rs., um dito crioulo Calisto por 800\$ rs., um dito crioulo de nome José por 800\$ rs., um dito Manoel crioulo por 850\$ rs., um dito João crioulo por 850\$ rs., um dito Estevão crioulo por 800\$ rs., um dito Izidoro por 750\$ rs., um dito Guilherme por 100\$ rs., uma escrava Maria africana por 50\$ rs., uma dita Genoveva crioula, casada com Manoel Canôa por 150\$ rs., uma dita Micaella por 700\$ rs., uma dita de nome Maria por 150\$ rs., uma dita Jezuína crioula por 100\$ rs.", isto em Enseada de Brito, na fazenda "Tapera". (116)

No Rio Vermelho, na Ilha de Santa Catarina, entre os bens deixados por Francisco José de Barcellos, anotavam-se: "um escravo de nome Manoel avaliado por 80\$ rs.; um dito de nome Marcellino por 750\$ rs.; um dito de nome Manoel Crioulo por 759\$ rs.; uma escrava de nome Anna de nação por 450\$ rs.; uma dita parda de nome Deolinda com dois filhos de nome Francisco idade 2 annos, José idade 4 mezes, todos pela quantia de 800\$ rs.; uma dita crioula de nome Maria idade de dez annos por 450\$ rs.; uma dita de nome

Felicidade idade de 8 annos por 350\$ rs." (117)

Já o escravo Camillo, "pertencente à órfã D. Maria Eulalia foi avaliado em 500\$ rs.", para fins de leilão judicial. (118)

A 10 de março, no Juízo de Órfãos da Vila de São José foram levados à hasta pública dous escravos pardos, avaliados um por 800, e outro por 700 mil réis; um preto velho e uma preta velha, avaliados, um por 60, e outro por 40 mil réis." (119)

Pertencente ao órfão Vergílio Maria de Olival foi levado à publica arrematação "um escravo crioulo de nome Luiz avaliado pela quantia de 600\$000 réis". (120)

Pertencente a Manoel José de Andrade, ausente do Desterro, o Juizado de Órfãos fez levar à hasta pública "Os escravos de nome Joaquim avaliado por 650\$ réis e outro de nome Alipio por 325\$000 réis". (121)

Dentre os bens de Ignez Maria de Jesus, do Desterro, constava: "Leopoldina idade de oito annos avaliada por 800\$ réis e João idade de seis annos avaliado por 600\$000 réis." (122) E, do espólio de Marcelino José Felipe, também do Desterro, "um escravo crioulo de nome Silvano, avaliado pela quantia de 800\$ rs." (123)

Dos bens do órfão Francisco de Souza Xavier Caldeira faziam parte: "uma crioula de nome Demitildes avaliada por 450\$ réis, um crioulo de nome Nerei por 800\$ rs., um dito de nome Grizante por 200\$ rs., um dito de nome Adauto por 600\$ rs., Domingos de nação por 100\$ rs." (124)

Já, com o falecimento de Quitéria Clara de Jesus, foram levados à hasta pública: "um escravo de nome Apolinario avaliado por 630\$000, e uma escrava de nome Severina por 200\$000." (125)

Ainda, no Juizado de Órfãos da Cidade do Desterro, foram levados a público pregão, do espólio de Martinho José

Callado "um escravo de nome Marcelino avaliado pela quantia de 1:200\$000 rs., um dito de nome Manoel por 400\$000 rs." (126), e, do espólio de Joaquim Francisco de Fraga "uma escrava crioula de nome Maria, avaliada pela quantia de 1:000\$000rs." (127), ou, ainda, como herança de João de Souza Ribeiro "um escravo de nome Antonio marinho avaliado por 1:100\$ réis" (128) e "um escravo de nome Joaquim de nação por 300\$ rs.", do mesmo espólio. (129)

Por outro lado, os bens deixados por D. Rita Francisca de Cássia constavam de "Jesuina crioula avaliada por 1:200\$ rs., Vicente de "nação avaliado em 700\$ rs.", (130), e, do mesmo modo no de Silvano José Pinheiro constavam "o pardo de nome Ignacio avaliado por um conto de réis (1:000\$) e uma escrava de nome Luiza, também avaliada por um conto de réis (1:000\$)." (131)

E, com o evoluir da questão abolicionista, mesmo nas suas etapas graduais, já, então, repressivamente combatida pela supressão do tráfico negreiro, lado a lado, com a evasão de braços escravos para outras províncias, aumentam, dia após dia, os preços das "peças".

Mas, Santa Catarina não foi só mercado consumidor de escravos. Foi, em determinados momentos, centro exportador juntamente com o Rio de Janeiro e Santos, de negros "bantus" para o Uruguai. (132)

E isto foi, a tal ponto que se fez uma lei coibidora: a Lei provincial n. 340, de 3 de abril de 1852, que "proibia, com um imposto "per capita" de 30\$000, a saída de escravos da Província, salvo se acompanhados dos seus senhores". (133)

Assim, do espólio de Florêncio José Vieira constava "uma escrava crioula de nome Ludovina de 15 annos de idade pouco mais ou menos, avaliada por 1:200\$000 rs." (134) e nos bens do finado Antônio Rodrigues da Silva figuravam "Francisco e Rita, avaliados em 1:200\$000 rs. e 1:000\$000 rs." (135)

E, os escravos, pertencentes à órfã Joana Francisca da Conceição, "Raymundo crioulo de idade de 8 para 9 annos avaliado por 600\$000 rs., e o preto Antonio calafate avaliado por 1.000\$000 rs." (136).

Quando da hasta pública dos bens deixados por D. Rita Vieira de Aguiar figuravam "uma crioula de nome Carolina avaliada por um conto de réis (1.000\$000), um pardiño de nome Bernardino, filho da mesma crioula, de menor idade, avaliado por quatrocentos mil réis (400\$000) e uma crioulinha de nome Maria, de dous annos, pouco mais ou menos, avaliada por duzentos mil réis (200\$000). (137) E, na mesma época, na Vila de São Miguel, da herança de Constantino Vieira de Aguiar, os escravos "Maria, crioula, com 26 annos de idade, avaliada por 600\$000 rs. e um filho de nome João, com 1 anno de idade avaliado pela quantia de 120\$000 rs.", e, do espólio de D. Maria Joaquina, "o escravo Jacintho, crioulo, de 37 annos de idade, avaliado pela quantia de setecentos mil réis". (138)

Em outra oportunidade, por penhor, foram à hasta pública, os escravos "Florencio, avaliado por 750\$ rs.; Daniel, avaliado a 675\$ rs.; Rita, avaliada a 600\$ rs.; e Anna avaliada em 600\$ rs." (139)

Ou, então, esta aferição de valor:

"Vende-se uma crioula de 18 annos de idade muito saudável, por 650\$, na rua da Trindade n. 10" (140)

Já, em hasta pública, os preços poderiam ser diferentes. Na dos bens do ex-coletor de rendas provinciais de Lajes, João Xavier Neves, "uma escrava de nome Luiza, de trinta annos de idade, doente de uma perna, avaliada por duzentos e cincoenta mil rs. (250\$000) e uma dita de nome Margarida, de doze annos de idade, filha da referida escrava Luiza, avalia-

da por seiscentos mil réis (600\$000).” (141)

E, no espólio de Eleutério Francisco de Souza, um escravo crioulo de nome Manoel, sapateiro, de 40 annos de idade, pouco mais ou menos, por 800\$000 rs., uma escrava de nome Izabel de 22 annos de idade, por 800\$000 rs., um parido de nome Candido, carpinteiro, de 30 annos de idade, por 1:200\$000 rs.; um escravo de nação Moçambique, de nome José, de 70 annos de idade, por 250\$000 rs.” (142)

Vale a pena examinar-se um documento sobre “negócio” de um escravo, já nas vésperas da Lei de 13 de maio:

“Escriptura de compra e venda que faz Manoel Teixeira d’Oliveira ao Senhor Clementino Joaquim da Silva, de um escravo de nome Claudio, crioulo pela forma que abaixo se segue.

Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de compra e venda virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e sete aos dezenove dias do mez de agosto do dito anno nesta villa de São João Evangelista de Biguassú Comarca de São Miguel Provincia de Santa Catharina, em meo cartorio, comparecerão presentes como outorgantes d’este Instrumento, a saber de uma parte como vendedor Manoel Teixeira d’Oliveira Esposo de Dona Maria José de Faria, negociante d’este termo, e de outra como comprador Clementino Joaquim da Silva morador no municipio de Lages, que os reconheço pelos proprios de que dou fé. E pelo outorgante vendedor uniformemente me foi dito na prezença das testemunhas abaixo assignadas e declaradas, que é legitimo Senhor possuidor de um escravo de nome Claudio de cor preta de idade vinte e um annos solteiro nactural d’esta provincia, que se acha matriculado na Collectoria d’esta villa sob n. de ordem da matricula de 190-152 da matri-

cula anterior N. 1 da Relação, em 12 de fevereiro de 1887, e que dito escravo não tem pecúlio em Juizo nem fora d'elle para sua liberdade, e da mesma forma que opossue com todos os achaques novos e velhos d'elle faz venda a pessoa do comprador pelo preço e quantia certa entre ambos ajustada e declarada de Trezentos setenta e cinco mil réis (375\$000 rs.) que logo recebo em moeda corrente. E por assim ter vendido e transferido a posse ao comprador, me pedio este Instrumento; o qual fiz por me apresentar o conhecimento da siza do theor seguinte: Illmo. Estava as armas Imperiais n. 10 Rs. 40\$000, Exercício de 1886-1887 A fls. 27 do livro Caixa fica debitado o Collector Manoel da Rocha Linhares pela quantia de quarenta mil réis (40\$000 rs.) recebida da Snra. Maria José de Faria do imposto pela venda de um escravo de nome Claudio a Clementino Joaquim da Silva pela quantia de 375\$000 rs. Collectoria de Rendas da Villa de Biguassú, 16 de Junho de 1887. O Collector Manoel da Rocha Linhares. O Escrivão Jacinto Jorge de Campos. Estava sellado com 2 Estampilhas no valor 400 réis inutilizadas na forma da lei. E sendo feita ali as partes aceitarão por estar conforme assignou o vendedor do seu punho e a rogo do comprador por não saber escrever, assignou Constancio Pereira dos Santos, sendo a tudo testemunhas presentes Manoel de Faria Teixeira e Francisco José dos Prazeres, que todos assignarão perante mim: O que dou fé: Eu Antonio Francisco de Medeiros tabelião que escrevi:

Manoel Teixeira d'Oliveira
Contancio Pereira dos Santos
Manoel de Faria Teixeira
Franco. Jé. dos Prazeres"

E, assim, de maneira sucinta, viu-se o desenvolvimento

do preço daquele produto tão procurado nos meios de agricultura extensiva e intensiva, baseada, tão somente, no trabalho braçal e que, por isto mesmo, deve ser mão-de-obra escrava ou semi-escravizada, a fim de que os preços da produção possam fazer face aos dos concorrentes mais favorecidos pela técnica ou pela qualidade dos seus produtos.

d) As características somáticas e as aberrações físicas.

Este ponto da contribuição negra à configuração antropológica do Homem Catarinense, tem de ser visto, como vários outros, única e exclusivamente, através dos anúncios de fuga dos escravos, ocasião em que melhor se retratava o negro, ressaltando-lhe, especialmente, os defeitos ou aberrações físicas.

Inicialmente, vejamos como têm sido, "in loco" e "de visu", estudados:

"A massa Geral (dos negros) como já vimos veio de regiões em que a estatura de 1,64 predomina (Toruba, Mina, Angola). Dos povos africanos de estatura mais elevada vieram poucos (Mandinga, etc - 1,70", (143)

Mas, para uma caracterização mais pormenorizada de cada tipo físico, tem-se este depoimento:

"Por exemplo, os *felupos*, que vivem nos bosques às margens de Casamanca, não longe de Serra Leoa, oferecem em seus traços fisionômicos uma regularidade de linhas que lembram os hindus.

"Os *timanís* e os *susos*, que habitam a mesma costa, sem ter formas tão belas, distinguem-se dos seus vizinhos por serem menos feios e menos depravados nos hábitos e costumes.

"Mais assinalável é ainda a superioridade para o conjunto das tribus que se designa pelo nome de raça *mina*, e que compreende os *fantis*, os *aguapim*, os *intas*, e os *ashantis*.

"Entre esses negros, estabelecidos na costa de Guiné,

tendo de um lado o rio Assini e do outro o Volta, o rosto é de forma oval, os lábios ganham em frescura o que perdem em espessura, os cabelos são longos, os dentes e orelhas pequenos.

"Os *fantis* têm a força muscular muito desenvolvida; os *ashantis* juntam à superioridade de formas a intelectual, que denuncia a sua organização social mais adiantada; entretanto, no Dahomey e em Benin, países situados a leste da região ocupada pela raça *mina*, o tipo negro primitivo reaparece horrendo, posto que o nível intelectual seja superior ao dos *papels* e *bissagos*.

"Em geral, mesmo nesta parte do continente, os negros apresentam sob a relação do tipo e do grau intelectual notáveis desigualdades, conforme os locais que habitam.

"Os *achiras* do sul e ao centro de Guiné, colocados mais no interior que as populações precedentes, são homens que passam por muito inteligentes e tratáveis.

"Não longe dos pretos do Dahomey, os *yebus*, constituem um povo agricultor e industrioso e conquanto pagão, seu estado social não tem que invejar o dos negros mussulmanos.

"Os *mahis*, que formam uma população dedicada ao comércio e ao trabalho de ferro, também possuem um estado social equivalente.

"As desigualdades que temos vindo a assinalar parece que se explicam pelos cruzamentos a que se entregaram as tribus.

"Os pretos de Guiné e do Congo aliaram-se às populações negróides vindas do nordeste e do leste, que lhes eram superiores.

"Assim, os *mahis* se reconhecem provindos de uma mistura de negros e de *fellahs*, que são negróides, de pele mais clara, mais regular no nariz e menos espessa no crâneo; mas a forma alongada da cabeça, o caimento para trás das orelhas e a ausência freqüente de divisões (suturas) no crâneo, os aproxi-

mam dos *dahomanos*.

"Um sábio francês notou que nos negros as suturas se ossificam mais cedo que nos brancos; em compensação se obliteram mais precocemente na maior parte daqueles e nestas só quando são cretinos (Gratioley).

"Enquanto que os negros pertencentes às raças mais bem caracterizadas parece terem sido repelidos para o oeste, outras populações do mesmo tipo negro, quase tão assinalado como o daquelas, se encontram no litoral oposto à costa de Moçambique.

"Aí, com efeito, observamos representantes de diversas raças negras; formando, segundo FROBERVILLE, três grupos distintos: 1^o, o dos pretos que lembram os de Guiné, pouco superiores a estes; 2^o, o dos que recordam os australianos; 3^o, o dos constituídos pelos *cafres*.

"O país compreendido entre a costa de Moçambique e o golfo de Guiné, é igualmente ocupado por vários povos negros.

"Os *bachingés* que demoram a leste de Cassange, têm a pele negra espessa, a fronte baixa e fugidia, lábios grossos; são um dos tipos mais vis da raça.

"Os *balondas*, que se estendem de Kasai ao país de Cazembé, são pretos retintos, de cabeça alongada.

"As tribos encontradiças de *Kabébé* e *Loanda*, no centro da África austral, são pronunciadamente negras.

"A cabeça do tipo de *Loango*, *Angola* e *Benguela* começa de se alongar na altura das maçãs do rosto e da região orbitária, achatando-se abaixo da fronte, na raiz do nariz e das têmporas ao vértice. Toma alguma coisa de forma piramidal, em consequência do grande desenvolvimento da arcada zigomática.

"A parte superior do crânio é também mais arredondada e menos reta que no guinéense.

"O Dr. HAMY, verificou a braquicefalia dos grupos estabelecidos nos arredores do estuário do Gabão, principalmente dos radicados no *Orunígia*.

"Em *Loanda* o tipo se eleva gradualmente de modo notável, aproximando-se do etíope; o preto daquela região tem a pele azeitonada e nas mulheres é de notar a leve obliquidade dos olhos.

"A Nigrícia, a Senegambia, a Guiné e o Congo são os países negros por excelência e onde se nos deparam as principais variedades do seu tipo." (144)

E, mais esclarecedor este outro depoimento:

Os *angolas* eram "altos, mais delgados que os outros africanos, mais fracos fisicamente", e acrescenta: "eram conhecidos por loquazes, imaginosos, indolentes e insolentes, sem persistência para o trabalho, férteis em recursos e manhas, mas sem sinceridade nas cousas, muito fáceis de conduzir pelo temor dos castigos e, ainda mais pela alegria de uma festa!" (145). E sobre os *Minas*: "São inteligentes, porém, preguiçosos, dados aos vícios. As mulheres minas eram conhecidas pela libidinagem e até se diz que os portugueses e os franceses as preferiam por semelhante razão para concubinas. Eram, porém, laboriosos, fortes e considerados como fiéis, bons escravos, e dos mais valorosos." (146)

O negro é, assim, sintetizado: "tipo do extrovertido. O tipo de homem fácil, plástico, adaptável." (147)

Assim, vamos procurar traçar alguns perfis:

Começemos pelo crioulo Cláudio, escravo de Joaquim Fernandes Capella: "estatura regular, barba cerrada, e por baixo do queixo mesclada de cabellos brancos" (148), o que, entretanto, como se sente nada indica. E, do mesmo modo, "um crioulo marinho de nome Luiz", fugido do brigue "Minerva": "he de estatura regular, bonita vista, retinto, ainda não mostra signaes de barba". (149)

Já, de "um escravo pardo de nome Alexandre", "com 14 annos de idade, corpo delgado, cabellos crespos e um tanto vermelhos" e "tem uma das pernas um pouco metida para dentro" (150) se pode pensar em traçar um perfil.

Entretanto, melhor é o de um escravo crioulo, "por nome Zacarias, idade 35 annos, alto, pernas um pouco arcadas, tornozelos tortos, rosto comprido, um tanto fula, com buço e pouca barba por baixo do queixo, boca grande, beiços um tanto grossos, tem em ambos os pulsos, pela parte de dentro umas cicatrizes de queimaduras e em uma das espáduas um pequeno lobinho, as unhas dos dedos grandes dos pés rachadas." (151)

Outros, como o escravo Domingos, de Manoel de Aviz, da Vila de São Miguel, era "de nação Mina" e "retinto, pouca barba, pés grandes e anda um tanto curvado" (152), e, da mesma forma, a escrava "por nome Maria", de Manoel Antonio Caparica, de Canasvieiras, era "de nação Mina, um tanto baixa e delgada". (153)

Ora, cabe, aqui, reproduzir sobre os Minas, dados antropológicos coletados na África: "Tipos belos, bem conformados, embora as mulheres apresentem ligeira esteatopigia. Estatura média: os homens medem 1m64 e as mulheres 1m54." (154)

Por sua vez, o Antônio, era de "estatura ordinária, cheio de corpo, e tem na parte inferior dos peitos duas cicatrizes procedidas de cáusticos que a pouco tempo lhe forão applicados por enfermidade." (155)

E, noutro local, em Trombudo, os escravos de Joaquim Gregório d'Oliveira: "Alberto altura regular, com mais de 40 annos pequena calva no meio da cabeça, dentes ralos, e côr preta. Benedicto, alto, bem preto, pouca barba, bonita figura. Vicente, baixo, bem preto, nação congo. Vicente, mulato, cabelos encarapinhados, fraco de corpo." (156)

Já, o escravo José, crioulo, de Richard & Irmão, "com officio de padeiro", caracterizava-se por ser "fula, baixo, cara comprida, beiços grandes, com signal de bexigas, marcas levianas". (157)

Por outro lado, a "escrava de nome Antonia, nação banguella" era de "estatura alta, e magra" (158), enquanto o "escravo Joaquim de nação cabinda", de Ponta das Canas, na Ilha de Santa Catarina, tinha "estatura regular, tem barba cerrada, falla bem, e he bem desembaraçado". (159)

O escravo Jacob, "bem conhecido nesta cidade" (do Desterro), era de "estatura baixa, barba na ponta do queixo com bastante signaes de bexigas no rosto; tem no braço direito uma especie de mamillo proveniente de uma queimadura" (160); o "crioulo de nome Januario, de "25 annos de idade, he de estatura regular, fino de corpo, barba serrada, beiços um pouco grossos, dentes sãos e claros, muito desembaraçado tanto no fallar como no modo" e o "preto da Costa de nome Caetano" com 36 ou 38 annos, he baixo, grosso, retinto, e tem pouca barba, os pés e os dedos curtos." (161)

A escrava Eva, por sua vez, era "de estatura regular, retinta, dentes alvos e sãos, com signal de uma escaldadura antiga sobre uma das fontes". (162)

Na freguesia da Santíssima Trindade, da Ilha de Santa Catarina, morava o "preto Antonio de nação, estatura regular, cheio de corpo, rosto redondo, barba serrada e parte dos cabellos brancos, pés grossos, regulando o corpo e a cabeça um tanto calva". (163)

Um outro, Joaquim, "de nação congo, de 40 annos de idade pouco mais ou menos, estatura regular, côr retinta" e "uza de barba feita" (164); Sabino, "côr preta, mais para fula, estatura regular, um tanto magro, pouca barba e usa de bigode, rosto comprido, vista baixa ao olhar, nariz comprido, pouca falta de cabellos em uma marca que têm na cabeça, já tem

alguns cabellos brancos" (165); e Fortunato, de "côr fula, baixo e bixigoso". (166)

Enquanto o escravo José, de Nicolau Elles, tinha "vinte e seis annos de idade, barba cerrada, alta figura, cabellos grandes bem penteados, com olhar de capadocio". (167)

O "escravo de nome José, de nação Moçambique" tinha "o escroto bastante grande" e trinta e dous annos de idade" (168) e, o preto Manoel, "crioulo de estatura alta, olhos grandes, barba regular, tendo os dedos grandes dos pés muito extensos e os outros muito curtos". (169)

As características do preto escravo Antônio, de "nação monjolo, de idade 35 annos, pouco mais ou menos" eram "estatura regular, corpo bem feito, não muito gordo, cara marcada, por ser de nação monjolo, tem dentes claros, porem adiante tem um dente limado que parece que tem falta de um dente, barba cerrada, porem as vezes rapa as suizas, olhos mas bem grandes que pequenos, beiços um pouco grossos, muito atrapalhado no fallar, tem em uma das pernas uma cicatriz, que não o pode estirar igual dos outros" (170), e, do crioulo "de nome Victorino", "estatura regular, barba na ponta do queixo e buço, poderá que hoje já a tenha feito", "tem os pés tortos em um lado, no braço tem um lombinho, tem falta de um dente, o estomago um tanto crescido e pernas finas". (171)

São traços do crioulo Luiz: "um lombinho em um dos pés, sem barba, de altura regular e grosso de corpo" (172), ao passo que os do pardo Vicente o são: "estatura regular, olhos azues, cabellos corredios, faz-se um pouco atoleimado" (173), enquanto que de um crioulo de nome Guilherme eram "estatura regular, falta de dentes na frente e de um dedo do pé direito" (174) e de um "de nome Ezequiel" eram: "côr cabra, cabellos grenhos, olhos pequenos, nariz aquilino, com principio de barba, espadas algum tanto largas, pernas finas". (175)

Por sua vez, a crioula Maria, de D. Ana Brígida Custódia de Jesus, era "um pouco fula", "desdentada, estatura baixa, gorda, tem pé um pouco inchado",. (176).

E, o escravo "de nome Pressidonio", de Lajes, tinha os seguintes sinais: "côr retinta, altura regular, cheio do corpo, pescoço curto, pouca barba, e boa dentadura" (177), enquanto que o "crioulo de nome Francisco", de 18 annos, era "de estatura mediana" (178), e Luiz "pardo claro de idade de 19 annos", "ainda imberbe, alto, e pouco corpulento, olhos um tanto azues". (179)

Ou, então, Felix, de "côr cabra, alto, de estatura, barba basta, pés grandes, tendo os dedos encolhidos; serve-se mais da mão esquerda, do que da direita" (180), ou, ainda, Manoel, "de nação Congo, baixo, grosso de corpo, rosto grande e redondo dentadura muito raza" (181), o que, concorda, de certo modo, com a descrição antropológica dos seus irmãos d'Além-Atlântico: "O tôsco traço dos congolêses se nota à primeira vista. São baixos, morenos em diferentes tons, mais peludos que os demais negros e de crâneos mais curtos e mandíbulas mais salientes. Também é característica a sua robustez; seus músculos são visíveis, inclusive na panturrilha, que sabemos pouco perceptível nos negros". (182)

Se não encontramos, claramente, nenhum negro "yoruba" — nagô —, nas nossas pesquisas, nem por isso devemos omitir o que, deles, disse Artur Ramos: "Foram, desde logo, os preferidos nos mercados de escravos na Bahia. Eram altos, corpulentos, valentes, trabalhadores, de melhor índole e os mais inteligentes de todos". (183)

E, assim, ainda que rapidamente, esboçaram-se os traços somáticos, apesar de superficialmente, dos grupos africanos que preponderaram no povoamento de Santa Catarina.

NOTAS AO CAPÍTULO I

- (1) LUCAS A. BOITEUX - "Santa Catarina no século XVI", pág. 46.
- (2) JACINTO A. DE MATOS - "Viagem de Frézier", in Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina", 1943, 2. semestre, págs. 71 e ss.
- (3) LUCAS A. BOITEUX - "Notas para a história catarinense", pág. 225
- (4) JOSÉ DA SILVA PAES - "Recenseamento", in "Documentos do Arquivo Histórico Ultramarino", ofertados ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e LUCAS A. BOITEUX - "Notas para a História Catarinense", pág. 216.
- (5) MANOEL J. ALMEIDA COELHO - "Memória Histórica da Província de Santa Catarina", dá 23.865, e LUCAS A. BOITEUX - "Notas" pág. 290, encontramos 24.865!
- (6) ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO - Lisboa - Microfilme documentos
- (7) Idem
- (8) PAULO JOSÉ MIGUEL DE BRITO - "Memória Política Sobre a Capitania de Santa Catarina", pág. 50. JACINTO A. DE MATOS - "Colonização do Estado de Santa Catarina", omite este ano!
- (9) ROY NASH - "A Conquista do Brasil", pág. 213.
- (10) M. J. ALMEIDA COELHO - op. cit.
- (11) PANDIÁ CALOGERAS - "A Política Exterior do Império vol. 1, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1927, pág. 331 (Reproduzindo A. R. Veloso de Oliveira)
- (12) CHARLES VEN LEDE - "De la Colonisation au Brésil", pág. 91, diverge da "Memória Estatística do Império do Brasil", do Marquês de Caravelas, in Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo LVIII, pág. 93 .
- (13) JOÃO CARLOS PARDAL - "Discurso na Abertura da Assembléia Legislativa Provincial", pág. 8
- (14) JOÃO CARLOS PARDAL - op. cit. pág. 8

- (15) CHARLES VAN LEDE - op. cit. pág. 90 dá estes elementos como de 1842. Estes mesmos elementos aparecem no Relatório de Antero José Ferreira de Brito como de 1841.
- (16) LUCAS A. BOITEUX - "Notas", pág. 357
- (17) LUCAS A. BOITEUX - op. cit. pág. 360. São do Pres. Severo A. do Valle.
- (18) JOÃO JOSÉ COUTINHO - "Falla"
- (19) JOÃO JOSÉ COUTINHO - "Falla"
- (20) LUCAS A. BOITEUX - op. cit. pág. 368
- (21) "O ARGOS DA PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA", n. 30, de 15.4.1856
- (22) LÉONCE AUBÉ - "La Province de Saint Catharine", pág. 56.
- (23) Dr. JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA - "Ensaio sobre a salubridade, Estatística e patologia da Ilha de Santa Catarina", in "O Despertador", n. 174, 1864. Os mesmos números estão na "Falla" do Pres. João José Coutinho
- (24) Dr. JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA - op. cit., idem, idem.
- (25) FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO BRUSQUE - "Relatório"
- (26) LUCAS A. BOITEUX - "Notas" pág. 368
- (27) JOAQUIM GOMES D'OLIVEIRA E PAIVA - "Notícia geral da Província de Santa Catarina" pág. 29. Jacinto A, de Matos. op. cit. omite este ano.
- (28) JOAQUIM GOMES D'OLIVEIRA E PAIVA - op. cit. pág. 17 das "Notas". São dados do Recenseamento Oficial daquele ano
- (29) JOÃO TOMÉ DA SILVA - "Relatório"
- (30) FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA - "Relatório a Assembléia Provincial" 1886, pág. 215
- (31) CHARLES VAN LEDE - op. cit.
- (32) PAULO JOSÉ MIGUEL DE BRITO - op. cit. pág. 41
- (33) CHARLES VAN LEDE - op. cit. pág. 90
- (34) LÉONCE AUBÉ - op. cit.
- (35) PANDIÁ CALOGERAS - "Formação Histórica do Brasil" pág. 32
- (36) "O ARGOS" N. 964, de 15/IV/1862

- (37) "O ARGOS" N. 965, de 16/IV/1862
- (38) "O ARGOS" N. 966, de 17/IV/1862
- (39) "O ARGOS" N. 973, de 26/IV/1862
- (40) "O ARGOS" N. 978, de 2/ V/1862
- (41) "O ARGOS" N. 979, de 3/ V/1862
- (42) "O ARGOS" N. 981, de 6/ V/1862
- (43) "O ARGOS" N. 982, de 7/ V/1862
- (44) "O ARGOS" N. 984, de 9/ V/1862
- (45) "O ARGOS" N. 985, de 10/ V/1862
- (46) "O ARGOS" N. 986, de 12/ V/1862
- (47) "O ARGOS" N. 987, de 13/ V/1862
- (48) "O ARGOS" N. 988, de 14/ V/1862
- (49) "O ARGOS" N. 989, de 15/ V/1862
- (50) "O ARGOS" N. 991, de 17/ V/1862
- (51) "O ARGOS" N. 992, de 19/ V/1862
- (52) "O ARGOS" N. 993, de 20/ V/1862
- (53) "O ARGOS" N. 995, de 22/ V/1862
- (54) "O ARGOS" N. 1002, de 30/ V/1862
- (55) "O ARGOS" N. 1021, de 22/IV/1862
- (56) "O ARGOS" N. 1003, de 31/ V/1862
- (57) "O DESPERTADOR" N. 1.021, de 16/XI/1872
- (58) "O DESPERTADOR" N. 1.027, de 7/XII/1872
- (59) WALTER PIAZZA - "São Miguel e o seu Patrimônio Histórico"
Florianópolis, 1970 - pp. 15 e ss.
- (60) ARTUR RAMOS - "As culturas negras no novo Mundo" pág. 288
- (61) ARQUIVO HISTÓRICO - ECLESIAÍSTICO DE FLORIANÓPOLIS -
Freguesia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos de Porto Belo, Livro de
Batismos de Escravos, 1821-1822
- (62) "O ARGOS" N. 154, de 2/VII/1857
- (63) "O ARGOS" N. 857, de 10/XII/1861
- (64) "O DESPERTADOR" N. 77, de 9/X/1863
- (65) NINA RODRIGUES - "Os africanos do Brasil" pág. 40
- (66) ARTUR RAMOS - "O negro no Brasil" pág. 21 e 22

- (67) BRÁZ DO AMARAL - "Os grandes mercados de escravos" - RIHGB, tomo especial, 5 vol. pp. 443
- (68) JOÃO DOGNAS FILHO - "Aspectos da economia colonial" pp. 248 - 249
- (69) ARQUIVO DO PALÁCIO
- (70) ARQUIVO DO PALÁCIO - Ofício de 13 de 10 de 1828, do Juiz Ordinário Martinho de Oliveira Cercal ao Presidente da Província, Francisco d'Albuquerque e Mello
- (71) "O ARGOS" N. 35, de 2/V/1856
- (72) "O ARGOS" N. 78, de 3/X/1856
- (73) "O ARGOS" N. 81, de 14/X/1856
- (74) "O ARGOS" N. 104, de 6/I/1857
- (75) "O ARGOS" N. 546, de 21/I/1860
- (76) "O CRUZEIRO" N. 24, de 24/V/1860
- (77) "O ARGOS", N. 700, de 18/V/1861
- (78) "O ARGOS", N. 749, de 6/VIII/1861
- (79) "O DESPERTADOR", N. 108, de 26/I/1864
- (80) "O DESPERTADOR", N. 131, de 15/IV/1864
- (81) "O DESPERTADOR", N. 178, de 27/IX/1864
- (82) "O DESPERTADOR", N. 237, de 18/IV/1865
- (83) "O DESPERTADOR" N. 317, de 26/I/1866
- (84) "O DESPERTADOR" N. 371, de 7/VIII/1866
- (85) "O DESPERTADOR" N. 442, de 12/IV/1867
- (86) "O DESPERTADOR" N. 488, de 24/IX/1867
- (87) "O DESPERTADOR" N. 489, de 27/IX/1867
- (88) "O DESPERTADOR" N. 524, de 28/I/1868
- (89) "O DESPERTADOR" N. 566, de 23/VI/1868
- (90) "O DESPERTADOR" N. 571, de 11/VII/1868
- (91) "O DESPERTADOR" N. 577, de 1/VIII/1868
- (92) "O DESPERTADOR" N. 592, de 26/IX/1868
- (93) "O DESPERTADOR" N. 596, de 10/X/1868
- (94) "O DESPERTADOR" N. 599, de 20/X/1868
- (95) "O DESPERTADOR" N. 648, de 13/IV/1869

- (96) "O DESPERTADOR" N. 402, de 23/XI/1966
- (97) "O DESPERTADOR" N. 460, de 18/VI/1867
- (98) "O DESPERTADOR" N. 719, de 18/XII/1869
- (99) "O DESPERTADOR" N. 733, de 5/II/1870
- (100) "O DESPERTADOR" N. 769, de 10/VI/1870
- (101) "O DESPERTADOR" N. 842, de 21/II/1871
- (102) "O DESPERTADOR" N. 1004, de 17/IX/1872
- (103) "O DESPERTADOR" N. 1031, de 21/XII/1872
- (104) Cartório de Órfãos da Comarca de São Miguel
- (105) Coleção de Leis da Província (1842)
- (106) "O ARGOS" N. 13, de 12/II/1856
- (107) "O ARGOS" N. 20, de 7/III/1856
- (108) "O ARGOS" N. 280, de 1/V/1858
- (109) "O ARGOS" N. 39, de 16/V/1856
- (110) Arquivo da Câmara Municipal de Florianópolis, Livro 2^o da Receita da Siza de Escravos
- (111) "O ARGOS" N. 120, de 3/III/1857
- (112) "O ARGOS" N. 29, de 11/IV/1856
- (113) "O ARGOS" N. 32, de 22/IV/1856
- (114) "O ARGOS" N. 41, de 23/V/1856
- (115) "O ARGOS" N. 45, de 6/VI/1856
- (116) "O ARGOS" N. 52, de 1/VII/1856
- (117) "O ARGOS" N. 59, de 25/VII/1856
- (118) "O ARGOS" N. 99, de 16/XII/1856
- (119) "O ARGOS" N. 120, de 3/III/1857
- (120) "O ARGOS" N. 157, de 9/VII/1857
- (121) "O ARGOS" N. 163, de 23/VII/1857
- (122) "O ARGOS" N. 246, de 9/II/1858
- (123) "O ARGOS" N. 247, de 11/II/1858
- (124) "O ARGOS" N. 256, de 4/III/1858
- (125) "O ARGOS" N. 273, de 15/IV/1858
- (126) "O ARGOS" N. 300, de 17/VI/1858
- (127) "O ARGOS" N. 301, de 19/VI/1858

- (128) "O ARGOS" N. 310, de 10/VII/1858
- (129) "O ARGOS" N. 353, de 19/X/1858
- (130) "O ARGOS" N. 524, de 29/XI/1858
- (131) "O ARGOS" N. 530, de 13/XII/1858
- (132) ILDEFONSO PEREDA VALDÉS - "negros escravos y negros libres", pág. 24.
- (133) Coleção de Leis da Província (1852)
- (134) "O DESPERTADOR" N. 38, de 26/V/1863
- (135) "O DESPERTADOR" N. 130, de 12/IV/1864
- (136) "O DESPERTADOR" N. 134, de 12/IV/1864
- (137) "O DESPERTADOR" N. 300, de 28/XI/1865
- (138) "O DESPERTADOR" N. 302, de 5/XII/1865
- (139) "O DESPERTADOR" N. 371, de 7/VIII/1866
- (140) "O DESPERTADOR" N. 771, de 17/VI/1870
- (141) "O DESPERTADOR" N. 861, de 28/IV/1871
- (142) "O DESPERTADOR" N. 922, de 28/XI/1871
- (143) E. Roquette-Pinto - "Ensaio de Antropologia Brasileira", col. "Brasiliana", vol. 22. 1833, p. 138
- (144) Afonso Cláudio - "As tribos negras importadas. Estudo etnográfico", RIHGB, tomo especial, Rio, 1915, pp. 595-655
- (145) Braz do Amaral - op. cit., p. 675
- (146) Braz do Amaral - op. cit., p. 676
- (147) Gilberto Freyre - "Casa Grande e Senzala". ed. José Olimpio, 1946, 2^o vol., p. 485
- (148) "O ARGOS" N. 14, de 15/II/1856
- (149) "O ARGOS" N. 98, de 12/XII/1856
- (150) "O ARGOS" N. 100, de 19/XII/1856
- (151) "O ARGOS" N. 110, de 27/I/1856
- (152) "O ARGOS" N. 154, de 2/IX/1857
- (153) "O ARGOS" N. 257, de 6/III/1858
- (154) ARTUR RAMOS - "Introdução à Antropologia Brasileira" (Culturas Não-Européias), pág. 398
- (155) "O ARGOS" N. 285, de 13/V/1858

- (156) "O ARGOS" N. 299, de 15/VI/1858
- (157) "O ARGOS" N. 337, de 11/IX/1858
- (158) "O ARGOS" N. 447, de 31/V/1859
- (159) "O ARGOS" N. 460, de 30/VI/1859
- (160) "O ARGOS" N. 577, de 24/VI/1860
- (161) "O ARGOS" N. 580, de 5/V/1860
- (162) "O ARGOS" N. 563, de 6/III/1860
- (163) "O ARGOS" N. 15, de 22/IV/1860
- (164) "O ARGOS" N. 660, de 12/II/1861
- (165) "O ARGOS" N. 692, de 30/IV/1861
- (166) "O ARGOS" N. 696, de 9/V/1861
- (167) "O ARGOS" N. 709, de 8/VI/1861
- (168) "O ARGOS" N. 906, de 6/II/1862
- (169) "O ARGOS" N. 923, de 26/II/1862
- (170) "O DESPERTADOR" N. 77, de 9/X/1863
- (171) "O DESPERTADOR" N. 130, de 12/IV/1864
- (172) "O DESPERTADOR" N. 163, de 5/VIII/1864
- (173) "O DESPERTADOR" N. 175, de 16/IX/1864
- (174) "O DESPERTADOR" N. 184, de 18/X/1864
- (175) "O DESPERTADOR" N. 202, de 20/XII/1864
- (176) "O DESPERTADOR" N. 221, de 24/II/1865
- (177) "O DESPERTADOR" N. 307, de 22/XII/1865
- (178) "O DESPERTADOR" N. 346, de 11/V/1866
- (179) "O DESPERTADOR" N. 347, de 15/V/1866
- (180) "O DESPERTADOR" N. 360, de 29/VI/1866
- (181) "O DESPERTADOR" N. 727, de 15/I/1870
- (182) AUGUSTO PANYELLA - "Enciclopédia de las razas humanas",
pág. 62
- (183) ARTUR RAMOS - "Introdução à Antropologia Brasileira" (Culturas Não-Européias), pág. 354.

CAPÍTULO II

VIDA E PAIXÃO DOS ESCRAVOS

Suas atividades e habilitações.— Seu vestir — Suas devoções e seus cultos — Suas festas e seus bailes — Relações entre senhores e escravos: faltas e crimes. Castigos — Fugas e quilombos — Afeições — Os clérigos e seus fâmulos — Suas doenças e suas mortes.

a) Suas atividades e habilidades

As atividades do elemento negro na Santa Catarina escravocrata, como em todo o Brasil, estão subordinadas aos dois grandes grupos: o urbano e o rural.

Entretanto, a análise destes dois grupos, só, unicamente, pode ser efetivada por um conhecimento numérico muito parcial e pouco representativo. Para uma população escrava, em 1872 da ordem de 16.347 pessoas, sabemos que, de parcela do município da Capital e da totalidade do de São Francisco, 1.207 dedicavam-se às atividades urbanas e 1.571 às rurais. (1)

É bastante útil, neste momento, saber-se que, na área pastoril de Lages, nos momentos seguintes à fundação da "Vila de Nossa Senhora dos Prazeres das Lages", encontra-se, em 1776, a seguinte população escrava:

escravos de até 7 anos -	18
escravos de 7 a 15 anos -	15
escravos de 15 a 60 anos -	27
escravos de 60 a 90 anos -	2
escravos de até 7 anos -	22
escravos de 14 a 46 anos -	18
escravos de 40 a 90 anos -	8
Total	<u>110</u> (2)

E, no ano seguinte (1777), o número já havia aumentado:

escravos masculinos -	119
escravos femininos -	<u>72</u>
Total	191 (3)

e, deste número (191) o fundador de Lages, o Capitão-mor Regente Antônio Correa Pinto possuía três escravos menores de 7 anos, três de 7 a 15 anos, e 19 de 15 a 60 anos, e mais 5 do sexo feminino, num total, portanto, de 30 escravos. (4)

E essas atividades urbanas abrangiam toda uma gama de ocupações, como se pode constatar pela leitura dos anúncios de imprensa, que, no caso, se torna a fonte primeira para uma análise do fato histórico-social.

É, portanto, nas colunas do "compra-se", "vende-se" e "precisa-se", onde vamos encontrar o material necessário à reconstituição de um fato social de importante papel na elaboração da estrutura demográfica brasileira.

Com a mão a vasculhar tal filão, podemos, hoje, dizer das ocupações e habilidades dos negros escravos de Santa Catarina.

Das ocupações urbanas têm predominância as atividades domésticas.

Dessa categoria é aquela crioula que "lava, e engoma sofrivelmente, cozinha e tem algum conhecimento de fazer flores", oferecida à "rua Augusta, próximo à Santa Bárbara" (5), ou, então, aquela que, indistintamente, "serve para todo o serviço de uma casa de família", da "rua das Flores" (6), ou ainda, aquela outra para "lavar, engomar e cosinhar", da "rua do Príncipe" (7).

Mas, as habilidades tinham graduações mais sensíveis, notadamente no setor de economia doméstica.

É, então, que se contavam vantagens...

Uma sabia "lavar e engomar perfeitamente, cosinhar, e faz todo o serviço de uma casa" (8), enquanto, outra "cose e borda com perfeição, e todo o mais serviço doméstico" (9), ao passo que outras servem "para ama de leite, e também sabe lavar, engomar e cosinhar o trivial de uma casa de família". (10)

Da mesma forma houve as que eram completas no serviço de "copa e cosinha": "lavadeira, engomadeira, e faz todo o serviço de cosinha" (11) ou "excelente cosinheira e própria para uma casa de trato, boa lavadeira, superior engomadeira", além de outras qualidades morais e funcionais que a recomendavam... para vender. (12)

Mas, de quando em vez as artes culinárias tinham, em seus misteres pessoas do sexo masculino, habilitadas, como aquele que "tão bem cosinha sofrivelmente" (13), ou então "sabendo bem cosinhar". (14)

E, isto não há só, no Desterro, mas também na Laguna.

Das outras atividades urbanas são os homens que se ocupam, especialmente, nas artes manuais e mecânicas, nos serviços de utilidade pública e, por fim, considerando que os nossos grandes centros populacionais, até o início deste século, residiam na orla atlântica, a marinharia.

No que tange às artes manuais e mecânicas o elenco é deveras interessante e ilustrativo.

Há os que são "de ofício hábil para todo o serviço" e os há, também, de especialidades várias e distintas.

Assim, aparece o que é "pedreiro" (15), "carpinteiro" (16) ou "carpinteiro da ribeira" (17), "padeiro" (18), "tanoeiro" (19), "sapateiro" (20) e "torneador" (21).

Mas, com tais habilitações não se encerrava o elenco.

Havia mais o "marceneiro" (22), o "alfaiate" (23), o "funileiro" (24) aquele que era "mestre de fazer talhas, moringues". (25)

Por outro lado, essas artes não ficavam, somente, nessas atividades. Expandiam-se em mil e uma improvisações.

Assim, havia aquele "para carregar uma caixa com fazendas em viagem fora da cidade" (26) ou aquele outro que "faz compras nas vendas" (27), bem como outro que era

"sacristão" (28).

E, nos serviços de utilidade pública, como os de iluminação da capital, o arrematante dos serviços utilizava-os. (29) Essa necessidade era, periodicamente, sentida. (30)

Dessa forma, as atividades do negro escravo não eram poucas, no setor urbano, mas, ali, ainda, se incluíam os marítimos.

No que se refere à marinharia, além de exemplos esparsos, convém, entretanto, lembrar alguns dados sobre as tripulações das embarcações catarinenses.

Deve-se notar que, com a significação da repressão ao tráfico, pelos navios, a procura social de importantes diminuiu o número de negros empregados na geografia brasileira. (31)

Assim, o *patateiro* vasculhar tal f. qual era mestre José Francisco Alves Serpa, *patateiro* de 5 homens, "inclusive 3 escravos" (31). Já a *patateira* "Espadarte", deslocando 127 toneladas, cujo mestre era José Antônio da Motta Júnior, possuía uma equipagem de 8 homens, "inclusive 3 escravos" e, da mesma forma, o brigue "Valle", de 190 toneladas, tendo como mestre Frederico José Prates, com uma tripulação de 10 homens, "inclusive 9 escravos". (32)

E, do mesmo modo, o *patateiro* "S. Pedro", de 125 toneladas, tendo como mestre Manuel José Pereira, com 8 homens de equipagem, "inclusive 3 escravos" (33), bem como o *patateiro* "Virgínia", deslocando 130 toneladas, cujo mestre era Antônio Fernandes da Silva, possuía 8 homens na tripulação, "inclusive 6 escravos". (34).

Também o brigue "Minervã", de 185 toneladas, do qual era mestre Manuel José Joaquim de Almeida Leite Sampaio, possuía um efetivo de bordo de 11 homens, "inclusive 10 escravos". (35) E, ainda, o brigue "Simpatia" de 184 toneladas, do qual era mestre Cândido José Francisco Goulart, dispunha de uma tripulação de 12 homens, "inclusive

7 escravos". (36)

A sumaca "Conceição", de 59 toneladas, por sua vez, cujo mestre era Antônio José de Oliveira, possuía 7 homens de tripulação, "inclusive 6 escravos". (37) E, ainda assim, a relação das embarcações registradas nos portos de Santa Catarina, dedicadas à cabotagem, não estaria, com as enumeradas, completas.

Dever-se-ia, então, lembrar a escuna "Lima", de 124 toneladas de deslocamento tendo como mestre Manuel Moreira da Silva Júnior, com uma tripulação de 9 homens, "inclusive 8 escravos", ou, então, há só, "Gratidão" de 180 toneladas, cujo mestre Francisco ~~uma~~ uma equipagem de 10 homens, "inclusive 4 escravidões urbanas si ~~obrem~~

E, mais: O brigue ~~as artes manuai~~ tendo 244 toneladas, tendo como mestre Guilherme e norfir Dinga ou Dinger — grafado nas duas formas ~~em~~ 11 homens de tripulação, "inclusive 8 escravos" (39); o patacho "Esperança" de 103 toneladas, cujo mestre era João Pinto e tinha uma tripulação de 7 homens, "inclusive 7 escravos" (40); o patacho "Dous de Março", tendo como mestre Isidoro Serrão e 8 pessoas na tripulação, "inclusive 3 escravos." (41)

Ainda, estes: o brigue "Amizade" de 198 toneladas, tendo como mestre Cipriano Antônio de Quadros e uma tripulação de 14 homens, "inclusive 9 escravos" (42); o brigue-escuna "Cabocla", de 101 toneladas, tendo como mestre Custódio José da Silva e uma tripulação de 7 homens, "inclusive 3 escravos" (43); a escuna "Venus", de 117 toneladas, da qual era mestre Antônio Alves Dias, com uma equipagem de 11 homens, "inclusive 3 escravos" (44); e o brigue "Leão", deslocando 170 toneladas, tendo como mestre Miguel Joaquim da Costa, com uma tripulação de 8 homens, "inclusive 6 escravos", ou, então, o patacho "Júlia", de 157 toneladas, do qual era mestre Antônio José da Silva, equipada com 9 homens,

"inclusive 6 escravos" (45).

E, também, o brigue "Neptuno" de propriedade de Felisberto José Cardoso, deslocando 193 toneladas, tendo como mestre Policarpo Antônio da Silva com uma tripulação de 11 homens, "inclusive 4 escravos" (46); a escuna "Victória", de 35 toneladas, cujo mestre era Manoel Berlinck da Silva, equipada com 5 homens, "inclusive 2 escravos" (47); e, do mesmo modo, o patacho "Pelicano", de 139 toneladas, cujo mestre Joaquim Jorge Gonçalves, tinha sob as suas ordens uma tripulação de 11 homens, "inclusive 5 escravos". (48) e, ainda, a sumaca "Santo Antônio da Guarda", de 36 toneladas, tendo como mestre Joaquim Garcia, equipada com 5 homens, "inclusive 2 escravos" ou o hiate "Conceição", de 41 toneladas, tendo por mestre Carlos José Prates e uma tripulação de 4 homens, "inclusive 3 escravos" (49), ou também, o patacho "Maria José", deslocando 135 toneladas, do qual era mestre Manoel Moreira da Silva Júnior e tripulada por 10 homens "inclusive 8 escravos". (50)

E, completando o quadro da marinharia escrava, registrada no porto do Desterro, no ano de Nosso Senhor de 1856: o hiate "São João Batista", deslocando 55 toneladas, mestrado por João Lino da Silva e tripulado por 8 pessoas, "inclusive 3 escravos" (51), ou, o brigue "Maria Isabel", 135 toneladas, tendo como mestre Antônio Lopes de Carvalho e tripulado por 12 pessoas "inclusive 9 escravos". (52)

Por outro lado, o número de escravos matriculados na Capitania dos Portos da Província, no ano de 1856, era de 336, dos quais, segundo a mesma fonte, 16 eram empregados na pesca, na capital da Província. (53)

Mas, se estes eram os matriculados, e portanto, os legalmente habilitados a integrarem as tripulações, quantos outros que, esporádica ou mesmo permanentemente, não se dedicariam às atividades marítimas?

Havia o que era "marinheiro e canoeiro" (54) ou, só, "marinheiro" (55), ou, então, somente, "perfeito canoeiro" (56), ou, também, "bom çanoeiro e pescador" (57).

E, vistas as habilitações para a vida junto ao salso elemento, passamos, agora, às atividades rurais.

Além daqueles que se dedicam à agricultura, pura e simples, havia os que se prendiam às atividades subsidiárias, como "forneia, sabe fazer açúcar, aguardente, cerrar e bom canoeiro, e sabe cevar mandioca" (58), ou, então, somente, "próprio para roças e chácaras" (59), simplesmente, ou, ainda, "sabe falquejar madeira, e bom canoeiro e tarrafeador" (60), ou, também "bom lavrador, carreiro, serrador de serra braçal, bom forneiro de farinha" (61) e, bem assim, inúmeras outras nuances necessárias às labutas do rurícula.

E, deste modo, ainda que, rapidamente, vimos que o negro esteve presente — como, ainda, nos tempos atuais está — no cenário social de Santa Catarina!

b) Seu vestir

É bom que, de início, se ressalte que a Carta Régia de 3 de setembro de 1709 proibia que os negros usassem objetos de luxo.

A primeira notícia que temos do vestir dos escravos, em Santa Catarina, — em 1763 —, pertence a um imaginoso cronista, Dom Pernetty, narrador da expedição de Bougainville.

Diz ele:

X *"Viviam os escravos semi-nus. Na sua maioria só se cobriam com uma espécie de simples chale em tórno dos ombros. Raros os que usavam camisa e véstia."* E, adiante, prossegue: *"Quando libertos podiam envergar roupa e manto como os brancos"*, e, a seguir concluindo: *"as negras escravas andavam nuas, a não ser quanto a uma espécie de faixa, larga que lhes ia da cinta aos joelhos."* (62). Outro viajante, em 1822, Lesson naturalista francês, embarcado em "La Coquille", assim se expressa: *"Pertencendo a senhores pouco abastados andavam mal alimentados e mal vestidos. Apresentavam aspecto de profunda miséria e completo embrutecimento."* (63) X

Posteriormente, somente nos anúncios de fugas é que se encontram descrições de vestimentas — isto, já na segunda metade do século XIX —, como estas: o crioulo marinheiro Luiz, "levou vestida roupa de serviço de bordo, de algodão azul, ou de riscado" (64) o crioulo José, padeiro, "levou vestido um par de calças d'algodão adamascado e camisa de côr riscada" (65); o pardo Antônio "levou uma caixa e dous sacos com roupa contendo também paletós e calças de gasimira, sendo uma apenas talhada"(66); o crioulo Antônio "não levou muda de roupa alguma mais do que tinha no corpo, chapéu de palha, e levando uma faca e uma arma de fogo comprida" (67); o crioulo Benedito, "levou vestido calça e camisa azul, e de muda calça branca e camisa de baeta encarnada" (68); a negra benguelâ Antônia, "levou vestido de riscado da terra, chale azul e velho" (69); o negro cabinda Joaquim, "levou vestido camisa de riscadinho azul e calça de riscado da terra" (70); a preta Eva, "levou uma trouxa com muita roupa, e alguma de criança" (71); o negro congo Joaquim, "levou vestido calças de chita preta, camisa azul de algodão americano e por cima camisola de baeta encarnada" (72); o negro fula Fortunato, "levou vestido calças de riscado e azul e camisola encarnada" (73); a preta Joana, fugiu "trajando vestido azul, com barras grandes, e chale encarnado" (74); o negro moçambique José, "foi vestido de japonsa parda, e calças pretas velhas; levou jaqueta de pano fino azul, calças brancas, e camisas finas" (75); o crioulo Manoel, "levou vestido uma camisa branca de algodão e calça de riscado" (76); o negro monjolo Antônio, "anda calçado, levou vestido paletó de merinó usado, calça escura, e chapéu de pelo de lebre" (77) e, finalmente, o pardinho Manoel "levando vestido camisa de riscado da loja, calça escura de algodão trançado também da loja, e, chapéu de palha grosso." (78)

Mas, como requinte de vestimenta vale recordar o da crioula Maria, que "levou vestido de chita e chales velho bran-

co com flôres soltas" (79), e a do Pardo Benedito, que "levou vestido calça de riscado, paletó preto, camisa de chita e chapéu preto, um ponche de panno azul, forrado de baeta encarnada e já bastante usado, e levou também uma mala com roupas" (80), ou, então, a do negro congo Manoel, que "levou vestido calça e camisa de riscado da terra, camisola de baeta azul, com feitio de blusa, barrete azul redondo, listado de branco, chapéu de palha: levou também consigo uma faca sem ponta, com cabo branco." (81)

E, desta forma, viu-se, ainda que muito rapidamente, como se trajavam — ao menos nas fugas — os negros escravos em Santa Catarina.

c) Suas devoções e seus cultos.

O africano, missionando no chão da África ou nas terras do Brasil, adotou o catolicismo.

Aliás, dentro do velho padrão português de conquistas, para "alargar a fé e o império", não poderia o africano, mesmo escravizado, ficar alheio à fé do seu senhor.

Tanto assim era que a legislação portuguesa não olvidava o ingresso do negro na comunhão católica:

"Mandamos que qualquer pessoa de qualquer estado e condição que seja, que escravos de Guiné tiver, os faça baptizar, e fazer christãos, do dia, que a seu poder vierem, até seis mêzes, sob pena de os perder para quem os demandar. E se algum dos ditos escravos que passe da idade de dez anos, se não quizer tornar christão, sendo por seu senhor requerido, faça-o seu Senhor saber ao Prior, ou Cura da Igreja, em cuja Freguesia viver, perante o qual fará ir o dito escravo; e se elle, sendo pelo dito Prior e Cura amoestado, e re-

querido por seu Senhor perante testemunhas, não quizer ser baptizado, não incorrerá o Senhor em a dita pena.

1. E sendo os escravos de idade de dez anos ou de menos, em tôda a maneira os façam baptizar até hum mez do dia, que estiverem em posse delles; porque nestes não he necessário esperar seu consentimento.

2. E as crianças que em nossos Reinos e Senhorios nascerem das escravas que das partes da Guiné vierem seus senhores as façam baptizar aos tempos que os filhos das Cristães Naturaes do reino se devem e costumam baptizar sob as ditas penas" (82).

E, analisando o fenômeno aculturativo, propiciado pelo regime da escravidão, onde a submissão do negro fê-lo seguir o credo do seu senhor, pode-se endossar as expressões de quem muito se aprofundou na matéria:

"Confrarias e irmandades, como as de N.S. do Rosário, São Benedito, Santa Ifigênia, etc..., algumas delas já existentes na África, de longo tempo, refletindo aliás o trabalho aculturativo desde o continente africano, continuaram no Brasil.

Muitas delas foram espécies de "sociedades secretas", organizações fechadas, onde os Negros escravos se quotizavam para a obtenção da sua "carta de alforria". (83)

O mesmo autor, da seguinte forma, completa este pensamento:

"Confrarias, irmandades, juntas de alforrias... tudo isso foram associações, negras oriundas do regime da escla-

vidão. Pertencem ao mesmo ciclo e obedecem às mesmas "fôrças sociais". (84)

E, historicamente, "já, em 1551, existiu no Convento de São Domingos (em Lisboa), uma confraria da Senhora do Rosário, repartida em duas, uma de pessoa honradas, e outra de pretos forros e escravos". (85)

As confrarias dos homens pretos em honra de N. Sra. do Rosário existiram no Desterro, em São Francisco, em São Miguel e na Laguna, onde, com certeza, apuramos.

No Desterro (hoje Florianópolis), áinda, sobrevive (86).

De São Francisco há este depoimento:

"Antigamente existia, aqui, intensa devoção por êste Santo (São Benedito). Era a festa religiosa dos homens de côr, como também o era, a de Nossa Senhora do Rosário.

A irmandade usava opas de côr branca e tinha determinado dia, no ano, para a realização dos festejos, os quais eram sempre muito concorridos e com desusada pompa. Êstes consistiam em novenas tôdas as noites e no dia, missa cantada, e à tarde, procissão com a imagem do santo. Realizavam-se no mês de outubro. Outrora possuía nossa igreja pequena imagem dêste santo "colored". Mais tarde ofertaram outra bem maior e vestida com o burel dos frades franciscanos. Desde há muitos anos que as festividades em seu louvor deixaram de realizar-se... o que concorreu para o desaparecimento da tradicional irmandade, composta na sua exclusividade, de pretos. Existiam, nesta cidade, vetustos pilares de pedra, que, segundo diziam, pertenceram a uma igreja dedicada à veneração de São Benedito." (87)

De São Miguel, da terra firme, e da Laguna não encontramos mais dados positivos.

Quanto às outras devoções dos escravos, a não ser a persistência de folguedos de cunho religioso, como o cacumbi, não se encontram referências.

E, no tocante a outros cultos, só tivemos uma notícia — no item seguinte, mencionada —, manifestação que é de sincretismo religioso, que, hoje, só sobrevive nas macumbas.

d) Suas festas e seus bailes.

Os negros escravos, também, tinham as suas festas. Tinha os seus divertimentos, para adoçar as agruras da escravidão, apesar dos protestos de alguns, que não queriam ver a natureza humana do escravo.

Um deles, parcela das "congadas", o cacumbi, cucumbi ou quicumbi, atravessou os tempos, enfrentou os embates aculturativos e chegou até nós.

E é bom que se diga que, por ordem da Câmara Municipal do Desterro, de 11 de janeiro de 1831, ficaram proibidos os reisados, como se declara no documento, a seguir transcrito:

"São proibidos daqui em diante os ajuntamentos de escravos ou libertos, para formar danças ou batuques, ficando inteiramente proibidos os referidos ajuntamentos de suppostos Reinados Africanos que pelas festas costumam fazer, encomodando aos Povos e prejudicando os seus Senhores com semelhantes funções, e todos os que contravierem serão multados em 4\$ — sendo liberto e não tendo com que pagar terá 4 a 8 dias de cadeia e sendo captivo, e achando-se sem licença de seu Senhor será castigado conforme a Lei e o Senhor

que der licença pagará a mesma multa de 4\$ — para as despesas do município.

Nos registros documentais da História Catarinense, já, no primeiro quartel do século XIX, se encontra a ocorrência de reunião de negros, com fins recreativos: o bangalé.

Mas, afinal, o que era o bangalé? Para uns, "baile de ínfima categoria" (88), e, para outros: "festa de campestre; comezaina em baiúcas campestres". (89)

Mas, baile ou simplesmente festa, a verdade é que, por um deles, realizado na Laguna, acabaram, nos registros policiais daquela comuna, os assentamentos que se transcrevem:

E deste fato, este documento:

Ilmo. e Exmo. Snr.

Constando-me, que nos subúrbios desta villa, em hum pequeno rancho, se ajuntavam vários negros, aoras nocturnas e que a li faziam danças, e outras couzas supriciosas, os mandei prender pa averiguar o fim, a que se dirigiam. Conseguiu-se e prendeuce some. hum, a que o acompanhou hũa pequena Caixinha, que lhes foi achada, com hum piqueno bunecro de pau, e varias inmundices, e posto em sigurança, lhe fis perguntas judiciaes de que rezultou descubrir outros mais, que tão bem costumavão a hir as ditas danças, do mesmo Comboio, e como lhes não descubri coiza notavel, por sentença, os mandei castigar, os negros com duzentos a soites, e as negras com quatro duzias de palmatoradas, e entrega-los a seus senhores, tendo antes, mandado publicame. queimar as inmundices que se acharão na dita Caixa, o que me parece, não haver obrado com dezacerto, e ainda fico na diligencia de sigurar mais alguns dos nomiados, que ainda senão

consequio, o que participo a V. Exca. de que. espero a dezejada aprovação e desde já me submeto, a reprimenda se V. Exca. achar que sou digno della. Deus de a V. Exca. ms. annos. Laguna 14 de 8tbro de 1828. Illmo. Exmo. Snr.

Franco de Albuquerque e Mello

Prezidente desta Provincia

(ass.) O Juiz Ordinario

Antonio Jozé Machado" (89a)

"Antonio - escravo de Antonio Francisco da Silva, preso "pela Ronda o achar de noute, fora de horas em huma cozinha de José Rodrigues Balharate, em hum bangalé."

João - escravo do Capitão José Antonio Tavares, preso por se achar de noute no mesmo bangalé".

Marçal e Joaquim - escravos do Alferes Manoel Glž. Barreiros Pay, ambos presos "por serem encontrados no mesmo bangalé", em razão dos ditos escravos estarem se dando postos huns aos outros, cujos Postos vinhão a ser de Presidente, Ouvidor, e dahi para baixo, e depois de castigados forão soltos".

João - Escravo de Manoel Domingues, preso "por ser encontrado no mesmo bangalé".

Matheus e Antonio - escravos de João Luiz da Silva, presos "por serem encontrados no mesmo bangalé".

Antonio - escravo de Antonio Francisco da Silva preso "por ser encontrado no mesmo bangalé".

Antonio - escravo de Jozé Rodrigues Balharate, "preso

- por ser encontrado em o mesmo bangalé".
 Joaquim - escravo de Antonio de Souza Neto, "preso por ser encontrado em o mesmo bangalé".
 Manoel - escravo de Felix Antonio Nunes Barreto "preso por ser encontrado em o dito bangalé" (90).

Como se vê, o bangalé foi grosso: Doze participantes do sexo masculino e nenhuma representante do sexo feminino. Teria sido uma simples comezaina à deshoras? ou quem sabe uma singela reunião para troca de novidades? A polícia não fez constar indícios de maiores que aquela simples anotação de "estarem-se dando postos", o que pode significar, também, um conluio revolucionário, um preparo para a fundação de um quilombo.

Mais tarde, entretanto, na mesma Laguna, outros fatos se registraram com a designação de "bangalé" e que se anotou que "em hum pequeno ranxo, se ajuntavão varios negros, aoras noturnas, e que a li fazião danças, e outras couzas supristiciozas". (91)

Mas, não só nas crônicas policiais vamos encontrar referências às reuniões festivas dos negros escravos que, nas anteriores, por acabarem atrás das grades da cadeia pública confirmavam o refrão popular: "Alegria de pobre dura pouco..."

Constituindo-se exceção, o casamento — no sentido de união legalizada — entre os escravos, pela sua originalidade ou por sua raridade, merecia registros especiais.

Entretanto, provisão de 27 de outubro de 1817, assinada por D. João VI mandava promover casamentos de escravos. (92)

Foi o que aconteceu, no Desterro, onde, a 21 de ou-

tubro de 1860, uniram-se em matrimônio dois escravos. A imprensa local aproveitou o "furo" de reportagem e sob o título "Bodas na Caridade", escreveu:

"Este facto produziu um rigosijo tal, que até as Sras. Madres não forão absolutamente indifferentes. Houve sarau de pretos e pardos: em um salão do mesmo ediffcio (permitido, por caridade, pela Exma. Madre Superiora), desta vez os pretinhos e pretinhas aproveitãrão-se bem da ocasião". (93)

E, assim, casou-se um escravo "patrimônio" do nosso Hospital de Caridade, com geral alegria...

Acontece, porém, que não foram, só, os bangalés, os bailes, as bodas, as maneiras de divertir-se dos negros escravos, em Santa Catarina.

Houve, também, batuques-origem do samba, do calypso, do blue —, a propósito do que se manifestou, desta forma, um periódico desterrense:

"Estes divertimentos próprios dos selvagens africanos estavam prohibidos pelas posturas, mas como não vigoirão, vão reaparecendo: a polfcia consente, porque entende que isto faz parte do progresso da nossa terra". (94)

E, o batuque — ancestral de toda uma boa dúzia de ritmos afro-americanos —, era e é peça imprescindível em qualquer cultura que tenha recebido dose, por menor que seja, de herança africana!

Desta forma, as festas dos negros tinham o seu elo com as suas raízes culturais e o têm, ainda.

Na Laguna, por aquela época, houve, também, uma

movimentada reunião de escravos:

"Pagodes — a poucos dias houve no logar — Mar-grosso — uma reunião de escravos, onde passarão todo o dia em papança e folgança, assistidos por Bacho. A polícia faz que não vê e nem ouve, para não estorvar os *innocentes* entretenimentos dessa *boa* gente". (95)

Entretanto, dentre as manifestações de júbilo e a maneira de melhor se associarem, nas suas festas e nos seus bailes, uma apareceu no Desterro:

Foi, assim, anunciada:

"Contravenção das posturas municipaes: estabeleceu-se nesta Capital uma sociedade musical de homens de côr, e nela são admitidos escravos, e alguns sem prévio conhecimento e permissão dos seus respectivos senhores. Esta associação assim organizada, presta-se a tocar em bailes, theatro & &, e ahi permanece até alta noite, e as vêzes até á madrugada do dia seguinte."

E, o mesmo articulista cita, adiante, no seu arazoado os artigos 41 e 44 das Posturas Municipais que regulam a permanência de escravos nas ruas e lugares públicos, à noite, sem o conhecimento e permissão dos seus senhores. (96)

Por este modo dava, o negro, expansão ao seu gosto pelos sons, em ritmos coletivos, do mesmo modo que um dos seus semelhantes, em "solo", azucrinava os ouvidos de um paco desterrense:

"Sr. Redactor do Despertador — Sirva-se V. chamar a

atenção da autoridade competente para o facto abusivo de andar todas as noutes, ao som de desafinado violão, um *negrejante* trovador, de máo gosto a incommodar os moradores da rua da Imperatriz, e caminho do José Jacques.

Este facto que reputo immoral por andar um escravo a taes deshoras fora de casa de seu senhor á dar descantes indecentes, com infernal algazarra, tem a inconveniência de não deixar repousar, até alta noite, os diversos moradores d'aquellas localidades". (97)

Estes documentos demonstram que o escravo, nas terras catarinenses, não foi insensível às manifestações de cultura musical e, nem tampouco, como reacção ao sistema desagregador, imperante nos regimes de escravidão, ao espírito associativo, consubstanciado nos bangalés, nas bodas, nos batuques.

Essas demonstrações de associativismo eram, por isto mesmo, a compensação que os negros escravos tinham, pelas agruras da existência que enfrentavam. .

e) Relações entre senhores e escravos.

Neste item, pela multiplicidade de variações, somos obrigados a subdividir a explanação da matéria.

Cada parágrafo contém toda uma gama de nuances.

Fala-se em faltas e elas para os escravos são das mais variadas espécies. Citam-se crimes e castigos e aparecem umas boas porções de casos. Trata-se de fugas e quilombos e não se podem deixar de avaliar os métodos empregados para coibi-los ou exterminá-los. Mas, compensando, tudo isto, há, de lado a lado, as afeições, sinceras, desinteressadas.

Neste sentido a legislação portuguesa, adotada no Brasil, não só no período colonial, mas, também, no período monárquico, é vasta.

Dela tomar-se-ão alguns exemplos para melhor esclarecimento do assunto:

- *Furto de escravo*. (L. 1^o, tit. LXV, § 24)

E dos furtos dos escravos, de que elles primeiramente tiveram tomado conhecimento, quer sejam Christãos, quer Mouros, até quantia de quatrocentos réis, conhecerão os Jufzes e desembargal-os-hão em Camera com os Vereadores, sem appelação, nem agravo; dando pena de açoutes aos que acharem culpados, ou qualquer outra, que merecerem, segundo forma de nossas Ordenações.

- *Escravo que foge*. (L. 2^o, tit. V, § 6)

Idem se o escravo (ainda que seja Christão) fugir a seu senhor para a igreja, acoutando-se a ella, por se livrar do captiveiro, em que está, não será por ella defendido, mas será por força tirado della. E defendendo se elle, se de sua tirada se lhe seguir a morte, por de outra maneira e não poderem tirar, não haverá seu senhor ou quem o assí tirar (sendo seu criado, ou fazendo-o por seu mandado), pena alguma.

- *Escravo com arcabus* - (L. 5^o, tit. LXXX, § 13)

Defendemos outrosi que pessoa alguma em todos nossos Reinos e Senhorios não traga de dia nem de noite, nem tenha em sua casa, Arcabuzes de menos comprimento, que de quatro palmos em cano; e sendo escravo, morra morte natural.

- *Arrancar arma contra o senhor* - (L. 5^o, tit. XLI, § único)

O escravo, ora seja Christão, ora o não seja, que matar seu senhor, ou filho do seu senhor, seja atenazado, e lhe sejam decepadas as mãos e morra morte natural na forca para sempre; e se ferir seu senhor sem o

matar, morra morte natural. E se arrancar alguma arma contra seu senhor, posto que o não fira, seja açoutado publicamente com baração e pregão pela Villa, e seja-lhe decepada huma mão.

- *Escravo que furta* - (L. 5^o, tit. LX, § 2)

E qualquer pessoa, que furtar valia de quatrocentos réis, e dahi para cima, não sendo o furto de qualidade, por que deva morrer, seja publicamente açoutado com baração e pregão; e sendo de valia de quatrocentos réis para baixo, será açoutado publicamente com baração ou pregão, ou lhe será dada outra menor pena corporal que aos julgadores bem parecer, havendo respeito à quantidade e qualidade do furto e do ladrão. Porém, se for escravo, quer seja Christão, quer infiel, e furtar valia de quatrocentos réis para baixo, será açoutado publicamente com baração e pregão.

- *Escravo fugido* - (L. 5^o, tit. LXII, § 1 e 2)

Se algum escravo, que andar fugido, for achado, o achador o fará saber a seu senhor, ou ao Juiz da cabeça do almocharifado da Comarca, em que for achado, do dia, em que o achar, a quinze dias. E não o fazendo assi, haverá a pena de furto. E o Juiz desse lugar notifique per sua carta ao lugar, onde morar o senhor do escravo, e à sua custa se leve o recado. E à pessoa, que tiver tal escravo per auctoridade de Justiça, se dará para seu mantimento vinte réis cadá dia, e os dias, que se servir delle, não haverá cousa alguma pelo mantimento; e mais haverá o achador de seu achadego por escravo negro trezentos réis, e por escravo branco, ou da India, mil réis.

1. E porque muitas vezes os escravos fugidos não querem dizer cujos são, ou dizem, que são de huns senhores sendo de outros, do que se segue fazerem-se

grandes despesas com elles, mandamos que o Juiz do lugar onde for trazido escravo fugido, lhe faça dizer cujo é, e donde é, per tormento de açoutes, que lhe serão dados sem mais figura de Juizo, e sem appellação, nem agravo, com tanto que os açoutes não passem de quarenta. E depois que no tormento affirmar cujo é, então faça as diligencias sobreditas.

2. E tanto que algum escravo for preso na Cidade de Lisboa, antes que o mettam na cadeia, ou em outra parte, o levem a um Julgador, e lhe digam como o levam preso por andar fugido; o qual Julgador lhe fará as perguntas necessarias, para saber se anda fugido, e disso se fará assento. E se lhe parecer, que anda fugido, o mandara ao Tronco, ou á cadeia, ou a seu dono se for morador na Cidade. E se se provar, que anda fugido, sendo seu dono morador fora da Cidade, ou sendo escravo achado fóra dos muros dellâ, e de seus arrabaldes, postoque seu dono seja morador na Cidade, e postoque não sejam passados os oito dias, pagar-lhe-hão trezentos réis por escravo negro, e mil réis por escravo branco, ou da India.

- *Escravo incendiário* - (L. 5^o, tit. LXXXVI, § 5)

E se se achar culpado no pôr do fogo, de que se seguir dano, algum escravo, seja açoutado publicamente, e ficará na vontade de seu senhor pagar o dano, que o fogo fez, ou dar o escravo para se vender, e do preço se pagar o dito dano.

- *Escravo Jogador* - (L. 5^o, tit. LXXXII, § 11)

E os escravos, que forem achados em qualquer parte de nossos Reinos, culpados em cada um dos casos acima ditos (não jogue cartas, nem as tenha em sua casa e pousada, nem as traga consigo, nem as faça, nem traga de fora, nem as venda), ou jogando outro

qualquer jogo na Corte, ou na Cidade de Lisboa, ser-lhes-hão dados vinte açoutes ao pé do Pelourinho, salvo se seu senhor quizer pagar por seu escravo quinhentos réis para quem o prender, e que não o açoutem.

No regime monárquico brasileiro algumas modificações foram efetuadas na jurisprudência, abrandando-se as penas.

É o que vamos procurar retratar, ainda que, palidamente.

Faltas, crimes e castigos.

No rol das faltas de escravos estavam os "calotes" passados a comerciantes, crédulos ou faltos de experiência.

Os senhores de escravos eram responsáveis, de acordo com a Lei, pelos débitos que os seus fâmulos cometiam e, assim, tinham que tomar medidas acauteladoras, em geral, depois da porta arrombada..., como se depreende dos documentos que, a seguir, se transcreve:

"Sabino Pacheco de Souza Guimarães previne a seus fregueses, e ao seu publico em geral, q. d'ora em diante não entregará fazenda a seus escravos sem q. estes venhão munidos de um bilhete assignado por seus respectivos snrs.: isto para evitar duvidas futuras, e continuadas fraudes que constantemente estão apparecendo." (99)

Um segundo exemplo:

"D. Anna Maria da Costa moradora na Rua Augusta, faz publico a todos os Srs. que tem negócio nesta

Cidade que ella não pagará a pessoa alguma dívidas feitas por sua escrava crioula de nome Marianna." (100)

Ainda um terceiro anúncio:

"José Adão Miguel morador na cidade de S. José previne por meio deste a todas as pessoas em geral que não entreguem objecto nenhum ao seu escravo crioulo de nome Augusto e que desde hoje em diante não paga conta nenhuma que se lhe apresente de gêneros entregues ao dito seu escravo." (101)

E, ainda, um quarto exemplo:

"D. Julia Candida de Moraes Coimbra declara que não pagará dívida alguma que os seus escravos fação em nome della ou das pessoas a quem estejam alugados." (102)

E, um quinto:

"O abaixo assignado, pede aos Srs. negociantes desta praça o favor de nunca entregarem a nenhum de seus escravos qualquer couza que elles procurem, nem mesmo para amostra, certos de que elle por coisa alguma se responsabiliza. Desterro, 11 de agosto de 1860. Antonio Claudino Rodrigues Coimbra." (103)

Ou, este sexto:

"Declaração - O abaixo assignado faz sciente que acaba de pagar uma conta de cerca de 30\$000 de gêne-

ros confiados a uma sua escrava, quando todos os dias levava dinheiro para esses misteres; previne pois, para que pessoa alguma, entregue, sem que leve dinheiro ou bilhete seu, cousa alguma a nenhum de seus escravos, penna de não responsabilizar-me. Desterro, 24 de janeiro de 1860. Ferraz Pinto." (104)

E, um sétimo exemplo, para frizar a constância desse deslize dos negros escravos:

"Ao Comércio. - O abaixo assignado (Manoel Joaquim da Costa Cardoso), previne aos Srs. commerciantes desta praça que por maneira alguma se responsabiliza pelo que os seus escravos e escravas comprarem em nome do anunciante ou de pessoa de sua família, sem que mostrem bilhete ou ordem sua. E para que de futuro se não chamem à ignorância, o faz público pelo presente." (105)

Ainda, um outro:

"D. Maria Fontoura Ferraz pede aos commerciantes desta praça e aos particulares, que não vendão cousa alguma fiada a seus escravos de nome Faustina e Tristão e no caso contrario não se responsabiliza por conta alguma que êstes fação." (106)

E, finalizando:

"Luiza Antonia da Paixão previne ao publico em geral, que não se responsabiliza por quaes quer dividas, ou transacções, que sejam contrahidas pelo seu ex-escravo João Henrique da Paixão." (107)

Cabe, aqui, um parêntese. Como se vê, no anúncio reproduzido, a senhora e ex-escravo tinham o mesmo sobrenome. Isto era comuníssimo, pois, regra geral, os escravos adotavam os sobrenomes dos seus senhores.

Esse tipo de declarações, como acentuamos, era muito comum.

Entretanto, deve-se argumentar que não foram, somente, os "calotes", as faltas dos escravos.

Por sua vez, por serem casos comuns, algumas delas foram repisadas nas Posturas Municipais.

No Desterro, quanto ao tratamento dado aos escravos há manifestações públicas.

Primeiramente uma manifestação da Câmara Municipal concedida nos seguintes termos:

"Illmo. Sr.

Foi presente a esta Camara o officio de V.S. de 6 do corrente, acompanhando por copia a Acta da Sessão do Exmo. Conselho do Governo a apresentação da postura que julga haver a Camara feito para que cesse em suas ruas e lugares publicos o aparecimento de escravos acorrentados queira V.S. levar ao Exmo. Conselho que esta Camara havendo maduramente meditado sobre este negocio, julgou em sessão de 11 de 8bro do anno passado, não dever adoptar a medida proposta e que evitaria os danos contra os quaes fora indicada a postura cumprindo o determinado no art. 59, título 2^o da Lei de 1^o de 8bro de 1828. Ds. Gde. a V. Exa. — 19 de maio de 1831.

A Agostinho Leitão de Almeida,
Secretario do Conselho do Governo.

O Presidente da Camara José Antonio da Luz"

Posteriormente, a "Sociedade Patriótica", que tão bons serviços prestou à coletividade catarinense também tratou do assunto em suas reuniões.

Na Sociedade Patriótica do Desterro, em sessão de 20-VII-1834, foi lido um ofício do Sr. Promotor Público da Cidade, estranhando a requisição que o Conselho fizera ao Exmo. Sr. Presidente em que pedia a conservação do poste no lugar em que se acha.

Na de 22-VII-1834 foi lido o Parecer da Comissão respectiva acerca da exposição dirigida pelo Promotor Público a este Conselho (da Sociedade) sobre a resolução de pedir-se ao Governo da Província a não mudança do Poste de Castigo dos Escravos, parecendo à mesma Comissão que não se devia tomar em consideração a referida exposição, visto "não encontrar nella senão ineptias nas recriminações que faz ao Conselho gratuitamente, accumulando citações do Código Criminal em que se não pode achar a applicação que elle quizera dar".

Assim, para ilustrar assertiva, vale reproduzir algumas posturas expedidas pelas Câmaras de São Francisco e Lages e postas a vigorar em 1836. (108)

Dizem as de São Francisco:

"Art. 8 - He inteiramente prohibida a lavagem de roupas e de cousas immundas na fonte geral de beber desta Villa, ... sendo escrava será punida por mandado do Juiz da Paz com doze palmatoadas.

Art. 21 - Os donos, ou caixeiros de tabernas, e botequins, que venderem bebidas espirituosas a pessoas já embriagadas, incorrerão na pena de Hum mil réis de multa ; e na mesma pena incorrem os que açoitarem

escravos fugidos, além da responsabilidade a seus senhores.

Art. 22 - Os escravos, que forem encontrados nas ruas, e Praças a jogar serão entregues ao Juiz de Paz, para os punir."

E, as de Lages:

"Art. 13 - He proibido a qualquer casa de negócio ter caixeiros escravos, sob pena de oito mil réis de multa.

Art. 16 - Os escravos, que forem encontrados nas ruas, e praças a jogar, ou que forem encontrados depois das horas de recolher, ou mesmo de dia, estando embriagados, serão presos, e entregues ao Juiz de Paz, para os punir policialmente com cincoenta açoites.

Art. 19 - Os Senhores poderão comutar a pena de prisão dos escravos em pecuniaria, na razão de quinhentos réis por cada dia."

Como se vê, jogar e embriagar-se eram vedados aos escravos e muito menos serem caixeiros .

Acontecia, porém, que as Posturas Municipais e muito mais as Ordenações do Reino — pela longevidade! — eram esquecidas, e, para reavivar a memória dos contemporâneos necessário se fazia, de quando em vez, um lembrete, deste tipo:

"Sendo prohibidos os ajuntamentos de escravos nos armazéns, tabernas, e em outros quaesquer lugares que costumão reunir-se, a policia tem ordens terminantes para fazer dispersar os escravos, que em qualquer hora do dia, ou noite, forem encontrados em taes ajuntamentos, prendendo aos que deixarem de submeter-se immediatamente às advertencias da Policia. Desterro,

27 de Novembro de 1856. Luiz de Souza Fagundes — Sub-delegado em exercício." (109)

Em complemento às determinações do edital transcrito com o decorrer do tempo, foram reavivadas, deste modo:

"Pela Secretaria de Policia da Provincia tornou-se publico que a partir daquele dia, após o toque do sino maior da matriz, às nove horas da noite — "hora em que começa a prohibição de vagarem pelas ruas marinhheiros, ou escravos que não andem em serviço de seus senhores." (110)

Mas, parece que, também, os lembretes não surtiam o desejado efeito ou ninguém lia edital, ou, então, o efeito era, só, momentâneo, pois, lá pelas tantas, surgiam protestos iguais ou deste teor:

"Na mesma rua (do Principe) ha uma taberna de um Belga, onde se reúnem varios pretos forros e captivos, e fazem tão grande algazarra que incommodão a vizinhança, e o mais notavel he que essa immoralidade atura até alta noite — das nove as onze, e as vezes passa de meia noite, e a polfcia o proprio inspector de quarteirão, fazem-se cegos e surdos, para não se incomodarem ou desagradarem aos pretinhos e o dono da tasca." (111)

E, para mudar de assunto... mais um protesto... com escravos que, pela mínima coisa, estavam infligindo as Posturas Municipais:

"Relaxação - Alguns senhores queixão-se de seus escla-

vos pernoitarem fora de casa, e outros de terem casa alugada sem seu previo consentimento, recommendamos por tanto à quem compete a exacta observancia dos arts. 39 e 44 do Código de Posturas Municipaes." (112)

E, essas eram as faltas. Falta de liberdade aos escravos!!!

Agora, os crimes. Mas, de quem?

Dos escravos, pois, os senhores não os cometiam, antes applicavam a Lei ou interpretavam-na a seu modo.

No documentário compulsado, a primeira menção é de um crime praticado pelo "Preto Manuel escravo que he ou foi, de huma Maria d'Ajuda das Capoeiras de São José, o qual se acha criminoso pela morte que fez a hum Escravo de José Antonio Pereira Franco." (113)

E, esses crimes de morte eram sucessivos.

Testemunhando essa asserção há aqueles depoimentos da Justiça, que não podem ser desmentidos: a morte de "Hum escravo de Maria Macune", motivou intenso trabalho ao Ouvidor Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva e envolveu alguns escravos. (114)

Mas, a situação às vezes se agravava. Havia casos de todos os quilates e em todas as alçadas: juiz de paz, juiz ordinário, ouvidor e até para a Relação.

Vejamos um: Sebastião e Emerenciana eram escravos de D. Paula da Silva, viúva, mãe do Juiz Ordinário da Laguna, Capitão Custódio Pereira da Silva, e roubaram a Custódio Antônio de Souza. O Capitão Custódio, Juiz Ordinário, não esteve pelos autos: castigou-os" pa. bem de confessarem a verdade do mencionado roubo" e "depois deste acontecimento os mandou recolher a prisão onde jazerão alguns dias." (115)

E, dando novos matizes a esse quadro basta uma re-produção de relação dos presos, a 31 de outubro de 1832, na Cadeia da Vila de São Francisco:

"Antonio - escravo do falecido Manoel Franco. Lopes, de quarenta annos de idade, cozinheiro, por, "em fevereiro de 1832 matar a seu senhor" e remetido para a Cabeça da Comarca a 15 de outubro de 1832.

Felipe - escravo de Manoel Jozé de Olivra. 25 annos, cozinheiro, preso "por se levantar com seu senhor", em julho de 1832.

Antonio - escravo de Jozé da Sa. da Costa, 53 annos, "trabalhador em rossa" preso "por ordem de seu senhor", de julho até outubro.

Valerio - Escravo de Antonio Jozé da Silvra, de 28 annos, carpinteiro, preso" por ordem de seu senhor", esteve na cadeia de julho a setembro de 1832.

Antonio - escravo de Igno. Alves Jacinto, de 32 annos, cozinheiro, preso "por ordem do Juiz de Paz", em agosto e solto no dia 17 do mesmo mês (1832).

Abram - escravo de Elias Anto. de Olivra., de 33 annos, cozinheiro, preso "por ordem de seu senhor".
(116)

E, crimes houve vários, praticados por escravos, de vários tipos e móveis diferentes.

Há o do Benedito, escravo de Boaventura da Silva Vinhas, "acusado de haver tentado ter cópula carnal por meio de violencia", com Teresa, menor de 17 annos, escrava de D. Flora Florinda de Sampaio, que levado a julgamento foi absolvido, (117), bem assim, o de Mariano, escravo na Laguna, que, condenado à pena de morte, obteve, por mercê imperial de 29 de setembro de 1859, comutação "em prisão perpétua com

trabalho que cumprirá na Casa de correção da côrte" (118); e, ainda, há a registrar a morte do preto Francisco, escravo de Justino Francisco Furtado, de Porto Belo, "que foi encontrado à beira da estrada enforcado em uma árvore (um pé de canema), com uma laçada de cipó, e o padecente com sinais de fôra enforcado, após ter sido morto, pelas contusões do corpo e postura do cadáver", e, ainda, havia quem afirmara ter sido morto pelo seu senhor. (119)

E, há ainda a acrescentar a morte de "um escravo do senhor Joaquim Luiz do Livramento, que trabalhava no seu sítio do Morro da Taquara", e "dizia-se que a morte fôra ocasionada de ter-lhe saído a quebradura, e não conseguindo recolher; mas houve algumas pessoas que virão ir pingando muito sangue, que safa do cadáver por entre as palhas da esteira em que o haviam envolvido". (120) E, não havia plausibilidade de tamanha hemorragia para tal causa...

Mas, a cadeia era freqüentada, também, pelos negros escravos, como o Francisco, "por ter sido encontrado dentro do quintal de Manoel F. da Costa". (121); o Romão, "a pedido de sua Sra. Maria Antonia Roclan": (122); o José, "por andar vagando pelas ruas" (123); o Vital, "a pedido de seu senhor (o commerciante José Ignácio de Oliveira Tavares)" (124); o João, "por ser encontrado às 10 1/2 horas da noite fazendo despejos junto à porta travessa da loja do commerciante Antonio Jacques da Silveira", e a Florinda, "por correção" (125); o Ignácio e a Juliana, "por desordem" (126); o Clemente, "a pedido de seu sr. (Antonio Antunes)" (127); o Vital, "por furto" (128); e, uma centena de outros, especialmente, a pedido dos seus senhores, que pensavam fazer da cadeia o corretivo para as faltas dos seus escravos.

E, os negros escravos não escaparam, tampouco, dos silvícolas. Na estrada de Lages, três escravos foram mortos, "sendo 2 escravos do Sr. Francisco Martins e 1 do Sr. Capitão

de engenheiros Sebastião de Sousa e Mello", e dois outros escaparam (129).

Há, neste relacionamento, que salientar o envenenamento da família de João José de Araújo, residente em São Joaquim de Garopaba, cujo júri se reuniu em São José, de 26 a 28 de agosto de 1857, e a ação criminosa foi imputada aos escravos Antônio e Eva, que teriam propiciado as drogas" que foram encontradas na cosinha do queixoso, com as quais a escrava", a mando de Antônio José Rodrigues praticaria o crime, mas, após o laudo pericial e a inquirição dos acusados e das testemunhas, foram absolvidos. (130)

E, pela sua frieza há, ainda, a revolta dos quatro escravos de Manoel José Ferreira, que, em sua fazenda, em Três Riachos, em Biguaçu, o assassinaram com três tiros de espingarda. (131)

O alemão Hicolau Neckel foi, também, vítima de um escravo, o crioulo Filisbino, preso, mais tarde, em Tijucas - Grande. (132)

E, há, por fim, o crime do liberto Quintino, que, a machado, mata um escravo do Coronel Cunha, e, logo, a seguir, apresentou-se às autoridades, alegando que procedera dessa forma "por se ver abandonado e, como criminoso teria casa e comida". (133) Isto em 4 de junho de 1878.

Um horroroso crime, pela sua perversidade, abalou São Francisco. O preto Caetano, menor de vinte anos, assassinou seu senhor, Lucas José Machado, fria e premeditadamente. O rumoroso caso foi à Justiça, sendo curador do réu, nomeado, o sr. Luiz Augusto Werner e acusador particular, contratado pela viúva, o dr. Abdon Baptista, médico e político. Às 10 horas da manhã, de 26 de junho de 1885, instalou-se o Tribunal do Júri, sendo Juiz-Presidente o Dr. Bento Fernandes de Barros e Promotor público o Sr. Valentim Antônio de Sousa. Interrogado o réu "confirmou a confissão que fizera do seu

crime, com a mesma imperturbabilidade cínica". E; afinal, após os debates, apuradas as conclusões, foi condenado a galés perpétuas. (134)

Aliás, já, as Ordenações Filipinas prescreviam: "o escravo, ora seja christão, ora o não seja, que matar seu senhor, ou filho de seu senhor seja atenazado, e lhe sejam decepadas as mãos, e morra morte natural na forca para sempre". (135)

E, o escravo Caetano teve sorte... as coisas estavam mais brandas!

Vimos, até agora, crimes praticados por negros, todos envolvendo escravos.

Entretanto, pela sua brutalidade, vejamos um que praticado contra um negro forro, de menor idade, procurando tirar-lhe a liberdade, tornando-o, novamente escravo.

1862. A 17 de novembro: esta a data do início da tragédia ou quase - tragédia. Local: A Vila de Imaruí. Ali, "um negro forro, de nome João de sete annos de idade, criado em casa de João Mariano Pereira, quando, a serviço, ia daquela localidade para Saco Setuba", desapareceu! Passam-se os dias... A 27, o Delegado do Têrmo de Laguna, Major Antônio José de Bessa, acompanhado do Promotor Público, Capitão Domingos Custódio de Souza, e de três policiais iniciaram as investigações. Descobriu-se teria sido, o menor João, vendido para a Província do Rio Grande do Sul, sendo cúmplices em tal ato, Manoel Alves Bezerra e Gabriel Alves Pereira, ambos moradores naquela localidade, que, na noite de 28, foram presos. E, feitas as inquirições e nada apurado, prosseguiram aquelas autoridades nas buscas e descobriram estar, o negrinho João, em Saco Setuba, na casa de seu raptor Gabriel, onde foi achado debaixo da cama "em um cóio". A operação policial deu resultado: constatou-se que aquêles criminosos, haviam tentado, também, apoderar-se de Manoel, forro agregado de Sebastião Antônio de Moraes, morador, na Prainha do Imaruí,

bem como de um liberto, filho do preto Jacinto, morador no Perrexil, na Laguna, afim de os vender. (136)

Foi, assim, no seu princípio, desbaratada uma nefanda organização, de tão triste e deplorável fim.

E, apesar de não se ter constituído, propriamente, um crime, mas, fato de grande repercussão política, merece ser registrado o caso do menor Francisco Monjolo de Souza, que foi entregue à tutela do dr. Luiz Higino Duarte Pereira, pai do Diplomata e historiador José Higino Duarte Pereira, Juiz de Direito de Laguna, com uma carta do seu tutor, o capitão Luiz Martins Collaço, de Tubarão, onde dizia: "afim de dar-lhe uma educação conveniente, visto como não havia meios de o fazer no lugar de Tubarão onde reside", e, assim, o menor Monjolo de Tubarão foi para o Destêrro e, daqui, voltou para a Laguna, quando, então, a política intrometeu-se... e o dr. José Marques de Oliveira Ivahy, Juiz de Órfãos da Laguna, intimou o dr. Duarte Pereira a entregá-lo o menor, por "estar o órfão servindo-me como escravo e sendo victima de maus tratos", o que foi cumprido, não sem ter havido, antes, de ambas as partes uma troca de doestos e corrido muita tinta, e dado, também, motivo a muito falatório nas rodas políticas provincianas. (137)

E, para fecho deste parágrafo: um tenebroso caso.

Já, vimos, em páginas anteriores, ao tratar das vendas e compras de escravos, no Desterro, o papel destacado de Victorino de Menezes —, no comércio negroiro.

Foi um traficante de grande estilo. De suas idas e vindas registramos estas duas passagens:

Pelo vapor "São Francisco", em janeiro de 1871, foi para o Rio de Janeiro e portos intermediários, conduzindo cinco escravos. (138)

E, em 19 de setembro daquele mesmo ano, aportou, no Desterro, a bordo do vapor "Calderon", vindo do Rio de

Janeiro, "com sua senhora, dois filhos e dois escravos". (139)

E, foi, pois, numa dessas idas e vindas, que deixou o Desterro, para sempre.

Era natural de Itapemirim, no Espírito Santo. Rezam as crônicas: "Partiu em setembro do ano passado (1884), para Campinas, onde foi receber avultuadas quantias de diversas pessoas que lhe eram devedoras" (140), "para regressar dentro de quinze dias" (141).

Naquela cidade paulista, "em poucos dias que 'alli esteve recebeu 20:000\$ em dinheiro e outro tanto em letras, hospedando-se no Hotel Giraud" (142).

Victorino de Menezes era, naquela cidade, muito conhecido, por ser "homem sério, de costumes morigerados e methodico e de habitos regulares". (143)

Uma tarde, quando se preparava para regressar ao Desterro, foi convidado por José Pinto de Almeida Júnior, agente do Banco Mercantil, naquela cidade paulista, para um encontro, pois este era o procurador de Victorino de Menezes na cidade. Victorino foi ao encontro, trajando "frak de alpaca lona preta, calça de casimira da mesma côr", "tendo nos bolsos — além de documentação vária, inclusive títulos de dívidas — um relógio inglez e corrente de ouro, 64\$000 em dinheiro, sendo uma nota de 50\$, uma de 10\$ e quatro de 1\$" e "trazia em um dos dedos um anel com um grande brilhante". (144)

Chegando à casa de José Pinto de Almeida Júnior, que se encontrava a sós, este "deu-lhe sobre o crâneo com um martelo que recentemente havia comprado, o qual foi encontrado ainda manchado com sangue e cabellos adherentes. Em seguida degolou-o e foi occultar o cadáver em uma cloaca, que dias depois mandou entupir com 10 sacos de cal, calçar e assoalhar de vigotas". (145)

O criminoso foi preso e transportado para a Cidade de

São Paulo, e tudo confessou! Em Santa Catarina estavam a senhora de Victorino de Menezes e uma filha casada, tendo o genro seguido para Campinas logo que tiveram notícias do crime. No Desterro gozavam de prestígio social.

O corpo putrefato de Victorino de Menezes, descoberto cinco meses após o crime — cujo móvel fora o roubo dos 20:000\$000 réis e das letras que desapareceram —, foi autopsiado e enterrado em Campinas, "com grande acompanhamento".

Deve-se esclarecer que o crime foi descoberto por uma das pessoas que privavam dos negócios de Victorino de Menezes, encontrando em poder de uma daquelas pessoas que participaram das atividades subsidiárias do crime — o entupimento e fechamento da cloaca —, um anel-segredo que Victorino possuía e do qual não se desfazia, e, assim, notada a sua ausência na Cidade, desconfiaram. (146)

Mas, enquanto o crime não era, ainda, desvendado em Campinas, no Desterro, em princípios de janeiro de 1885, "foi invadida a casa de residência da fazenda do sr. Victorino de Menezes, por uma malta de gatunos, sendo ahi arrombado um cofre de ferro, e estragadas muitas portas e fechaduras". (147)

E, como se vê, uma desgraça nunca vem só, e, principalmente, quando há muito dinheiro cobiçado, como era o caso dessa fortuna feita à custa de "peças D'África"!

Vimos faltas e crimes. Vejamos, agora, os castigos mais comuns, adotados para os escravos.

De acordo com a melhor técnica pode-se classificar os instrumentos usuais, no regime da escravidão negra, em três categorias:

- 1 - de captura e de contenção;
- 2 - de suplício; e,
- 3 - de aviltamento. (148)

Entre essas três categorias estão divididos: palmatórias,

vira-mundos, libambos, coletes de couro, anjinhos, troncos de madeira e de ferro, gonilhas, "bacalhau" (chicote de cinco pernas), gargalheiras, além da aplicação de ferros em brasa, de mutilações, e outros processos mais bárbaros, só mesmo sentidos pela leitura de textos jurídicos ou documentário descritivo.

E, para não se dizer que esses castigos não eram aplicados em Santa Catarina, reproduzimos, apenas, testemunhos esparsos, de várias épocas:

O primeiro deles, além de ser uma descrição de um tronco, envolve um ato de altanería de prestimosos cidadãos, enquanto verbera e demonstra a pequenez de outros. É este:

"Esses mimos da fortuna que nessa era brilhavam naquela terra dos chapéus armados com penachos encarnados, verdes e amarelos, com as fardas agaloadas e os peitos enfeitados com tetéias estreladas, com dragonas e durindanas nas cinturas; por dá cá aquela palha, e quando não pagavam os dízimos aos senhores da terra, eram conduzidos por escolta, composta de dez e vinte homens armados, a cadeia (muitos dos padecentes os ví virem amarrados com cordas) e aí para melhor segurança (diziam os tais algozes) postos no tronco preso pelo pescoço. Este suplício durava por muitas vêzes oito dias. O paciente inchava-lhe o pé, e a perna e o que estava preso pelo pescoço ficava com o rosto inchado e prostado de febre que lhe devorava as entranhas. O tronco era formado de dois planchões de madeira denominada paroba, da grossura de meio palmo, de comprimento, de quinze palmos, com oito furos, sendo três maiores e cinco menores, êstes de meio palmo de circunferência e aquêles de três quarto de palmo. O tronco estava firmado sôbre dois grossos e grandes gastalhos postos sôbre o assoalho, tendo os

planchões sobrepostos um ao outro uma dobradiça de ferro de quatro libras de peso, cravada com grandes pregos na madeira, no outro extremo tinha o tronco dois unhas com argolas de ferro, fechadas por um grande cadeado, cuja chave estava entregue ao carcereiro... que se apiedava das lágrimas e gemidos das vítimas, as mais das vèzes apiedado dos miseráveis abria o tronco e os deixava passar a noite tranquilamente livres do martírio, mas muitas vèzes sofria por êles os rigores dos déspotas..." Em um desses alegres e venturosos dias (1848) da Regeneração Portobelense, os dois denodados campeões da liberdade do povo (José Antônio da Silva Simas e João da Cunha Bittencourt), compareceram na sala do edifício das sessões da Câmara Municipal, assim também muitas pessoas do povo, que todos ajudaram atirar da saleta que servia de cadeia o medonho Tronco que foi arrastado para o quintal do edifício e aí foi rachado, picado, queimado e as cinzas atiradas ao mar". (149)

Os outros dois mostram que chocava, aos ouvidos de alguns, os castigos infligidos a escravos.

Desse conteúdo é esta notícia:

"Mora no sobrado de propriedade do Sr. Costa Mello na rua do Príncipe uma Sra. um pouco deshumana para com os seus desgraçados captivos, maxime uma crioula, esta pobre creatura he martirisada com castigos sucessivos a toda hora do dia e da noite, aponto de incommodar os vizinhos em horas remotas. Todos os extremos são perniciosos." (150)

E, da mesma forma, esta:

"Castigos - Como Deus me deu um coração humano, não posso tolerar que senhores desalmados castiguem barbaramente seus escravos, por isso chamo a atenção de quem competir para certa casa desta cidade onde se costuma infligir taes castigos. Em uma das noites passadas, doeo-me o coração, ao ouvir os gritos abafados, como de quem tinha as guellas comprimidas para não serem ouvidos, de uma das victimas do barbaro senhor. Valha-nos Deus! É êste e outros quitais que blasonão de liberaes progressistas!!!" (151)

Vistos e conhecidos alguns fatos da grandiloquente paixão dos escravos, vejamos as outras reações suas.

f) Fugas e quilombos

Os Livros das Ordenações previam os casos de fuga e, para ela, várias penas para os vários casos. (152)

Assim, desde que houve escravos no Brasil, houve, também, fugas. E, em Santa Catarina, o repertório delas é variado. A imprensa da época registra-as, quase diariamente.

Fujões foram, entre inúmeros outros: Cláudio, escravo de Joaquim Fernandes Capella e que foi de Adriano Francisco Furtado (153); Luiz, marinheiro do brigue "Minerva", escravo de José Maria do Valle e o fora de Felipe José dos Passos e, pelo qual, se dava 20\$000 réis de gratificação (154); Alexandre, escravo de Manoel d'Assis, pelo qual se oferecia "uma rasoavel gratificação" (155); Zacarias, pelo qual se oferecia 20\$000 réis de gratificação (156); Antônio Ganso, escravo de Alexandre Francisco da Costa (157); Domingos, de nação Mina, escravo de Manoel de Aviz, pelo qual "receberá a vista a gratificação oferecida de 100\$000 réis" (158); Antônio, escravo de Manoel Moreira da Silva e "quem o agarrar e apresen

tal-o ao anunciante será bem remunerado" (159); Maria, escrava de Manoel Antônio Caparica, de Canasvieiras, e quem "della der notícia ou apresental-a será bem recompensado" (160); Antônio, escravo de José Ignacio Vidal, da freguesia da Santíssima Trindade, e "quem o encontrar e entregal-o ao anunciante, ou recolhel-o a cadêa, será bem recompensado" (161); Alberto, Benedito e dois Vicentes, escravos de Joaquim Gregorio d'Oliveira do Trombudo, e "quem os prender e entregar na cadêa desta capital" "terá uma gratificação de 100\$ rs." (162); José, da Padaria Francesa, e quem o prender "será gratificado recebendo a quantia de 50\$000 réis" (163); e, com estas citações pode-se, ainda, continuar por muito tempo.

As gratificações são variáveis: de 100\$000 rs. o foi pela captura de Joaquim, escravo de Pedro José d'Oliveira, do Braço do Cubatão, no município de São José (164); ainda, de 100\$ rs. a de Antônio, escravo de José Florêncio dos Santos, do Acaraí, município de São Francisco (165); já de 50\$000 rs., foi pela apreensão de cada um dos escravos de Francisco Fernandes Martins - Lourenço, Camilo e José —, do município da Laguna (166); de 30\$000 rs. foi aquela oferecida pela captura de Joaquim, de nação cabinda, escravo de José Coelho do Aguiar, de Ponta das Canas, na Ilha de Santa Catarina (167); assim, como 50\$000 rs. o foi pela de Eva, escrava do Dr. Portella, que andou nos matos da Caridade com o preto Henrique (168); de 100\$000 rs. o do Malaquias, escravo de Francisco Ribeiro Martins e que fôra de Manoel de Almeida Valgas (169); de 50\$ rs. a de Antônio de nação monjolo, escravo de D. Maria Luiza Rodrigues de Perez (170); de 50\$ rs., também, a de Manoel, escravo de Antônio Francisco Maya (171); de 100\$ rs., a de Vitorino, escravo de Joaquim Severino Cardoso, de Canasvieiras (172); de 20\$ rs., a de Pusionio, escravo de Abilio Pedro Esteves de Carvalho, de Lages (173); de 40\$ rs., a de Luiz, escravo de D. Joana, viúva de José de Jesus, no "estrito do lado da terra firme" (174); de

50\$ rs., a de Maria, cujo dono morava à rua do Príncipe n. 39 (175); de 20\$ rs. a de Manoel, escravo congo, de Estevão Manoel Brocardo (176); de 20\$ rs. a de Adão, escravo de D. Leocadia Felisberto de Andrade de Santo Amaro do Cubatão (177).

E, ainda, havia aqueles que não falavam no "quantum", mas, simplesmente, que seriam gratificados os que apreendessem escravos, como foi o caso de: Antônio, escravo de Joseph Filtre, de São Pedro de Alcântara, que "entende alguma cousa em allemão" (178); Adão, escravo de Richard & Irmão, padeiros do Largo do Palácio (179); Benedito, do cortejo da Praia de Fora (180); o escravo de nação de José Luiz Corrêa de Mello que "anda acoutado na Várzea Grande dos Ratonos" (181); Joana, escrava de D. Clara, viúva de José Pereira de Medeiros (182); Rosa, escrava de João Pedro da Cunha, morador no Tijucas-Grande (183); Antônia, de nação *banguella*, de Antônio Gomes da Silva, por cognome Carreiro (184); Januário e Caetano, escravos de Eleutério Francisco de Souza (185); Manoel, africano, escravo outrora pertencente ao finado João Antônio da Costa (186); Antônio, escravo de José Ignacio Vidal, da freguesia da Trindade (187); Joaquim, que foi "escravo do fallecido João de Souza Ribeiro" (188); Sabino, escravo de Domingos Luiz Simões, "morador nos Três Riachos, termo da Villa de São Miguel" (189); Fortunato, que "foi escravo do fallecido José Hipolito" (190); Joana, escrava de D. Clara Simas (191); José, de nação moçambique escravo de J. J. de Magalhães Fontoura (192); Manoel, que "fugiu do rio do Cubatão", escravo de Vicente Ferreira de Mello" (193); Luiz, que "fugio de bordo do brigue "Mercantil" (194); Luiz, escravo de José Agostinho Demaria, "comprado a Luiz José Pereira, morador da Terra n'ova, em Tyjucas Grande" (195); Vicente, escravo de Francisco Baptista de Almeida (196); Joaquim, escravo de

Frederico Sohn, da Pedra-Grande (197); Guilherme, escravo de Bernardo Antônio Nunes Barreto (198). Este Guilherme era da Laguna e foi minuciosamente caracterizado "... fugiu um crioulo de nome Guilherme, tendo de idade 19 anos, pouco mais ou menos, estatura regular, falta de dentes na frente, de um dedo no pé direito, quem o prender e entregar ao Senhor Bernardo Antônio Nunes Barreto, morador nesta cidade será gratificado. O mesmo protesta contra quem o tiver acoutado" (199); E, ainda: Maria, escrava, de D. Ana Brígida Custódia de Jesus e que "já tem sido encontrada nas capoeiras em terrenos de D. Marianna, irmã do falecido Luiz Commandante" (200); Verissimo, escravo de Antônio Claudino Rodrigues Coimbra e que dias antes de fugir roubou da casa 192\$500, sendo em moedas d'ouro de 10\$ Rs. 19, e o restante em prata" (201); Agostinho, africano, escravo de D. Rita Ignacia da Rocha, do município da Laguna (202); Francisco, escravo do coronel Caldeira (203); Gertrudes, escrava de Frederico Wagner, de Aririú (204); Luiz, que consta "está na vargem do Bom Jesus, em Canasvieiras e que também tem sido visto no Rio Vermelho, no lugar denominado — as Aranhas" (205); Rita, escrava de Vicente Quintino Pereira, fugida de Itajaí (206); Benedito, "vindo de Lages" (207); João, africano, escravo de Jorge Francisco de Souza Conceição (208); Luiz, "oficial de pedreiro" escravo do capitão João F. Cidade (209); Luiz e Manoel, escravos de Ponciano Antônio de Lemos, de São Francisco (210); e, Maria, escrava do morador à "rua da Princeza n. 25 (211).

E, entre os fujões, cujas evasões eram anunciadas com minúcias, havia, ainda: Rafael e Antônio, "capturados no Districto de Itapocoroy" e "presos na cadêa de S. Francisco", o que era apregoado em edital da Secretaria de Polícia da Província, descrevendo-os meticulosamente (212); José, que, "foi escravo de José da Roza", do Passavinte, também o foi por

seu Senhor, Nicolau Antônio Elles (213); e, Estêvão, "natural d'esta Província", por sua vez, o foi por D. Luzia Maria Sabino, viúva do Capitão de Mar e Guerra Joaquim Sabino da Silva, de quem era propriedade (214).

Na cadeia da Cidade do Desterro, por andarem fugidos, deram com os "costados", entre outros, no ano da graça de 1862: Benedito, escravo de Francisco Izidoro (215); Mathias, escravo de Nicolau Pereira (216); Clemente, remetido pelo Delegado de Itajaí, e Romão, escravo de D. Maria Antônio Roçlon (217); Luiz, escravo de Eleutério Francisco de Souza (218); e, Eduardo, escravo de Joaquim Fernandes Cappella (219).

Mas, o problema da fuga dos escravos, não era, só, da própria iniciativa dos negros. Era, às vezes, fruto de organizações, ou, então, do interesse de aliciadores de tripulação, principalmente, dos navios baleeiros que, nos meados do século XIX, constantemente, frequentavam os portos e o litoral catarienses.

Foi, desta fase, que surgiram os dois documentos que, a seguir, se transcrevem e se analisam:

"Vivendo eu na Caieira, districto de S. Miguel, estabelecido com negócio, soffri ultimamente 45 dias de prisão, por ter sido falsamente indiciado por meu visinho e inimigo Manoel Moreira da Silva Junior, como aliciaador de escravos para fugirem em navios americanos, que alli ancorão, vindos da pesca de baleias. Fui processado pelo Dr. Juiz municipal do termo, por denuncia do promotor público, mas, felizmente, a minha innocencia foi reconhecida, e não fui pronunciado; sendo somente o americano Carlos Arther, o qual tambem em grau de recurso, foi despronunciado, sendo

nas razões de recurso, feitas pelo advogado dessa capital o Sr. Manoel José de Oliveira, luminozamente discutido que não havia crime por falta de provas, e além desso, pela razão de que, não sabendo esse indivíduo remar em canoas, estava verificada a impossibilidade de poder dar passagem a esses escravos fugidos. (ass.) *Francisco José da Silva Biggs*" (220)

Como se vê, havia, já, uma suposição de fuga para os navios baleeiros americanos, que singravam o litoral catarinense, a que não estavam estranhos os habitantes da orla marítima da Província.

E, essa suposição — quase certeza, — indica até, no documento reproduzido, o tipo de veículo utilizado: a canoa. Como se vê, o uso era, então, bem generalizado.

A coisa era de fato, assim; e, por ser, dessa forma, redundavam em processos de maior repercussão, como se analisará, adiante.

O presidente da Província entendeu-se com o Cônsul dos Estados Unidos, por causa desse sistema de evasão de escravos, pois, naquela data, o baleeiro americano "Highland Mary of Say Harbour" — isto em 15 de maio de 1868 —, que "achando-se fundiada no ancoradouro de Santa Cruz, sahio pouco tempo depois" (221), recolhendo "a seu bordo sete escravos aliciados para fugir por outro escravo, chamado Frutuoso, que se achava a bordo, e que havia dois anos fugira da mesma maneira", e que eram "de diferentes localidades desta ilha". Para perseguir o baleeiro americano o Presidente da Província "ordenou ao comandante da canhoeira "Henrique Dias" desse caça ao brigue, mas êste não foi encontrado" (222).

Outras vezes, o problema das fugas explodia, quando frustrado, em uma tentativa de evasão definitiva: a morte.

Foi o que passou, no caso narrado, a seguir:

“Tentativa de suicídio — Sexta-feira da semana ultima (dia 19), por volta das 4 horas da tarde o sr. Delegado de polícia em pessoa com alguns praças da força policial deligenciou a captura do crioulo Silverio, escravo de D. Felizarda, q. andava fugido, e fazendo ratonices. Depois de examinarem diversos esconderijos em que poderia occultar-se o ratoreiro, não o acharão. Por casualidade forão descobril-o no quintal murado da casa do sr. José Maria do Valle, na Praia de fora, a qual casa não é sempre habitada, e ao momento de ser agarrado, tirou de uma faca, que tinha consigo, e deo um talho no pescoço.

Foi immediatamente soccorido pelo Facultativo, que diz não correr, por ora perigo”. (223).

E, das fugas em grupos, surgiram os quilombos, protestos que “não ficaram sem eco”.

Há quem diga que os quilombos foram a troca “dos seus protestos violentos por uma campanha pacífica e bem organizada para a sua própria emancipação”. (224)

Contra essas organizações, encontramos, em Santa Catarina, um primeiro brado de alérta, partido do Ouvidor da Capitania, vazado nos termos seguintes:

‘Illmo. Exmo. Sor. - Tenho de ponderar V. Exa. por serviço de S. Mage. que tendo crescido consideravelme. o número de negros fugidos, que achando nos bosques hum seguro azilo da sua liberdade ahi se tem associado em corporacoens illicitas e reprovadas, trazendo ellas comsigo a perturbação dos direitos sociaes, e do socego destes Povos, que Va. Exa. tão humaname. go-

vernia, e competindo a mim, como Intende. Geral da Policia neste Territorio e providencias sobre isto, tenho de rogar a V. Exa. que ordene a todos os Commandes. dos Destos. deste Termo, que todo o negro, que for por elles apanhado, ou encontrado sem escripto do seu Sor. sejam por elles presos, e a mim remetidos para eu os castigar; porque some. providencia eu passo a fazer correr pelos Juizes Vintenarios, devendo V. Exa. persuadir-se que esta ma. lembrança fas-se mto. proveitosa ao plano que eu tenho tornado, relativo ao papel incendiario, que por V. Exa. me foi remetido hontem. Ds. gde. a Va. Exa. ms. anns. De V. Exa. - Illmo. e Exmo. Sr. D. Luis Mauricio da Silveira. (ass.) O Juiz de Fora - Ovidio Saraiva de Carv. e Sa." (225)

Mas, de todos os que, por ventura, tenham havido em Santa Catarina, só o quilombo da *Alagoa* deu panos para manga....

As forças policiais e o Juiz de Fora tiveram muito trabalho, pois, os negros "sahem a fazerem furtos para se proverem do necessario" (226), e, na repressão houve choques e melindres entre o Juiz de Fora, dr. Francisco José Nunes, e o Presidente e Membros da Junta do Governo Provisório da Província, extravasados em officios. (227)

Mas, antes de extinguir-se o quilombo da Lagoa, surgiu um outro na Enseada de Brito, pois, à vista de conferência tida entre o Juiz de Fora e o Comandante do Corpo de Auxiliares daquela freguesia, ficou resolvido, em face "da sua participação sobre o lugar onde se axassem aquilombados os pretos fugidos, fazer voltar os Capitães do Mato". (228)

E, na Lagoa, ainda, tivemos a notícia de um princípio de aquilombamento, promovido por "Luiz Alves p. alcunho o

Tamanca" e "varios dezertores Baianos que por algum desses lugares ainda existem". (229)

E, como houve sempre fugas e aquilombamentos, houve, também, a necessidade de capitães-de-mato: assim a Câmara do Desterro, em 10-1-1831, nomeou Francisco Joaquim Fumaça, para Enseada de Brito, onde residia, e para o distrito da Cidade do Desterro, em 2 de março daquele mesmo ano, Jerônimo Lopes de Carvalho. (230)

Foram estas, as notícias mais positivas que se tem de quilombos em Santa Catarina.

Outros devem ter existido e devem, também, ter provocado uma boa trabalhadeira dos homens da Lei, o que, a seguir, se documenta (231):

E, para reprimi-los haviam que surgir os "capitães-do-mato".

Rego. de hum Regimento que hão de observar os Cappitães do mato para o que fica aqui registrado.

Todas as vezes que apanharem escravos fugidos asim Rebeyroins como de Quilombos ou escravos que de outras terras venhão a estas evitando com essa diligencia as mortes e roubos e Perturbaçõis similhantes costumão fazer. Tanto que tiverem noticia que handão alguns escravos fugidos farão toda a deligencia para os apanharem e assim mais tendo noticia de que ha Quilombos ajuntarão os seus soldados e pedirão ajutorio a Justiça e hirão dar nelles e de todo escravo que apanhar nele haverão dez mil reis de seu Selario e Thomadia e asim mais todas as armas que no dito Quilombo apanharem advirtindo que para dizer Quilombo hade ter rancho, Negros, Negras, Armas, Ferramentas, Panelas, Pilam, e resistindo os ditos escravos com armas de fogo ou Frechas ou outras armas com q. possam matar aos dittos. Capps. do Matto ou soldados estes os poderão matar sem que porisso se lhe pessa conta

alguma nem se lhe faça crime algum e lhes cortarão a cabeça e apresentarão a este Senado o que lhe dará de seu Salario por cada cabeça 4\$000. Por cada escravo Rebeyrinho q. apanharem desde o Saco de Tracuby até o Rio Prejubahé, pelo morro da vila, 1\$280. Pel escravo que apanhar de Cayacanga, Freg. da Lagoa, de S. José, Cacupé 2\$560. Pelo escravo que se apanhar até a igreja de Cachoeira, Manoel de Diaz, Cayacangaçu... 3\$200. Pelo escravo que se apanhar destas parages pa. fora e de barra dentro... 5\$000. - Que todos os escravos que apanharem só poderão ter em sua caza em prizião segura vinte e coatro somente dos quais escravos darão para a seus senhores para os hir buscar e lhe pagar o selario e não o fazendo no do. tempo os trarão a cadeya desta Villa donde não sahirão sem que primeiro se entregue ao carssereiro o Salario que pertencer aos ditos Cappitains do Mato e o Carcereiro que o contrario fizer-lhe será dado em culpa e pagarão o selario de sua Algibeira. Aos Cappitãins de Matto o mesmo se praticará com as mais pessoas que por novo Regimento ou mandado trocherem os escravos a esta cadeya e apanhando alguns escravos que suspeitem andem fugidos e dando para o seu senhor e este diga que não anda fugido por via de lhe não pagar, hirá soltar aonde o seu senhor o não veja para elle hir aonde quizer e constando com reincidencia, pagarão a thomadia em dobro. Que qualquer pessoa do povo que achar escravo fugido poderá prender e haverá de Thomadia 1\$280. E para que chegue a noticia a todos se dará este regimento aos Capp. de Matto e se pregará outro no pelourinho desta Villa. Cumpram-se como nelle se declara. Dado e passado nesta sobredita Villa, em Camara, aos 19 do mez de Fevo. de 1752. Eu, João Soares Lima Escrivão da Camara que o escrevi. João S. Lima - FARIA - ANTONIO JORGE ZUZARTE - MANOEL MEDEYROS - JOSÉ CARDOSO RAMALHO - HENRIQUE CEZAR BERENQUER - ROQUE RAPHa. DE SIQUEIRA -

MANOEL RAMOS DE AGUIAR - THOMAZ DE SOUZA SARDINHA - JOSÉ MENDES DOS REIS - MANOEL GLS. SANTOS - MANOEL DE SOUZA CHAVES - ANTONIO DIAZ DOS SANTOS - JOSÉ CARDOSO RUIZ - ANTO. ALVES DE SOUZA - CRUZ DE DIONISIO ALVES - ANT^o. DE ARAUJO BORGES."

g) Afeições

Desse estado de ânimo surgiram as manifestações que eclodiram nas libertações, por manumissão, por codicilo testamentário, por munificência batismal e inúmeras outras formas e ocasiões.

Dois viajantes, da mesma época, observaram os aspectos dessas manifestações e sobre elas se manifestaram: Lesson e Saint-Hilaire.

Este, assim, se expressou:

"Êles (os brasileiros) libertam os seus escravos em signal de reconhecimento"...e mais das vêzes para se desembaraçarem dos que, com a velhice, se tornaram inúteis". (232)

E, Lesson, di-lo, referindo-se aos negros libertos:

"E êstes deviam a liberdade ao arrependimento in extremis ou a superstição dos antigos senhores".

Era só no leito de morte que, atormentado pelo temor da justiça divina, mostrava-se o branco capaz de uma ação generosa. Somente então renunciava a um poder mantido pela força, consagrado pelo uso, reconhecendo como seu semelhante um ente, saído como ele, das mãos do Creador!" Mulatos encontravam-se

livres em numero maior." (233)

Entretanto, não há exemplo mais frizante da dedicação muito comum e, por isto mesmo, muito salientada no romance brasileiro — do escravo pelo "sinhôzinho" ou pela "sinhá", que o do caso que se focaliza, agora:

"Um escravo do alferes Estevão Pinto da Luz, na ocasião deste embarcar no Itapicurú para o Rio de Janeiro, instara com elle para leval-o em sua companhia, mas sendo desattendida a sua pretensão, firmou o projecto de ir a nado para o vapor, e sendo posto em practica, antes de chegar ao navio, afogou-se. O seu cadaver foi dar à costa para o lado da terra firme, municipio de S. José." (234).

Vê-se, desta forma que, felizmente, a escravidão trouxe os seus frutos: a compreensão dos anseios das raças, mutuamente, e que, de certo modo, nos embates da Campanha Abolicionista, muito viria a facilitar a sua realização e a consecução dos seus fins.

h) Os clérigos e seus fâmulos

Como humana gente os clérigos possuíam, também, os seus escravos.

E, tratavam-nos de várias maneiras, cada qual de acordo com a sua concepção da escravatura.

É a propósito dos escravos de alguns Ministros do Senhor, que vamos respigar algumas notas.

Nos livros da Sociedade Patriótica, que existiu no Desêrro, de 1831 a 1836, consta que em sessão de

6-VII-1834, foi requerido se nomeasse uma comissão para tratar da Manutenção dos escravos do finado Frei Francisco de Santa Isabel, colhendo para tanto as precisas informações.

As informações colhidas pela Sociedade Patriótica Catarinense — assim se chamava ela — asseveravam que eram um escravo e uma escrava e que “ficarão libertos por sua morte (do frade); e que com este intuito tinha mandado ensinar o Preto a hum officio de que pudesse viver: não faltando mesmo quem afirme ter visto a Carta de liberdade passada à preta, carta que he muito de supor desaparecesse de envolta com outras coizas que se diz terem sido subtraídas ao espólio do finado.” E a Sociedade, por não ter recursos, para realizar a ação judicial de libertação dos escravos, abriu subscrição para aquêle fim.

Vejamo-las, cronologicamente:

“Consta-nos (dizia o redator de um jornal desterrense) que o mulatinho que estava alugado em casa do Sr. Padre Livramento (235) e pelo qual tantas deligencias fez o Sr. Delegado de Policia, para dar mais um soldado ao estado, fora apresentado como voluntário pelo Sr. Juiz de Paz Amaro José Pereira; porém sendo este inspeccionado fora julgado incapaz de todo o serviço por defeito de conformação”. (236)

A nota em apreço era, antes de mais nada, uma picuinha política, intrigando o sacerdote e o Delegado de polícia. Por outro lado, demonstra como era feito, na época, o recrutamento militar: ao bel-prazer das autoridades policiais!

Outros clérigos, como o Padre Moisés Lino da Silva

(237), além de ter o seu escravo, o castigava a seu modo:

“Dia 26/9 foi recolhida à cadeia a preta Maria, escrava do Padre Moysés Lino da Silva, a pedido do seu Sr.” (238)

Como se vê o padre Moisés não tolerou a falta da preta Maria: fê-la curtir, nas enxovias da cadeia do Desterro, a sua pena.

Já, o padre Manoel João Luiz da Silva (239) aproveitava-se do escravo para acolitá-lo, o que causava arrepios a certos católicos — escrupulosos da gente de “infecta nação”:

“Sachristão escravo - Se entende que é immoral um escravo servir de sachristão e ajudar a missa, pode dizel-o alto e bom som, pois que isto acontece na cidade da Laguna, de cuja freguezia é vigario collado o Rev. padre Manoel João Luiz da Silva.” (240)

E, escravo o teve, também, o Pe. Manoel Amâncio Barreto (241), como o assevera esta declaração:

“Fugio da casa de seu actual senhor, o Tenente-Coronel João Francisco Barreto residente na rua do Passeio, no dia 16 do corrente, o escravo de nome Ezequiel, que foi do falecido Padre Barreto, Vigario de S. Miguel, e mano do anunciante; cujos signaes são ...” e continua descrevendo os traços fisionômicos, a indumentária e os seus hábitos, além de protestar “contra quem o acoutar”. (242)

E, com o evoluir das idéias abolicionistas nelas se integraram os sacerdotes.

Assim, um belo dia — 6 de junho de 1885 —, “em audiência do dr. juiz municipal terminou a questão do preto Jorge, concedendo-lhe o reved. Vigario sr. Padre Antônio Francisco Nobrega (243) a carta de liberdade, sem nenhuma indenização ou condição”. (244)

Da mesma forma que estes sacerdotes, muitos outros, nas terras catarinenses, devem ter tido os seus escravos, o que, entretanto, infelizmente, não conseguimos colher.

i) Suas doenças e suas mortes

~~X~~ O negro possuía, no seu habitat africano, uma série bem considerável de doenças consideradas próprias do continente negro, na sua origem e no seu desenvolvimento, como o “maculo” — afecção do baixo ventre e das porções terminais do tubo gastro-intestinal —, as “boubas”, o “gundu” — Tumores ósseos na região para-nasal ou sobre quase todos os ossos do esqueleto, especialmente do crâneo —, a “frialdade” — que é, em outras palavras, a opilação —, o “bicho da Costa” — “subiá” dos negros Minas, a filaria do tecido conjuntivo —, o “ainhum” — nome nagô para designar um mal que se inicia, subrepticamente, com um sulco semi-circular nos dedos mínimos dos pés e forma uma brida fibrosa, que se estende em superfície e em profundidade, estrangulando o dedo afetado —, o “bicho dos pés” — parasito temporário do tecido celular sub-cutâneo —, a esquistossomose — disenteria provocada pelo “schistosoma Mansonii”, tão difundida no Brasil afora —, o “alastrim”, e outras, que se poderia, ainda, enumerar baseado em estudos outros, nesta alheia seara.... (245)

E, essas doenças vinham, de contrabando, nos navios negreiros, os famigerados “tumbeiros”, além de outras dominantes nas travessias, como a “varíola”, a “desinteria”, o

“escorbuto”, as “febres desconhecidas” (246), ou, ainda, “hidropsias, morfêias, cachexias, sarnas, oftalmias e inúmeras outras”. (247)

Desembarcados nos portos brasileiros, disseminaram-se, essas doenças, pelos vários quadrantes do nosso território, onde regaram com o seu suor.

Assim, com as “convulsoens”, “cameras de sangue”, “mal de Luanda”, “bexigas”, “cholera”, “peste” e inúmeras outras designações, figura no obituário desterrense: (248)

No tocante a uma epidemia de “cholera-morbus”, há estes dados:

Em março de 1856 (249):

Em março de 1856 (249):			
Pessoas acometidas		Óbitos	
	Livres	Escravos	
Homens	45	25	8
Mulheres	<u>71</u>	<u>33</u>	<u>15</u>
	116	58	23
			14

Em abril de 1856 (250):

Em abril de 1856 (250):			
Acometidas		Óbitos	
	Livres	Escravos	
Homens	34	17	9
Mulheres	<u>47</u>	<u>13</u>	<u>7</u>
	81	30	16
			8

E estes dois meses foram os mais cruentos da epidemia, naquele ano, pois o resultado se resume nestes dados:

Acometidos		Óbitos	
	Livres	Escravos	
Homens	81	42	19
Mulheres	<u>119</u>	<u>48</u>	<u>22</u>
	200	90	41
			22 (251)

Quanto ao cuidado dos escravos", quando os senhores não se dispunham a gastos com os seus tratamentos, também eram hóspedes do Hospital (de Caridade)". (252)

Quando, entretanto, não se podiam valer de recursos médicos e hospitalares, achegavam-se aos curandeiros, que proliferavam, como aquele que Dom Pernetty descreveu — "negro curandeiro aplicando chá de goiaba fez imenso bem a um marinheiro disentérico. E facto curioso! também com uma fumentação de goiaba curou certa mulher escorbútica". (253)

Afora as suas doenças e as suas mazelas, os escravos enfrentavam, ainda, o desespero dos achaques ou dos maltratos, procurando um fim pelo próprio extermínio, como foi o caso daquela "preta liberta Catarina, que se achava em estado de alienação mental" e levada presa para o saguão da cadeia, "porém, logo que alli chegou e vio-se desembaraçada dos seus conductores, subio ligeiramente pela escada e precipitou-se por uma das janellas, que dão para o largo do palácio, cahindo sobre uns paos que alli se conservão", e, só, no seguinte dia morreu. (254)

Já, um pardo, "escravo do Sr. advogado Manoel José d'Oliveira, no delírio da febre das bexigas, lançou mão de um lampeão, que estava pendurado na parede, e com um dos vidros fez um golpe fundo no pescoço, cortando algumas veias por onde lançou sangue, em tal quantidade" (255), ao passo que "um escravo do Sr. Nicolau Izetto", o fez de modo estranho: "achou-se a cabeça esmigalhada, como por effeito de explosão, mas não existia arma alguma de fogo que desse lugar a

crer que tinha servido para o fim", e o "preto era um tanto louco". (256)

Joana, "escrava de Guilherme Christiano Lopes", procurou fórmula mais original: "lançou-se ao tanque da carioca, no campo do Manejo, para se afogar e o conseguiria não fosse socorrida pelo Sr. Estevão Manoel Brocardo e outras pessoas" e "dão como causa de tão desgraçada solução, viver ella desgostosa de seus senhores" (257), e, também, por afogamento, foi a solução de Severiana, que, a 7 de dezembro de 1870, na freguesia de Santo Antônio, atirou-se ao mar, "com uma corda atada ao pescoço e a outra extremidade amarrada à uma pedra". (258)

Mas, Adarto, quis terminar a sua existência, por estrangulação, na noite de 28 para 29 de setembro de 1871. (259)

E, como fecho, mostrando que, para os senhores pre-videntes, já havia a garantia de um seguro de vida dos escravos, registre-se o caso da escrava Rita, que teve "7 partos ao todo; no primeiro houve extração da criança a ferro, não porque houvesse perigo real, mas sim para fazer cessar a vozeria atroadora da parturiente, que sempre em casos taes era summamente imprudente" e "durou o estado de parto dois dias e nada occorreo depois d'elle que não fosse regular" e "nos outros 5 partos não houve nenhuma necessidade de intervenção da arte", mas, "o sétimo e último parto, porém, necessitou o emprego de meios extremos e a escrava Rita succumbio a uma metro-peritonite puerperal, moléstia que pode seguir-se a qualquer parto, na opinião dos entendidos" e estava ela "segurada na Companhia "Feliz Lembrança". (260)

Houve discussão, houve advogado da parte da proprietária da escrava Rita; a Companhia de Seguros, pelo seu agente, defendeu-se e negou-se a indenizar os facultativos que atenderam a escrava fizeram publicar os seus laudos médicos e

periciais, um o que examinou a escrava para efeito de seguro e outro o que procedeu à autópsia, para pagamento do prêmio.

E, como se processava esse seguro?

A Companhia "Feliz Lembrança" funcionava nas seguintes bases: "segura contra a mortalidade dos escravos de 4 anos a 60, das 9 horas da manhã às 3 da tarde, na rua do Príncipe n. 22 escriptorio", com a tarifa seguinte: "4 a 5 annos - 11%, 5 a 8 - 9%, 8 a 10 - 8 1/2%, 10 a 12 - 6 1/2%, 12 a 40 - 5%, 40 a 45 - 5 1/2%, 45 a 50 - 6 1/2%, 50 a 55 - 7 1/2%, 55 a 60 - 9%, e, 60 a 65 - 18%", e havia as ressalvas, como "os escravos que tenham alguma indisposição passageira, pagarão 1 1/2% mais, estado de gravidez 3%," e "a escrava que durante o período de seguro ficar grávida, o segurado dará immediatamente parte à Companhia ou Agencia, para que examinada que seja, ser elevada a taxa a 3% além da que se achar inscripta na apólice, e o segurado que deichar de cumprir com esta disposição fica à Companhia o direito salvo de rescindir á apólice" — o que demonstra quanto era problemática a existência de uma escrava após o parto —, e quem assina o anúncio, com agente da Companhia, é Feliciano Marques Guimarães. (261).

Assim, eram, pois, as doenças, e, assim, também eram as mortes dos escravos.

NOTAS AO CAPÍTULO II

- (1) "O DESPERTADOR", n. 1.027, de 7/XII/1872.
- (2) Tito Lívio Ferreira - "Recenseamentos Coloniais"- Vila de Lages (1775-1794)", 1950, pp. 383 e ss.
- (3) Tito Lívio Ferreira - op. cit., idem.
- (4) Tito Lívio Ferreira - op. cit., idem.
- (5) "O ARGOS", n. 5, de 15/I/1856.
- (6) "O ARGOS", n. 7, de 22/I/1856.

- (7) "O ARGOS", n. 31, de 18/IV/1856.
- (8) "O ARGOS", n. 247, de 11/II/1856.
- (9) "O ARGOS", n. 305, de 29/VI/1858.
- (10) "O ARGOS", n. 339, de 16/IX/1858.
- (11) "O ARGOS", n. 510, de 27/X/1859.
- (12) "O ARGOS", n. 537, de 31/XII/1859.
- (13) "O CRUZEIRO", n. 12, de 12/IV/1860.
- (14) "O ARGOS", n. 838, de 18/XI/1861.
- (15) "O ARGOS", n. 174, de 19/VIII/1857.
- (16) "O ARGOS", n. 184, de 12/IX/1857.
- (17) "O DESPERTADOR", n. 335, de 3/IV/1866.
- (18) "O ARGOS", n. 337, de 11/IX/1858.
- (19) "O ARGOS", n. 500, de 4/X/1859.
- (20) "O ARGOS", n. 523, de 26/XI/1859.
- (21) "O ARGOS", n. 569, de 27/III/1860.
- (22) "O ARGOS", n. 614, de 1/IX/1860.
- (23) "O ARGOS", n. 655, de 29/I/1861.
- (24) "O ARGOS", n. 838, de 18/XI/1861.
- (25) "O ARGOS", n. 1.182, de 30/XII/1862.
- (26) "O DESPERTADOR", n. 57, de 31/VII/1863.
- (27) "O DESPERTADOR", n. 151, de 24/VI/1864.
- (28) "O DESPERTADOR", n. 198, de 6/XII/1864.
- (29) "O ARGOS", n. 373, de 4/XII/1858.
- (30) "O ARGOS", n. 546, de 21/I/1860.
- (31) "O ARGOS", n. 10, de 1/II/1856.
- (32) "O ARGOS", n. 11, de 5/II/1856.
- (33) "O ARGOS", n. 12, de 8/II/1856.
- (34) "O ARGOS", n. 13, de 12/II/1856.
- (35) "O ARGOS", n.13, de 12/II/1856.
- (36) "O ARGOS", n. 14, de 15/II/1856.
- (37) "O ARGOS", n. 17, de 26/II/1856.
- (38) "O ARGOS", n. 18, de 29/II/1856.
- (39) "O ARGOS", n. 20, de 7/III/1856.

- (40) "O ARGOS", n. 23, de 18/III/1856.
- (41) "O ARGOS", n. 24, de 25/III/1856.
- (42) "O ARGOS", n. 30, de 15/IV/1856.
- (43) "O ARGOS", n. 31, de 18/IV/1856.
- (44) "O ARGOS", n. 31, de 18/IV/1856.
- (45) "O ARGOS", n. 33, de 25/IV/1856.
- (46) "O ARGOS", n. 42, de 27/V/1856.
- (47) "O ARGOS", n. 43, de 30/V/1856.
- (48) "O ARGOS", n. 50, de 24/VI/1856.
- (49) "O ARGOS", n. 56, de 15/VII/1856.
- (50) "O ARGOS", n. 62, de 5/VIII/1856.
- (51) "O ARGOS", n. 65, de 15/VIII/1856.
- (52) "O ARGOS", n. 78, de 3/X/1856.
- (53) JOÃO JOSÉ COUTINHO - "Relatório apresentado à Assembléia Provincial, no ano de 1856".
- (54) "O ARGOS", n. 230, de 2/I/1858.
- (55) "O ARGOS", n. 310, de 10/VII/1858.
- (56) "O ARGOS", n. 569, de 27/III/1860.
- (57) "O ARGOS", n. 68, de 26/VIII/1856.
- (58) "O ARGOS", n. 14, de 15/II/1856.
- (59) "O ARGOS", n. 17, de 26/II/1856.
- (60) "O ARGOS", n. 53, de 4/VII/1856.
- (61) "O ARGOS", n. 115, de 13/II/1857.
- (62) AFONSO D'E. TAUNAY - "Santa Catarina nos anos primêvos", pág. 252.
- (63) AFONSO D'E. TAUNAY - op. cit., pág. 308.
- (64) "O ARGOS", n. 98, de 12/XII/1856.
- (65) "O ARGOS", n. 337, de 11/IX/1858.
- (66) "O ARGOS", n. 366, de 18/XI/1858.
- (67) "O ARGOS", n. 468, de 19/VII/1859.
- (68) "O ARGOS", n. 501, de 6/X/1859.
- (69) "O ARGOS", n. 447, de 31/V/1859.
- (70) "O ARGOS", n. 460, de 30/VI/1859.

- (71) "O ARGOS", n. 563, de 6/III/1860.
- (72) "O ARGOS", n. 660, de 12/II/1861.
- (73) "O ARGOS", n. 696, de 9/V/1861.
- (74) "O ARGOS", n. 840, de 20/XI/1861.
- (75) "O ARGOS", n. 906, de 6/II/1862.
- (76) "O ARGOS", n. 923, de 26/II/1862.
- (77) "O DESPERTADOR", n. 77, de 9/X/1863.
- (78) "O DESPERTADOR", n. 104, de 12/I/1864.
- (79) "O DESPERTADOR", n. 221, de 24/II/1865.
- (80) "O DESPERTADOR", n. 590, de 19/IX/1868.
- (81) "O DESPERTADOR", n. 727, de 15/I/1870.
- (82) Ordenações do Reino, 13a. edição, Coimbra, 3 vols., L. 5^o, tit. XCIX, §§ 1 e 2.
- (83) ARTUR RAMOS - "Introdução à Antropologia Brasileira", 1^o volume (Culturas Não - Européias), pág. 467.
- (84) ARTUR RAMOS - "A aculturação negra no Brasil", pág. 120.
- (85) "O DESPERTADOR", n. 38, de 26/V/1863.
- (86) "OSVALDO RODRIGUES CABRAL - "A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário", Florianópolis, 1950.
- (87) OCTAVIO SILVEIRA - Informação escrita ao A. deste trabalho.
- (88) MANUEL VIOTTI - "Novo Dicionário da Gíria Brasileira", São Paulo, 1956, 445 págs., verbete "bangalé".
- (89) CÂNDIDO DE FIGUEIREDO - "Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa", Lisboa, 9a. edição, 1953, verbete "bangalé".
- (89a) Arquivo do Palácio - Correspondência dos Juízes Ordinários - 1825/1832.
- (90) "ARQUIVO DO PALÁCIO" - "Correspondência dos Juízes Ordinários", 1825/1832 - "Relação dos presos da cadeia da Laguna" (1823/1825).
- (91) "ARQUIVO DO PALÁCIO" - "Correspondência dos Juízes Ordinários", 1825/1832.
- (92) "ARQUIVO DO PALÁCIO" - "Correspondência dos Governadores".
- (93) "O ARGOS", n. 628, de 23/X/1860.

- (94) "O DESPERTADOR", n. 207, de 6/I/1865.
- (95) "O DESPERTADOR", n. 215, de 3/II/1865.
- (96) "O DESPERTADOR", n. 323, de 16/II/1866.
- (97) "O DESPERTADOR", n. 418, de 18/I/1867.
- (98) Ordenações e Leis do Reino de Portugal, 13a. edição, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1805, (3 vols.)
- (99) "O ARGOS", n. 42, de 27/V/1856.
- (100) "O ARGOS", n. 59, de 25/VII/1856.
- (101) "O ARGOS", n. 370, de 27/XI/1858.
- (102) "O ARGOS", n. 440, de 14/V/1859.
- (103) "O ARGOS", n. 609, de 14/VIII/1860.
- (104) "O ARGOS", n. 548, de 26/I/1860.
- (105) "O ARGOS", n. 856, de 9/XII/1861.
- (106) "O DESPERTADOR", n. 469, de 19/VII/1867.
- (107) "O DESPERTADOR", n. 943, de 9/II/1872.
- (108) COLEÇÃO DE LEIS DA PROVÍNCIA DE STA. CATARINA - Ano de 1856 - Lei n. 51, de 17 de junho de 1836.
- (109) "O ARGOS", n. 94, de 28/XI/1856.
- (110) "O ARGOS", n. 410, de 1/III/1859.
- (111) "O ARGOS", n. 504, de 13/X/1859.
- (112) "O ARGOS", n. 455, de 18/VI/1859.
- (113) ARQUIVO DO PALÁCIO - "Livro de Correspondência dos Juizes de Fora", 1814/1821 (Ofício de 21 de setembro de 1815 ao Governador D. Luiz Maurício da Silveira.)
- (114) ARQUIVO DO PALÁCIO - "Livro de Correspondência dos Juizes de Fora", 1814/1821 (Ofício de 20 de outubro de 1817, ao Governador João Vieira Tovar e Albuquerque.)
- (115) ARQUIVO DO PALÁCIO - "Livro de Correspondência dos Juizes Ordinários", 1781/1825 (Ofício de 19 de agosto de 1818, ao Governador da Ilha de Santa Catarina.)
- (116) ARQUIVO DO PALÁCIO - "Livro de Correspondência dos Juizes Ordinários", 1825/1832 (Ofício de 31 de outubro de 1832, ao Governador da Ilha de Santa Catarina.)

- (117) "O ARGOS", n. 532, de 17/XII/1859.
(118) "O ARGOS", n. 503, de 11/X/1859.
(119) "O ARGOS", n. 543, de 14/I/1860.
(120) "O ARGOS", n. 666, de 26/II/1861.
(121) "O ARGOS", n. 749, de 6/VIII/1861.
(122) "O ARGOS", n. 760, de 19/VIII/1861.
(123) "O ARGOS", n. 882, de 9/I/1862.
(124) "O ARGOS", n. 891, de 20/I/1862.
(125) "O ARGOS", n. 916, de 18/II/1862.
(126) "O ARGOS", n. 921, de 24/II/1862.
(127) "O ARGOS", n. 942, de 20/III/1862.
(128) "O ARGOS", n. 958, de 8/IV/1862.
(129) "O ARGOS", n. 1089, de 8/IV/1862.
(130) "O DESPERTADOR", n. 481, de 30/VIII/1867.
(131) "O DESPERTADOR", n. 599, de 20/X/1868.
(132) "O DESPERTADOR", n. 1072, de 7/XII/1872.
(133) LUCAS A. BOITEUX, "Efemérides Catarinenses".
(134) "BABITONGA", n. 8, (de 30/V/1885), n. 11 (de 18/VI/1885) e n. 12 (28/VI/1885).
(135) LIVRO DAS ORDENAÇÕES - Livro V, título XLI, § único.
(136) "O ARGOS", n. 1166, de 10/XII/1862.
(137) "O DESPERTADOR", n. 623, de 12/I/1869.
(138) "O DESPERTADOR", n. 843, de 24/I/1871.
(139) "O DESPERTADOR", n. 933, de 22/IX/1871.
(140) "A REGENERAÇÃO", n. 70, de 8/IV/1885
(141) "A REGENERAÇÃO", n. 63, de 29/III/1885.
(142) "A REGENERAÇÃO", n. 70, de 8/IV/1885.
(143) "A REGENERAÇÃO", n. 70, de 8/IV/1885.
(144) "A REGENERAÇÃO", n. 70, de 9/IV/1885.
(145) "BABITONGA", n. 3, (de 6/IV/1885), e "A REGENERAÇÃO", n. 72 (de 10/IV/1885), n. 73 (de 11/IV/1885), n. 74 (de 12/IV/1885), n. 75 (de 14/IV/1885) e n. 76 (de 15/IV/1885).

- (146) "A REGENERAÇÃO", n. 77 (de 16/IV/1885) e n. 78 (de 17/IV/1885).
- (147) "A REGENERAÇÃO", n. 25, de 1/II/1885.
- (148) ARTUR RAMOS - "A aculturação negra no Brasil", págs. 109.
- (149) "O TIJUQUENSE", n. de 8/VIII/1906.
- (150) "O ARGOS", n. 504, de 13/X/1859.
- (151) "O DESPERTADOR", n. 211, de 20/I/1865.
- (152) "LIVRO DAS ORDENAÇÕES - Livro II, título V, § 6º e Livro V, título LXII, §§ 1 e 2.
- (153) "O ARGOS", n. 14 (de 15/II/1856) e N. 51 (de 27/VI/1856).
- (154) "O ARGOS", n. 98, de 12/XII/1856.
- (155) "O ARGOS", n. 100, de 19/XII/1856.
- (156) "O ARGOS", n. 110, de 27/I/1857.
- (157) "O ARGOS", n. 116, de 17/II/1857.
- (158) "O ARGOS", n. 154, de 2/VII/1857.
- (159) "O ARGOS", n. 184, de 12/IX/1857.
- (160) "O ARGOS", n. 257, de 6/III/1858.
- (161) "O ARGOS", n. 285, de 13/V/1858.
- (162) "O ARGOS", n. 299, de 15/VI/1858.
- (163) "O ARGOS", n. 337, de 11/IX/1858.
- (164) "O ARGOS", n. 356, de 26/X/1858.
- (165) "O ARGOS", n. 366, de 18/XI/1858.
- (166) "O ARGOS", n. 398, de 1/II/1859.
- (167) "O ARGOS", n. 460, de 30/VI/1959.
- (168) "O ARGOS", n. 563, de 6/III/1860.
- (169) "O ARGOS", n. 971, de 24/IV/1862.
- (170) "O DESPERTADOR", n. 77 de 9/X/1863.
- (171) "O DESPERTADOR", n. 104, de 12/I/1864.
- (172) "O DESPERTADOR", n. 130, de 12/IV/1864.
- (173) "O DESPERTADOR", n. 307, de 22/XII/1865.
- (174) "O DESPERTADOR", n. 347, de 15/V/1866.

- (175) "O DESPERTADOR", n. 711, (de 20/XI/1869) e n. 712, (de 23/XI/1869).
- (176) "O DESPERTADOR", n. 727, de 15/I/1870.
- (177) "O DESPERTADOR", n. 820, de 6/XII/1870.
- (178) "O ARGOS", n. 468, de 19/VII/1859.
- (179) "O ARGOS", n. 484, de 25/VIII/1859.
- (180) "O ARGOS", n. 501, de 6/X/1859.
- (181) "O ARGOS", n. 504, de 13/X/1859.
- (182) "O ARGOS", n. 416, de 17/III/1859.
- (183) "O ARGOS", n. 439, de 12/V/1859.
- (184) "O ARGOS", n. 447, de 31/V/1859.
- (185) "O ARGOS", n. 580, de 5/V/1859.
- (186) "O ARGOS", n. 606, de 4/VIII/1860.
- (187) "O CRUZEIRO", n. 15, de 22/IV/1860.
- (188) "O ARGOS", n. 660, de 12/II/1861.
- (189) "O ARGOS", n. 692, de 30/IV/1861.
- (190) "O ARGOS", n. 696, de 9/V/1861.
- (191) "O ARGOS", n. 840, de 20/XI/1861.
- (192) "O ARGOS", n. 906, de 6/II/1862.
- (193) "O ARGOS", n. 923, de 26/II/1862.
- (194) "O ARGOS", n. 1148, de 18/XI/1862.
- (195) "O DESPERTADOR", n. 163, de 5/VIII/1864.
- (196) "O DESPERTADOR", n. 175, de 16/IX/1864.
- (197) "O DESPERTADOR", n. 180, de 4/X/1864.
- (198) "O DESPERTADOR", n. 184, de 18/X/1864.
- (199) "O PIRILAMPO", jornal, Laguna, edição de 15/X/1864.
- (200) "O DESPERTADOR", n. 221, de 24/II/1865.
- (201) "O DESPERTADOR", n. 234, de 11/IV/1865.
- (202) "O DESPERTADOR", n. 246, de 23/V/1865.
- (203) "O DESPERTADOR", n. 346, de 11/V/1866.
- (204) "O DESPERTADOR", n. 371, de 7/VIII/1866.
- (205) "O DESPERTADOR", n. 444, de 22/IV/1867.
- (206) "O DESPERTADOR", n. 510, de 10/XII/1867.

- (207) "O DESPERTADOR", n. 590, de 19/IX/1868.
- (208) "O DESPERTADOR", n. 628, de 30/I/1869.
- (209) "O DESPERTADOR", n. 630, de 6/II/1869.
- (210) "O DESPERTADOR", n. 657, de 15/V/1869.
- (211) "O DESPERTADOR", n. 858, de 18/IV/1871.
- (212) "O ARGOS", n. 438, de 10/V/1859.
- (213) "O ARGOS", n. 709, de 8/VI/1861.
- (214) "O DESPERTADOR", n. 551, de 1/V/1868.
- (215) "O ARGOS", n. 907, de 7/II/1862.
- (216) "O ARGOS", n. 942, de 20/III/1862.
- (217) "O ARGOS", n. 982, de 7/V/1862.
- (218) "O ARGOS", n. 1024, de 25/VI/1862.
- (219) "O ARGOS", n. 1090, de 11/IX/1862.
- (220) "O DESPERTADOR", n. 408, de 14/XII/1866.
- (221) "O DESPERTADOR", n. 555, de 15/V/1868.
- (222) LUCAS A. BOITEUX - "Efemérides Catarinenses".
- (223) "O ARGOS", n. 483, de 23/VIII/1859.
- (224) ARTUR RAMOS - "A aculturação negra no Brasil", pág. 57.
- (225) ARQUIVO DO PALÁCIO - "Livro de Correspondência dos Juizes de Fora", 1814/1821.
- (226) ARQUIVO DO PALÁCIO - "Livro de Correspondência dos Juizes de Fora", 1822/1832 (Ofício de 19/VIII/1822 ao Presidente e mais membros da Junta do Governo, pelo Ouvidor Francisco José Nunes).
- (227) ARQUIVO DO PALÁCIO - "Livro de Correspondência dos Juizes de Fora", 1822/1832 (Ofício de 16/I/1823, ao Presidente e mais membros da Junta do Governo, pelo Ouvidor Francisco José Nunes).
- (228) ARQUIVO DO PALÁCIO - "Livro de Correspondência dos Juizes de Fora", 1822/1832 (Ofício de 10/XII/1822, ao Presidente e mais membros da Junta do

- Governo, pelo Ouvidor Francisco José Nunes).
- (229) ARQUIVO DO PALÁCIO - "Livro de Correspondência dos Juízes de Fora", 1822/1832 (Ofício de 22/X/1831, do Juiz de Fora, interino Anacleto José Pereira de Souza ao Presidente Feliciano Nunes Pires).
- (230) ARQUIVO DA PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS - "Livro de Correspondência da Câmara, vol. II, 1828/1830.
- (231) ARQUIVO DA PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS - "Livro 2^o de Registros, 1750/1753.
- (232) AUGUSTE DE SAINT-HILAIRE - "Viagem à Província de Santa Catarina" (1822), pág. 161, nota n. 18.
- (233) AFONSO D'E. TAUNAY - "Santa Catarina nos anos premêvos", pág. 317.
- (234) "O DESPERTADOR", n. 493, de 11/X/1867.
- (235) O Padre FRANCISCO LUIZ DO LIVRAMENTO era catarinense. Fez os seus estudos de latinidade com o padre Joaquim Gomes d'Oliveira e Paiva - o nosso Arcipreste Paiva. Cantou a sua "missa nova", a 6 de agosto de 1858. Foi vigário colado da freguesia Santíssima Trindade, da Ilha de Santa Catarina, a partir de 1858 até 1886, quando exerceu o vicariato da freguesia de N. Sra. da Conceição da Lagoa.
- (236) "O ARGOS", n. 248, de 13/II/1858.
- (237) O Padre MOYSÉS LINO DA SILVA era catarinense. Filho de João Lino da Silva. Estudou latim com o padre Joaquim Gomes d'Oliveira e Paiva. Em 1857, como coadjutor, substituiu o mesmo Padre Paiva, na direção da freguesia de N. Sra. do Desterro. Desde abril de 1855 exerceu interinamente, o cargo de Comissário da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, do Desterro, onde foi confirmado, definitivamente, em 26 de dezembro de 1863 e tomou posse a 10 de janeiro de

1864. Suicidou-se na cidade do Desterro, a 30 de junho de 1870, enforcando-se em sua residência.

(238) "O ARGOS", n. 796, de 30/IX/1861.

(239) O Padre MANOEL JOÃO LUIZ DA SILVA, catarinense, natural da Laguna, onde nasceu a 19 de dezembro de 1827. Dos doze aos quinze anos foi caixeiro na casa comercial de seu padrinho, em Imaruí, conforme assevera José Joaanny. Em maio de 1846 seguiu para o Seminário do Rio de Janeiro, tendo, para seus estudos, uma pensão dos cofres provinciais. Foi ordenado a 4 de agosto de 1853, tendo rezado a sua primeira missa em Laguna, a 8 de dezembro de 1853. Na sua terra natal exerceu o "munus" sacerdotal até a sua morte, a 30 de maio de 1911. Vigariou a freguesia de N.S. da Piedade do Tubarão, interinamente, em 1859, 1860 e 1871/1872. Em 1876 e 1877 exerceu, em substituição aos respectivos vigários, na freguesia de São João Batista do Imaruí, assinando-se, então, "vigário de vara".

(240) "O DESPERTADOR", n. 198, de 6/XII/1864.

(241) O Padre MANOEL AMANCIO BARRETO era, em 1854, vigário da freguesia de N.S. da Conceição da Lagoa; em 1855, o foi da freguesia de N.S. das Necessidades e Santo Antônio; e, de 1858 a 1864, esteve como vigário colado da freguesia de São Miguel, desta então Província. Em 1862, esteve, interinamente, na freguesia de São João Batista do Alto Tijucas. Faleceu, no Desterro, a 3 de abril de 1864.

(242) "O DESPERTADOR", n. 202, de 20/XII/1864.

(243) O Padre ANTÔNIO FRANCISCO NÓBREGA era natural de São Francisco. Vigariou a freguesia do Santíssimo Sacramento de Itajaí, de 24 de maio de 1864 a 28 de julho de 1867, e, ainda, em 1867, assumiu o vicariato de N.S. da Graça de São Francisco.

- (244) "BABITONGA", n. 10, de 11/VI/1885.
- (245) OCTÁVIO DE FREITAS - "Doenças africanas no Brasil".
- (246) ARTUR RAMOS - "A aculturação negra no Brasil", pág. 91.
- (247) OCTÁVIO DE FREITAS - op. cit., pág. 29.
- (248) ARQUIVO HISTÓRICO - ECLESIAÍSTICO DE FLORIANÓPOLIS - Paróquia de N.S. do Desterro, Livro de Óbitos de Escravos, 1820.
- (249) "O ARGOS", n. 34, de 29/IV/1856.
- (250) "O ARGOS", n. 40, de 20/V/1856.
- (251) "O ARGOS", n. 125, de 20/III/1857.
- (252) OSWALDO R. CABRAL - "Medicina, médicos e charlatães do passado", pág. 187.
- (253) AFONSO D'E. TAUNAY - "Santa Catarina nos anos primêvos", pág. 261.
- (254) "O ARGOS", n. 575, de 17/IV/1860.
- (255) "O DESPERTADOR", n. 276, de 5/IX/1865.
- (256) "O DESPERTADOR", n. 383, de 18/IX/1866.
- (257) "O DESPERTADOR", n. 503, de 15/XI/1867,
- (258) "O DESPERTADOR", n. 822, de 13/XII/1870.
- (259) "O DESPERTADOR", n. 906, de 3/X/1871.
- (260) "O DESPERTADOR", n. 178, de 27/IX/1864.
- (261) "O DESPERTADOR", n. 206, de 3/I/1865.

CAPÍTULO III

O ABOLICIONISMO

Os movimentos graduais da abolição — Os jornais abolicionistas
— Os Clubes Abolicionistas — Os pró-homens da Causa

a) Movimentos graduais da Abolição.

Como se viu, ao tratar dos pródomos da escravidão, foi ela uma herança portuguesa ao Brasil.

Por isso mesmo, a sua abolição e todos os movimentos tendentes a diminuir os efeitos da escravidão têm de ser, forçosamente, relacionados a Portugal.

Há toda uma série de medidas jurídicas, de direito internacional, comprovando, exaustivamente, o relacionamento da questão da abolição da escravatura negra, nos dois litorais do Atlântico.

Tanto está preso o problema a Portugal, que, a partir de 1773, data da extinção da escravidão negra nas ilhas de Madeira e dos Açores e, pela Lei de 16 de janeiro de 1773, declaravam-se livres os recém-nascidos de mulher escrava em Portugal, mas, no Brasil, não (1), adquire novos tons o incremento da entrada de negros no Brasil, oriundos das regiões norte-africanas.

Entretanto, em 1796, a comercialização de negros na África, em sua costa, derivava de 40 feitorias das quais 14 eram inglesas, 15 holandesas, 4 portuguesas, 4 dinamarquesas e 3 francesas. E se forem tomados em consideração os carregamentos anuais o 1º lugar cabia aos ingleses com 38.000 negros, de um total de 78.000, vindo, em seguida, os franceses com 20.000, em terceiro os portugueses com 10.000 e em quarto os holandeses com 4.000 (2).

A partir de então, por força da ação da "Abolition Society" (fundada em 1787), vai ser travada uma luta no Par-

lamento inglês contra o tráfico de escravos, onde o primeiro projeto, apresentado em 1791, é derrotado, por 163 votos contra 88 votos. Mas, a luta continua e em 1807 é proibido o tráfico de escravo com barcos ingleses e a proibição da introdução de escravos nas possessões inglesas, sob pena de multa, o que é reforçado, em 1811, com a instituição da pena de prisão para os que desobedecessem a Lei de 1807.

Mas, em Portugal, a Coroa está preocupada com os possíveis lucros do "negócio da África", como se constata da Ordem Régia de 12 de dezembro de 1798:

"Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, ad'além Mar em Africa Senhora de Guine, e da Conquista Navegação Comércio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da Índia etc. Faço saber a vós João Alberto de Miranda Ribeiro Tenente Coronel e Governador da Ilha de Santa Catharina; que para evitar o estravio que se faz de Escravos novos, para se não pagar delles os Direitos sobre eles impostos, se resolveu na Junta da Minha Real Fazenda desta Cidade se vos devia ordenar como por esta vos Ordeno e Mando expresamente que chegando ao Porto dessa Ilha, e aos da Laguna, e Rio de São Francisco dependentes desse Governo qualquer Embarcação em que se conduzão Escravos novos ou domesticos a que vulgarmente e da o nome de ladinos no seu desembarque, sejam confrontados com os Guias que levarem os Mestres, ou Passageiros, e achando se alguns que não sejam comprehendidos nas Guias, e não pertenção a equipagem das mesmas Embarçoens, mandareis fazer nelles aprehensão como extraviados aos Meus Reaes Direitos, dando-Me conta pela mesma Junta do que succeder a esse respeito; para se poderem dar as mais providencias que se julgarem precisas. No fim de cada mez mandareis fazer huma relação de todas as Embarçoens que entrarem nesse Porto com escravos enviados dos Portos desta Capitania, ou de qualquer outra declarando-se os nomes

da Embarcação, e do Mestre, o dia em que sahirão do Porto a onde carregarão, e o da chegada aos desse Governo, e os numeros das Guias pertencentes a cada Embarcação, com as suas datas, e por quem forão subscriptas, e assignadas, como também os Escravos que desembarcarão, e dos que falecerão na viagem, dando os Mestres huma Declaração jurada, e assignada por elle e por algum outro Oficial digno deste. De nenhum modo consentireis, sem cauza muito justificada, que se embarque Escravo algum para fora que não pertença a lutação das Embarçoens, ou que va na companhia de seu proprio Senhor, afim de se evitar por este meio o contrabando que se faz de Escravo, e dos que sahirem por este modo mandareis igualmente formar huma relação em que se declare a parte para onde vai o Escravo, e também remetereis a referida Junta por duas vias nas occazions oportunas. Para se formarem as relações das Embarçoens de Escravos; que entrarem nesse Porto, e nas da dependencia desse Governo, se vos remete com esta hum Formulario, pelo qual vereis que se deve fazer menção de todas sem se exceptuar alguma, seja qual for o Porto, donde sahissem.

A Raynha Nossa Senhora o mandou pelo Conde de Resende do seu Conselho Vice Rey, e Capitam General de Mar e Terra do Estado do Brazil, e Presidente da Junta da Real Fazenda. Francisco Lino da Silva Serqueira Escriptuario da Contadoria da mesma Junta afez nesta Cidade do Rio de Janeiro aos doze de Dezembro de mil setecentos noventa e oito. Jozé Carlos dos Santos Bernardes, Escriptuario Contador que sirvo de Escrivão da Junta por impedimento do Proprietario, a fiz escrever.

Conde de Rezende

Cumpra-se como Sua Magestade manda, e Registe-se na Provedoria da Real Fazenda.

Villa do Desterro a 28 de Março de 1799. (Rubrica ilegível)."

E, dessa orientação econômica, talvez influenciada, também, grandemente, pela Revolução Francesa, vemos efetivar-se, entre Portugal e Inglaterra, o Tratado de 19 de fevereiro de 1810, para que, desde então, o tráfico se processasse, tão somente, para as colônias, e, no seu artigo 10, estabelecia a extinção gradual do tráfico negreiro, ratificado e acrescido de normas na Convenção de 1815, pela qual haviam de "ficar proibido aos portugueses comprar ou traficar em escravos, em qualquer parte da Costa da África, ao norte do Equador, seis meses depois da publicação da proibição". (3) E, enfim, sutil e arditosamente, no texto do Ato Adicional de 28 de julho de 1817, foi instituído o "direito de visita" e criadas as célebres "Comissões Mistas" luso-inglesas, uma na África, em Serra Leoa, e outra no Brasil, no Rio de Janeiro, entretanto, somente reguladas pela Convenção de 23 de novembro de 1826, já, então, com o Império Brasileiro. (4)

E é deste teor a citada Convenção:

Art. 1^o - Acabados três anos depois da troca das ratificações do presente Tratado, não será lícito aos súditos do Império do Brasil, fazer o comércio de escravos na Costa d'África, debaixo de qualquer pretexto ou maneira que seja. E a continuação deste comércio, feito depois da dita época por qualquer pessoa súdita de Sua Magestade Imperial será considerada e tratada de pirataria.

Art. 2^o - Sua Magestade o Imperador do Brasil e Sua Magestade o Rei do Reino-Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, julgando necessário declararem as obrigações pelas quais se acham ligados para regular o dito comércio até o tempo de sua abolição final, concordam, por isso mutuamente, em adotarem e renovarem tão efi-

cazmente como se fôsem inseridos palavra por palavra nesta Convenção, todos os artigos e disposições dos Tratados concluídos entre Sua Magestade Britânica e El-Rei de Portugal sôbre êste assunto em 22 de janeiro de 1815 e 28 de julho de 1817, e os vários artigos explicativos que lhes têm sido adicionados.

Art. 3^o - As altas partes contratantes concordam mais em que todas as maneiras e cousas nos ditos Tratados conteúdos, assim como as instruções e regulações e formas de instrumentos anexos ao estado de 28 de julho de 1817 sejam applicados, mutatis mutandis, às ditas altas partes contratantes e seus súditos, tão eficazmente como se fôsem aqui repetidas palavra por palavra confirmado e aprovado por êste ato tudo o que foi feito pelos seus respectivos súditos em conformidade dos ditos Tratados, e em observância dêles.

Art. 4^o - Para a execução dos fins desta Convenção, as altas partes contratantes concordam mais em nomearem desde já comissões mistas, na forma daquelas já estabelecidas por parte de Sua Magestade Britânica e El-Rei de Portugal, em virtude da Convenção de 28 de julho de 1817.

Art. 5^o - A presente Convenção será retificada, e as ratificações serão trocadas em Londres, dentro do espaço de quatro meses desde esta data, ou mais cedo, se fôr possível.

Em testemunho do que os respectivos plenipotenciários assinaram a mesma e lhe puseram o selo das suas armas.

Feita na Cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de novembro de 1826.

(L.S.) Marquês de Inhampube

(L.S.) Robert Gordon

E, assim, sem solução de continuidade, o Brasil herdou de Portugal um compromisso, afora outros mais gravosos financeiramente...

Deve-se esclarecer que, além do direito de visita e da regulamentação das Comissões Mistas, a Convenção de 23 de novembro de 1826 estabeleceu que, dentro de três anos, a contar da data de ratificação daquele instrumento — portanto, em 13 de março de 1830 — estaria abolido o tráfico negreiro, sob pena de considerar-se pirataria e, como tal, reprimir todos aqueles que fôsem encontrados no Transporte de escravos.

O Governo Brasileiro, pela ação de um benemérito catariense, o lagunense Manoel José de Souza França, então Ministro da Justiça, a 21 de maio de 1831, em Portaria Ministerial, deu cumprimento às normas da Convenção de 1826, declarando ilícito o tráfico e mandando restituir à liberdade os escravos importados em flagrante desrespeito às proibições vigorantes, e dentro deste espírito está o documento que se segue:

"Illmo. e Exmo. Sr.

A Camara Municipal desta Cidade accuza a recepção do officio de V. Excia. em data de 10 do corrente, o qual acompanha por Cópia o Imperial Aviso expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em dacta de 17 de janeiro último, recomendando toda a vigilancia para obstar que nos Portos desta Província se não introduza de baixo de qualquer pretexto que seja, escravo algum em contravenção do Tratado d'Abolição do Trafico da Escravatura, do que esta Camara fica sciente, e passa a dar as providencias que estão ao seu alcance. Ds. Gde. a V. Exa. Desterro, em Sessão extraordinaria de 11/2/1831. Ao Illmo. e Exmo. Sr. Miguel de Souza Mello e Alvim - Pres. desta Provincia. O Pres. da Camara - Anacleto

José Pereira da Silva - O Secretário Luiz de Souza Medeiros.

É interessante notar que uma propriedade de Souza França, em Niterói, foi invadida por soldados ingleses que, desembarcados, perseguiram, ali, em território brasileiro e nas bochechas do Governo Imperial, um traficante de escravos.

Promulga-se, então, a Lei de 4 de novembro de 1831, que regula a entrada de escravos, no Brasil, assinada pela Regência Trina Permanente (Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Braulio Muniz e, pelo Ministro da Justiça, Diogo Antonio Feijó), do seguinte teor:

LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831

A Regência em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, faz saber a todos os súditos do Império, que a Assembléia Geral Decretou, e Ela Sancionou a Lei seguinte:

Art. 1^o - Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Excetuam-se:

1^o - Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a país, onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações.

2^o - Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores, que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil.

Para os casos da exceção n. 1, na visita da entrada se lavrará termo do número dos escravos, com as declarações necessárias para verificar a identidade dos mesmos, e fiscalizar-se na visita da saída se a embarcação leva aqueles, com que entrou. Os escravos, que forem achados depois da saída da embarcação, serão apreendidos, e retidos até serem reexportados.

Art. 2^o - Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do art. 179 do Código Criminal imposta aos que reduzem à escravidão pessoas livres, e na multa de 200\$000 por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da África; reexportação, que o Governo fará efetiva com a maior possível brevidade, contratando com as Autoridades Africanas para lhes darem um asilo. Os infratores responderão cada um por si, e por todos.

Art. 3^o - São importadores:

- 1^o - O Comandante, Mestre, ou Contramestre.
- 2^o - O que cientemente deu, ou recebeu o frete, ou por qualquer outro título, a embarcação destinada para o comércio de escravos.
- 3^o - Todos os interessados na negociação, e todos que cientemente forneceram fundos, ou por qualquer motivo deram ajuda, a favor, auxiliando o desembarque, ou consentindo-o nas suas terras.
- 4^o - Os que cientemente comprarem, como escravos, os que são declarados livres no art. 1^o; estes porém só ficam obrigados subsidiariamente às despesas da reexportação, sujeitos contudo às outras penas.

Art. 4^o - Sendo apreendida fora dos portos do Brasil, pelas forças Nacionais alguma embarcação fazendo o comércio de escravos, proceder-se-á segundo a disposição dos arts. 2^o a 3^o como se a apreensão fosse dentro do Império.

Art. 5^o - Todo aquele, que der notícia, e fornecer os

meios de se apreender qualquer número de pessoas importadas como escravos, ou sem ter precedido denúncia ou mandado judicial, fizer qualquer desta natureza, ou que perante o Juiz de Paz, ou qualquer Autoridade local, der notícia do desembarque de pessoas livres, como escravos, por tal maneira que sejam apreendidos, receberá da Fazenda Pública a quantia de 30\$000 por pessoa apreendida.

Art. 6^o - O Comandante, Oficial e Marinheiros de embarcações, que fizer a apreensão, de que faz menção o art. 4^o, tem direito ao produto da multa, fazendo-se a partilha segundo o Regimento da Marinha para a divisão das presas.

Art. 7^o - Não será permitido a qualquer homem liberto, que não Brasileiro, desembarcar nos portos do Brasil debaixo de qualquer motivo que seja. O que desembarcar será imediatamente reexportado.

Art. 8^o - O Comandante, Mestre e Contramestre que trazer as pessoas mencionadas no artigo antecedente incorrerão na multa de 100\$000 por cada uma pessoa, e farão as despesas de sua reexportação. O denunciante receberá da Fazenda pública a quantia de 30\$000 por pessoa.

Art. 9^o - O produto das multas impostas em virtude desta Lei, depois de deduzidos os prêmios concedidos nos arts. 5^o e 8^o, e mais despesas que possa fazer a Fazenda Pública, será aplicado para as casas de expostos da Província respectiva; e quando não haja tais casos para os hospitais.

Manda portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado do Negócios da Justiça, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 7 dias do mês de novembro de 1831, décimo da Independência e do Império.

(ass.) FRANCISCO DE LIMA E SILVA
JOSÉ DA COSTA CARVALHO
JOÃO BRAULIO MUNIZ
DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ

E, uma Lei de 12 de abril de 1832 normalizou e disciplinou os excessos ingleses.... (5)

Mas, a Inglaterra não estava saciada no seu furor anti-escravagista, cujo fito, só mesmo o "Foreign Office" explicaria: promulga-se, então, o famigerado Bill "Aberdeen", em 8 de agosto de 1845, pelo qual os navios e súditos brasileiros suspeitos de se empregarem no tráfico escravo deviam ser aprisionados e ficam sujeitos aos tribunais ingleses, e do qual muito sofreu o brio brasileiro e, sobre o qual, nas páginas negras e hediondas de desrespeito às soberanias inscrevem-se invasões de nossas águas territoriais por belonaves britânicas, desembarques e saques a propriedades brasileiras em chão brasileiro, com o aprisionamento e ultraje de cidadãos brasileiros e a respeito do que muito há, ainda, a dizer.

E, "o anseio do lucro foi maior que o medo das represálias" (6): de 1845 a 1849 fixa-se na documentação da escravidão negra, no Brasil, como um período de maior tráfico.

Vale, neste particular, analisar alguns dados expostos, pelo Barão do Rio Branco (7), quanto a africanos desembarcados no Brasil:

1840 -	30.410
1841 -	16.000
1842 -	17.435
1843 -	19.095
1844 -	22.849
1845 -	19.453 (Bill Aberdeen)
1846 -	50.324

1847 -	56.172
1848 -	60.000
1849 -	54.000
1850 -	23.000 (até Lei Eusébio de Queiróz)
1850/51 -	3.287
1852 -	700

Portanto, está plenamente documentado o crescimento do tráfico, após o "Bill Aberdeen" e a queda após a "Lei Eusébio de Queiróz".

"As autoridades consulares e diplomáticas da Grã-Bretanha tinham lançado, tanto na África como no Brasil, verdadeira rede de observadores que informavam ao "Foreign Office" sobre tudo quanto ocorresse em relação ao tráfico. Anualmente, tais dados se publicavam em relatórios especiais, a "Slave-Trade", que constituem fonte quase única de esclarecimento sobre tais fenômenos sociais e econômicos" (8); não obstante, continuou ainda o intenso transporte de escravos.

Na evolução legal visando a abolição da escravidão negra, surge em plano destacado, afinal como medida profilática e seriamente pensada e garantida de todas as formalidades para o seu bom êxito, a Lei "Eusébio de Queiróz", em 4 de setembro de 1850, que tomou o n. 584, estabelecendo medidas para a repressão do tráfico no Brasil, e foi, imediatamente, disciplinada pelos Regulamentos n. 708 e 731, respectivamente, de 14 de outubro e de 14 de novembro daquele mesmo ano.

Entretanto, "houve até 1855, alguns casos vultuosos de importação de africanos" (9), apesar de todas as medidas acauteladoras e da desenvoltura com que o Ministério pretendeu fazer valer a sua medida, num primeiro e salutar esforço para extinguir a escravidão nas terras brasileiras.

Vai, desta forma, tomando corpo, nas mentalidades esclarecidas, o desejo de igualar politicamente, brancos e negros,

mesmo porque as condições do país, pelo ânimo dos seus habitantes, facilitavam tal consequência, numa lógica decorrência dos acontecimentos.

A proibição do tráfico trouxe, claro está, as suas consequências para o evoluir da questão abolicionista em terras catarinenses, que, em 1855, alcança o seu maior "stock" de escravos, e, logo, a seguir, inicia o decréscimo, primeiramente, devido à evasão para outras províncias, onde mais necessitavam de braço escravo, para as suas lavouras, e onde, também, não se faziam sentir, como em Santa Catarina, apesar de estar em seus princípios, os efeitos da ocupação colonizadora pelo braço livre, oriundo da Europa.

E, deve-se, aqui, considerar que foi a existência da pequena propriedade, predominantemente, que mais acelerou o alijamento do braço escravo do cenário agrícola catarinense, pois a família do agricultor — quase sempre muito numerosa —, prescindia do auxílio escravo.

A grande propriedade agrícola, que carecia de mão de obra mais numerosa e mais barata, era raríssima no litoral catarinense e, só, existente em maiores proporções, no planalto, onde poucos homens, nas fainas do pastoreio, realizam a tarefa de apascentar grandes rebanhos, o que, por sua vez, condiz com a existência de escravos naquela região catarinense, mas, sem ser exageradamente importante.

Se, entretanto, encontramos maior número de escravos no litoral, é por se dedicarem às atividades urbanas e marítimas, quer na pesca, quer no comércio de cabotagem.

A Guerra do Paraguai, por outro lado, mais tarde, foi um sorvedouro de escravos, pois, em todo o país se processou a arregimentação do escravo para as forças em operação na frente de combate, quer incorporando-o como substituto de homens livres recrutados, quer incorporado — com a cláusula de libertação — pela doação de grandes proprietários de escla-

varia, ou, como se procedeu em nosso Estado, então Província, graças à compra de escravos, por subscrição popular, "para com o seu resultado libertar escravos para o serviço de guerra", como o fez o dr. Francelísio Adolfo P. Guimarães, Juiz de Direito de Lages. (10)

E, por esta forma, a Província ia, pouco a pouco, marchando para aquele fim que muitos ansiavam, dentro dos ideais de há muito pregados por Brissot de Warville, na Revolução Francesa, e propagados pelos países europeus e suas colônias americanas com rapidez espantosa pela maçonaria.

Vejam-se, por exemplo, os trabalhos da "New England Anti-Slavery Society" (1832) e da "American Anti-Slavery Society" (1833), e a libertação dos escravos do México (1829), nas colônias dinamarquesas e francesas (1848), nos Estados Unidos da América do Norte — após a sangrenta Guerra de Secessão — (1860), nas colônias holandesas (1863), em Cuba (1870) e, em Portugal (1878).

Vão-se estabelecer, também, aqui no Brasil, condições para apressar a emancipação dos escravos, como este decreto n. 2833:

Decreto n. 2833.

"Hei por bem, em virtude do art. 1º, § 2º n. 3 da Resolução da Assembléia Geral, promulgada pelo Decreto n. 1149 de 21 de setembro do corrente anno, decretar o seguinte:

Art. 1º - Os Tabeliães de Notas, Escrivães do Cível, e os dos Juizes de Paz de todas as Cidades, Villas e Freguesias do Imperio lavarão cumulativamente e sem dependencia de distribuição as escripturas publicas de compra e venda de escravos.

Art. 2º - Nas escripturas de que trata o artigo antece-

dente, não será transcripto por extenso o conhecimento do pagamento do imposto de meia siza, declarando-se somente o seu numero e data, a quantia e Estação arrecadadora. Esta disposição he extensiva às cartas de arrematação ou adjudicação, e a qualquer outro titulo de aquisição por acto judicial.

Art. 3^o - O § 1^o do art. 3^o e o § 2^o do art. 6^o do Decreto n. 2699 de 28 de Novembro de 1860 são alterados somente na parte em que incumbe privativamente aos Tabelliães de notas e aos Escrivães de Paz, nos lugares designados pelo art. 1^o da Lei de 30 de Outubro de 1830, a attribuição de lavrar as escripturas de transferencia de escravos, e bem assim naquella que exige a incorporação de *verbo ad verbum* do conhecimento do pagamento do imposto nas escripturas; continuando em inteiro vigor todas as de mais disposições do mesmo Decreto.

Art. 4^o - Ficção revogadas as disposições em contrario.

José Maria da Silva Paranhos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em 21 de outubro de 1861, quadragésimo da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

(ass.) José Maria da Silva Paranhos.

Procurando, de maneira eficaz, controlar a população escrava do País, o Ministério presidido por Zacarias de Góes e Vasconcellos, a 28 de março de 1868, baixou o Decreto n. 4129, com o regulamento para "que a matrícula geral e arrecadação da taxa dos escravos" se processasse de forma útil aos desígnios liberais do Imperador Pedro II e cumprindo o dispos-

to na Lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867, que a instituíra. (11)

Parte daí uma época de maior intensidade na libertação gradual dos escravos, que se aprimora em Santa Catarina, dentro de um espírito emancipador, com a promulgação da Lei provincial n. 627, de 11 de junho de 1869, regulamentada a 28 de dezembro daquele ano, pelo Presidente Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, onde se institui uma taxa de 120\$000 réis sobre o escravo que sair da Província e cuja renda, desde então, formou um fundo destinado a alforria de escravos (12).

Esse fundo mais conhecido nos documentos da época como fundo de "manumissão de escravas", teve as suas inquestionáveis conseqüências na extinção gradual da escravidão, notadamente em uma Província, de pequena porcentagem de escravos.

Tanto isso se fez sentir, que o Presidente André Cordeiro de Araújo Lima, na prestação ânua de contas de sua administração, tratou do assunto, com largueza de vistas. (13) Daí por diante, foi capítulo obrigatório nas prestações de contas dos Presidentes da nossa então Província.

Mas, a primeira conseqüência da criação do fundo de "Manumissão de escravas" está, assim, registrada:

"S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia, tendo deliberado fazer cumprir a lei que regula a materia, designou o dia 7 de Setembro vindouro, anniversario da Independencia do Brazil, para conferir liberdade a algumas escravas, segundo as forças do credito na respectiva verba.

O acto de S. Ex. constitue, por si só, o seu elogio: S. Ex. é digno de louvores, e terá as benções de muitos vindouros, a quem o seu acto converterá de escravos, em cidadãos." (14).

Fato esse que se deu, efetivamente, a 7 de setembro, como se constata desta notícia:

"Teve lugar no dia 7 do corrente, o acto solene da entrega de cartas de liberdade, conferidas pela provincia, a várias escravas.

Às duas horas da tarde reunidos em uma das salas do palacio o Exm. presidente Dr. Francisco Ferreira Corrêa, chefe de policia Dr. Manoel Vieira Tosta e alguns funcionarios públicos e cidadãos, foram introduzidas as libertandas, ao som do hymno da independência, executado pela banda de musica do 2^o batalhão de infantaria de linha, findo o qual, pronunciou o Exm. Sr. presidente uma bella allocução", onde se disse: "Hoje, sublime aniversario da nossa emancipação politica, raiou também para vós a liberdade com todo o esplendor em horizonte deslumbrante".

Em seguida forão entregues as cartas de liberdade ao mesmo som do hymno, que ainda foi repetido ao retirarem-se alegres e ufanas aquellas a quem, um momento antes, se quebrara os pesados grilhões do cativo, cujos nomes são os seguintes:

Maria, de Augusto do Carmo Cezar.

Juliana, de D. Libania Roza do Livramento.

Francisca, de D. Julia Candida de Macedo e Almeida.

Rita e Julia, de Manoel Joaquim d'Almeida Coelho Sobrinho.

Francelina, de Julio Caetano Pereira.

Maria, de José Gonçalves dos Santos Silva.

Delfina, de D. Laurena Ignacia d'Oliveira.

Carlota, de Luiz d'Araujo Figueiredo.

Maria, de Pedro José de Jesus.

Carolina, de D. Candida Amalia da Cunha Cósden.

Victorina, de D. Jacintha Francisca do Nascimento.

É-nos agradável registrar aqui um facto digno de louvor. Os benemeritos cidadãos José Gonçalves dos Santos Silva, Manoel Joaquim d'Almeida Coelho Sobrinho, e Luiz d'Araujo Figueiredo, concederão espontaneamente liberdade a quatro creanças, suas escravas, por ocasião de serem alforriadas pela provincia outras escravas de sua propriedade". (15)

Há, uma divergência, desta forma, com o contido no Relatório governamental, no tocante ao número de escravas manumitidas, pois diz o citado documento (16): "em observância da lei provincial n. 627, de 11 de junho de 1869, forão manumitidas no memoravel dia 7 de Setembro do anno findo 11 escravas, e está designado o dia 25 de março vindouro para proceder-se à manumissão de mais algumas, segundo as forças da respectiva verba".

De fato, a relação da imprensa aponta uma a mais que o número mencionado no documento oficial.

E, já, no princípio do ano seguinte, tomavam-se providências, na Administração provincial, para a "manumissão de escravas", estabelecendo-se que a "apresentação de propostas" seria até 21 de março — "serão alforriadas as escravas de 15 a 30 annos de idade que forem sadias e bem comportadas, e cujo preço de alforria não exceda de 1:000\$000 rs." (17) —, o que, entretanto, foi revogado, a 6 de março, suspendendo, dessa forma o recebimento de propostas. (18)

As coisas iam, assim, lentamente, quando o Ministério presidido pelo Visconde do Rio Branco levou à sanção imperial a Lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871, pela qual foram declarados de "condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei", facilitava as manumissões, criava fundo especial destinado a resgatar anualmente certo nú-

mero de escravos. (19) E, para a "execução da lei foram expedidos o necessário regulamento (20) e uma *saraivada* (em alusão ao Conselheiro Saraiva) de "Avisos" elucidativos". (21)

Esta Lei foi um dos maiores impulsos dados à libertação dos escravos: extinguiu a única fonte então existente.

Foi compreendendo este fato, de grande alcance que, no Desterro, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, efetivou-se um nobre gesto, ao qual não queremos tirar o sabor da crônica contemporânea:

"A Exma. Sra. Da. Libania Carlota de Andrade, mãe do nosso digno amigo capitão Antonio Augusto d'Aguiar, já tão conhecido pela nobreza de seus actos e elevação de character acaba de dar uma prova bastante significante de seus sentimentos philantropicos e humanitarios. No dia 20 do corrente (janeiro), por occasião da festa do Glorioso Martyr São Sebastião, concedeu ella liberdade à menor Regina, nascida a 7 de setembro do anno passado, e filha de sua escrava Marcelina.

A menor recebeu a liberdade no acto do baptismo. A mesma Exma. Sra. já havia concedido dias antes, carta de liberdade a uma outra escrava sua de nome Jacintha, sem condição alguma" (22). Já, Teodora, crioula, no seu processo de manumissão, autuado em 17 de dezembro de 1875, não teve êxito, pois, o mesmo foi arquivado por nulidade a 7 de junho de 1878 (23).

E, a Administração Provincial, coadjuvando as medidas abolicionistas do Governo Imperial, ia cumprindo determinações que lhe atribuíam, o que ficou, assim, assinalado: "O Governo Imperial, com viva solicitude, procura obter informa-

ções quanto aos escravos de Nação, existentes nas provincias. Aqui, até hoje, só me consta existir um, bastante velho, que se acha na Capitania do Porto, tendo-se de, acerca d'elle, proceder nos termos da lei", e, no aludido documento se congratulava com a lei do ventre-livre. (24).

Daf, para a frente, a idéia abolicionista fica ligada à Administração Pública.

A "manumissão de escravas", mais e mais, obrigou a participação dos Governos Provinciais na questão; era um cumprimento de Lei que, pouco a pouco ia destruindo a escravidão negra.

A Lei do "ventre-livre" foi festejadíssima e houve quem dissesse: "Felicitando-vos (Deputados Provinciais), bem como à provincia, por esse grandioso acontecimento, tão reclamado pela nossa civilização, julgo de meu rigoroso dever chamar a vossa illustrada attenção para a necessidade que temos de auxiliar o nobre e philantropico empenho do Governo Geral", e, numa demonstração de conhecimento da causa e de desejo de ver resolvido o problema pede recursos extraordinários para as manumissões. (25)

Não tardou a vir o recurso pedido. Unido o desejo à ação, concretizou-se a idéia na Lei Provincial n. 685, de 24 de maio de 1871, onde, no seu artigo 25, destinou imposto de meia siza, oriundo da troca de escravos, em benefício do fundo de emancipação daqueles que, ainda, jaziam no cativeiro. (26)

Em 1875, de acordo com a proclamação presidencial, é que se entrosa de maneira mais eficaz a ação emancipadora:

"No decurso do ano passado funcionarão as Juntas classificadoras de escravos nos Municipios da Província, excepto nos de Tubarão, Coritibanos e Laguna e enviarão seus trabalhos, organizados por algumas com

muita irregularidade.

É muito sensível que assim procedessem, pois que, não tendo havido tempo para sanar os defeitos da classificação, ficarão esses Municipios privados de empregar a quota, que lhes foi distribuida para libertação dos escravos. Autorisados pelo Aviso do Ministerio da Agricultura, Comercio e Obras Publicas de 6 de abril do anno passado, e em observancia do art. 26 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872, distribui pelos Municipios da Provincia a importancia de 25.974\$991 réis, mandada aplicar à libertação da população escrava desta Provincia, sendo que desta quantia, a de 220\$000 foi proveniente do imposto de meia siza na troca de escravos, estabelecido para aquelle fim, segundo disposto no Artigo 25 da lei provincial n. 625 de 24 de maio de 1872.

Até agora consta ter sido effectuada a libertação de 11 escravos, sendo dois no Município de Lages, 4 no de Itajahy, e 5 no de São Sebastião do Tijucas." (27) Esta verdade é inquestionável, pois, a "Junta de classificação de escravos que devem ser libertados do município da Capital", reunindo-se no ano de 1875 não tomou nenhuma medida libertadora. (28)

No mesmo ano, em outra applicação de recursos, num total de 26:339\$111 rs., dos quais, ainda, 220\$000 rs. do imposto de meia siza e o montante maior proveniente de autorização contida em Aviso do Ministério da Agricultura, foram liberados 19 escravos, dos quais: 5 de São Francisco, 5 de São Sebastião de Tijucas, 4 de Itajaí, 3 de Joinvile e 2 de Lages. (29)

No ano seguinte — 1876 —, com base nos mesmos

tipos de recursos, foram alforriados: 8 no município da Capital, 8 no da Laguna, 4 no de São José, 2 no de Lages, 5 no de São Francisco, 5 no de Tijucas, 3 no de São Miguel e 3 no de Tubarão, totalizando, pois, 41 libertações. (30)

Em 1879, o dr. Antônio de Almeida e Oliveira, Presidente da Província, anuncia a manumissão, por força do fundo instituído pela Lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871, de escravos:

Capital - 8
Laguna - 8
São José - 4
Lages - 2
São Francisco - 5
Tijucas - 5
Itajaí - 3
Joinville - 3
S. Miguel - 3
Tubarão - 3
Total de Libertos - 44

Mas, 1880 marca uma nova etapa no processo abolicionista em terras catarinenses.

O Presidente João Rodrigues Chaves declara:

"Por acto de 16 de Agosto, distribuiu-se proporcionalmente pelos municípios infra declarados a importância de 42:179\$665 réis, que por Aviso do Ministerio d'Agricultura, Comercio e Obras Publicas, de 15 de maio do corrente anno, fôra mandada aplicar à libertação escrava da província, tocando:

Ao município da Laguna	10:015\$248
Ao município da Capital	8:488\$752
Ao município de S. José	6:470\$784

Ao municipio de Lages	5:033\$928
Ao municipio de S. Francisco	4:014\$648
Ao municipio de S. Sebastião	3:146\$616
Ao municipio de Itajahy	2:298\$312
Ao municipio de S. Miguel	2:248\$992
Ao municipio de Joinville	296\$833
Ao municipio de Tubarão	183\$552

A 26 de setembro reuniram-se as Juntas Classificadoras e foram declarados libertos:

No municipio de S. José	10 escravos
No municipio de S. Miguel	5 escravos
No municipio de Tubarão	1 escravo."'

(32)

Dá em diante, não mais esmoreceu a jornada.

O Dr. Antônio Gonçalves Chaves, ao deixar a Presidência da Província de Santa Catarina, em janeiro de 1883, assim aponta os números de manumissões no ano anterior (1882):

Capital - 15
Itajaí - 7
São José - 5
S. Francisco - 5
Tubarão - 4
Lages - 4
S. Miguel - 4
Tijucas - 2
Joinville - 1
Total - 47 (33)

Cada vez mais foi engrossado o exército dos libertados e, do mesmo modo em todos os setores, engrossavam-se os

piquetes abolicionistas, nos meios oficiais, nos clubes, na imprensa e principalmente na praça pública.

Era já uma necessidade, a abolição total e, para tal fim, reuniam-se todos os esforços:

Assim, não causam estranheza as palavras presidenciais, que não mais constituem novidade:

“Como estava marcado, instalaram-se nos diversos municípios as juntas classificadoras de escravos que têm de ser libertados pelo fundo de emancipação com a cota de 30.000\$ distribuída a esta provincia por Aviso de 12 de dezembro do ano findo.

Proseguem ellas em seus trabalhos, tendo algumas já enviado os resultados d’elles à Presidência.” (34)

No iniciar do ano de 1884 a situação de Santa Catarina, quanto ao seu contingente escravo, está retratada neste Ato da Presidência, que, também, mostra os recursos destinados à manumissão de escravos, pela primeira quota anual:

“Acto de 2 de janeiro de 1884 (35)

O Presidente da Província, etc.

Municípios	N. de escravos	Quota distrib.
Capital	1.319	2:195\$859
Laguna	2.875	4:780\$375
São José	1.685	2:803\$785
Lages	1.233	2:053\$013
São Francisco	779	1:297\$919

Municípios	N. de escravos	Quota distrib.
São Sebastião	909	1:513\$849
Itajahy	608	1:013\$888
Tubarão	624	1:040\$464
São Miguel	436	726\$096
Joinville	115	193\$419
Paraty	253	421\$233

(ass.) Francisoc Luiz da Gama Rosa".

Ao se apresentar a nova oportunidade para emancipações, o "stock" escravo era da ordem de 9.530, assim distribuídos: Capital - 1.125; Laguna - 2.179; São Francisco - 597; Itajaí - 548; Joinville - 119; Lages - 1.197; São José - 1.716; São Miguel - 370; Parati - 368; São Sebastião - 715; e, Tubarão - 596. (36)

É interessante, aqui, confrontar dados que o Governo Imperial possuía, acerca da Província de Santa Catarina:

matriculados até 30/9/1873 - 15.250
 existentes em 30/6/1885 - 11.049
 provável existir em 1/1/1886 - 8.000 (37)

Tanto é que, na sua exposição à Assembléia Provincial, o Presidente Gama Rosa refere-se a números mais baixos, já quando assim se expressou:

"O imposto do que trata o § 27 do art. 1º da lei do orçamento em vigor, isto é, o imposto de 3\$000 sobre escravos residentes na província, não sujeito á taxa geral, é a meu ver, um imposto que muito pode concorrer para o aumento da receita provincial.

Segundo os lançamentos remetidos pelas estações arrecadoras das rendas geraes e que, na forma do regulamento respectivo, serviram de base ao lançamento

organizado por esta repartição (Tesouraria Provincial), existem na Província, sujeitos ao referido impôsto, 9.161 escravos, que podem por consequencia produzir a cifra de 27:483\$000 réis." (38)

Santa Catarina avançava, dia a dia, em sua marcha pela abolição total.

É o caso, a seguir relatado:

"O senhor Moris, engenheiro da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, que partiu para a Europa, ao retirar-se libertou pela quantia de 350\$000 rs. a parda Olimpia, escrava que foi do sr. Joaquim Benedito de Assumpção e que estava ao serviço do mesmo senhor Moris por espaço de tempo superior a um ano" (39).

São, de um lado, os gestos isolados de particulares, em todos os quadrantes do território catarinense, quer, em São Miguel, como o fizeram os herdeiros de Cristóvão Bonsfield Júnior (40); quer, em Lages, onde se sucedem, de maneira altamente louvável as manumissões — 15 em maio, 6 em setembro, 14 em outubro, 6 em novembro, e 8 em dezembro de 1884 - (41); quer, em São José, onde, de janeiro a outubro daquele mesmo ano, de 1884, houve 29 manumissões (42); quer, ainda, em São Pedro d'Alcântara, residência da família de Ventura José da Silva Machado, que, de uma só vez, libertou 7 escravos (43) ou, ainda em São Francisco e Laguna, que, também contribuíram com manumissões. (44)

De outro lado, os Governos geral e Provincial não mais se apartam do problema. E, em novembro, ainda de 1884, "foi distribuída pelos diversos municípios da provincia a importância de 16:000\$ de réis, para serem applicados à libertação de escravos" e designado o "dia 28 de dezembro próximo para a reunião das juntas classificadoras de escravos". (45)

Entre 1885 e o dia 28 de setembro vem significar

uma nova estacada vencida, no processo evolutivo do abolicionismo: sanciona-se Lei do Sexagenário, do Gabinete Saraiva, pela qual se declaravam livres os sexagenários, com a condição de que serviriam, ainda, três anos, e fixava uma taxa de valor dos escravos, que decrescia com os anos, aumentava o fundo de emancipação e applicava certos impostos para encorajar a imigração européia.

Para cumprimento desta Lei e sua exata applicação tomou o Governo as medidas cabíveis, vejamos, o que, então, aconteceu em Santa Catarina, pela participação do Governo Provincial, visando remover os óbices existentes e dar cumprimento às determinações legais:

"Pelo Decreto n. 9.517 de 14 de novembro de 1885 foi aprovado o Regulamento para nova matricula dos escravos menores de 60 anos de idade, arrolamento especial dos de 60 anos em diante, e apuração da matrícula, em execução do art. 1. da Lei n. 3.270 de 28 de setembro ultimo, destinada felizmente a extinguir em brevíssimo prazo, gradualmente, e sem abalo, quer para a fortuna publica quer para particular."...

"Segundo estatísticas ultimamente organizada, existiam na Provincia, até 30 de junho do ano passado, 8.249 escravos, sendo do sexo masculino 4.634 e do feminino 3.615."...

"Por conta das quotas 1 a 6, distribuidas nos diversos municipios da Provincia, foram alforreados 355. Por conta do fundo de emancipação provincial, creado pela Lei n. 1.088 de 8 de abril de 1884, foram alforriados 48 escravos, cujas cartas foram entregues a 20 libertos no dia 31 de dezembro daquelle ano, e a 28 no dia 7 de setembro do ano passado."

... "Em virtude do disposto na Lei n. 3.270 de 28 de

setembro de 1885 foram declarados libertos 79 escravos menores de 60 anos, sendo: Na Capital - 4, em S. Francisco - 36 e Itajahy - 39." (46)

Mas, o fato máximo do esforço governamental, em terras catarinenses, se traduz no ato levado a efeito no Palácio do Governo, em seu salão de honra, onde, em luzida companhia, após um discurso alusivo ao evento, pronunciado pelo Presidente da Província, dr. José da Cunha Lustosa Paranaçuá, com a presença do Conde d'Eu, a sua consorte, a Princesa Isabel, entregou, pessoalmente, 20 cartas de liberdade. Era o 21 de dezembro de 1884. (47)

Como se vê, diminuí, sensivelmente, o contingente escravo em Santa Catarina. Se o esforço governamental era grande, menor não o era o do povo, quer individualmente, quer coletivamente organizado.

Assim, em maio de 1885, na Laguna, "sem indenização alguma", foram libertados 11 escravos (48), e, em São Francisco não o foram em menor número. (49)

Marcha-se, desta forma aceleradamente, para um ideal, ao qual se sacrificavam uns bons punhados de catarinenses.

Nesse bom combate, escoam-se 1885 e 1886.

Em junho de 1886 a Alfândega do Desterro acusava uma matrícula de, apenas, 80 escravos do sexo masculino e 99 do feminino. (50)

Logo depois, em sessão de 26 de agosto daquele mesmo ano de 1886, a "Junta de Classificação de escravos que devem ser libertados do Município da Capital", dava a "carta de alforria" aos negros:

Adão, de Joaquim Firmo de Oliveira - casado com mulher livre, por 225\$000 rs.

Fortunato, de D. Umbelina Maria da Silva

Ribeiro, casado com mulher livre, por 200\$000 rs.

Maria, Joaquina, José e Inocencio, dos herdeiros de Francisco Manoel da Costa "constituindo família", pelos preços de 125\$000 rs., 175\$, 225\$ e 175\$000 rs.

Maria, de Miguel Joaquim de Souza, "com filho menor", por 125\$000 rs.

Gregorio, de D. Maria Helena Silvy, "escravo menor, filho de Eva já libertada em 1885 pela sexta quota do fundo de emancipação", por 98\$000 rs. (51) e, assim, por diante.

Acompanhando esse processo de abolição gradual, os exemplos se sucediam:

"Registro da carta particular de liberdade que dá o Tenente Coronel Antonio Carlos de Carvalho ao seu escravo de nome Alexandre crioulo, como abaixo se segue: Declaro eu abaixo assignado, que sou senhor possuidor de um escravo de nome Alexandre, crioulo, o qual se acha matriculado na Collectoria deste municipio; a cuio escravo concedo liberdade, com a condição de prestar-me serviços pelo tempo de treis annos; servindo-me e respeitando-me da mesma maneira que o tem feito até agora. E para sua garantia lhe passo o presente por mim feito e assignada. Tijuquinhas de São Miguel 27 de março de 1888. Antonio Carlos de Carvalho. Está conforme. O Tbam. Anto. Franco. de Medros."

Era um indicativo de que um esforço mais e, na capital da Província, não mais haveria escravos. E, isto aconteceu!

Do que foi a campanha abolicionista no Desterro, diremos adiante, ao tratar dos Clubes Abolicionistas. Entretanto, para se ter uma pávida idéia do que foi aquela jornada cívica, consagrada dos seus idealizadores, basta, só, ler esta declaração:

“Seja dito em honra do caracter Catharinense que, ao raiar a aurora luminosa de 13 de maio deste anno, graças ao espírito philantropico de seus habitantes e à efficaz propaganda realisada pela imprensa e por um grupo de nobres cidadãos, que tomaram valentemente em seus hombros a sublime missão de apagar a chaga repulsiva, que do centro do Império se alastrava até os seus ultimos limites.” (52)

Apesar de conter um excesso, pois, no 13 de maio de 1888, não estava totalmente livre a nossa Terra Catarinense, de escravos, este testemunho governamental é um título de honra para a Gente Catarinense.

Chegara-se, assim, à abolição total, pela sanção da Princesa Regente Isabel, da Lei de 13 de maio de 1888, a Lei Áurea!!!

b) Os Jornais abolicionistas.

Sem imprensa — desde que se inventou esta forma de divulgação — não haveria uma propaganda e sem uma propaganda tenaz, cerrada e de grande penetração não se poderia alcançar grandes resultados.

Em Santa Catarina, como em todo o Brasil, a imprensa exerceu a sua influência no evoluir da propaganda abolicionista.

Na arena jornalística alinhando-se pela abolição total da escravidão negra, quer em termos francamente favoráveis, quer em opiniões veladas em editoriais ou pequenas manifestações no noticiário, pode-se citar, entre outros: “O ARGOS DA PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA” jornal dirigido pelo ex-soldado das Guerras da Independência, baiano de nascimento e professor de primeiras letras, José Joaquim Lopes, que iniciou

a sua publicação em 1856. Este jornal, numa época em que mal se havia extinguido o tráfico negreiro, já deixava entrever, em suas notas editoriais, o quanto não suportava o regime escravocrata.

Sucedeu de maneira mais clara e ostensiva, seu filho, José Joaquim Lopes Júnior, com "O DESPERTADOR". Nesse jornal que teve existência bem longa, num tempo de muitas dificuldades para os jornais, exerceu-se uma publicidade constante em defesa do escravo. Desse trabalho perseverante cabem exaltar dois editoriais: um, intitulado "A substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre", onde defende as excelências deste último, apontando exemplos colhidos na colonização alemã do município de São José (53), e, outro, "O escravo", onde tece largas considerações sobre a escravidão vigente, concluindo com estas palavras: "Quando será que a liberdade seja uma liberdade e não uma utopia; que as classes niveladas tornem os homens iguaes em seus direitos? até quando generá o escravo de baixo do açoute anti-humanitário? (54)

Assim, a família catarinense tinha um propugnador pela causa abolicionista, quando esta, ainda, não estava devidamente organizada, para empreender a sua arrancada final. Era, isto sim, um legítimo defensor forjado nos moldes do catecismo dos Direitos do Homem e do Cidadão...

Surge, depois, "A REGENERAÇÃO", que vive de 1868 a 1889. É, por excelência, um jornal de combate abolicionista. É na sua redação que se forma, pouco a pouco, um grupo de primeira grandeza, para o bom combate da causa. Foi das suas oficinas que surgiu o representante máximo do abolicionismo catarinense: o "ABOLICIONISTA", órgão literário e noticioso dos "Typógraphos da Regeneração".

"Abolicionista" tinha como Chefe da Redação Francisco Margarida (55) e Redatores: José Rodrigues Prates (José Prates) (55 A), Firmino Costa, Pedro Freitas Cardoso,

Luiz Pacífico das Neves (56), Juvêncio d'Araújo Figueiredo e Carlos de Faria (57).

No domingo, 28 de setembro de 1884, viu à luz pela primeira vez e, assim, até 7 de janeiro de 1885, — catorze números, catorze domingos, pois estava na sua primeira página, "publica-se aos domingos", quando deu por finda a circulação.

Foi um legítimo jornal de poetas: em cada número publicavam-se poesias, e nunca menos de duas, da lavra de Carlos de Faria, Francisco Margarida, Araújo Figueiredo, Delminda Silveira de Souza e Luiz Pacífico das Neves.

Ali, também, foi noticiada boa parte da Campanha abolicionista, que, então, se desenvolvia no Desterro, e na sua fase mais aguda.

Enquanto isto, em outras partes da então Província, outros órgãos circulavam.

Na Laguna, viveu de 1879 a 1885, "A VERDADE", "folha conservadora", "literária noticiosa e comercial", de propriedade e direção do Bacharel Thomaz Argemiro Ferreira Chaves, que iniciou a sua publicação em julho de 1879. Esta folha, inicialmente semanária e depois bi-semanária foi anti-abolicionista, entretanto, tendo, a partir de seu n. 317, de 1 de fevereiro de 1885, passado à redação do Dr. Francisco José Luiz Vianna, tendeu para a causa abolicionista, que, mais amiúde tratou, desde então.

Da mesma forma, em Joinville, circulava "A UNIÃO", surgida a 7 de maio de 1884, órgão destinado à defesa dos "interesses da Província de Santa Catharina e especialmente da Comarca de Nossa Senhora da Graça". Era semanário e publicava-se às quarta-feiras. Viveu até o seu n. 44, de 8 de março de 1885, quando encerrou a sua trajetória na imprensa catarinense. Foi um jornal nitidamente abolicionista. No seu corpo, de quando em vez, encontravam-se artigos ou editoriais

sobre a necessidade, cada vez mais sentida, da abolição, e, em um deles, sob o título "Os abusos do abolicionismo causados pela inércia dos governos", onde concluiu: "Não há quem obedecendo aos princípios racionais, desconheça ser a escravidão um crime de lesa humanidade, assentando nas falsas bases de conveniências allegadas pelo direito da força" (58), e, em outro, intitulado "Imigração e abolição", dizia que em face da existência, ainda, de grande número de escravos no Brasil prejudicava-se o movimento imigratório europeu, que resolveria, sem dúvida, o problema de mão de obra da nossa agricultura. (59)

É, nesse ínterim, que a imprensa desterrense vê-se acrescida de um paladino intransigente da abolição: "A VOZ DO POVO", de José de Araújo Coutinho. Nesse órgão "de idéias republicanas", como ele mesmo se dizia, em seu cabeçalho, era "propriedade de uma associação" e publicava-se aos domingos.

Teve uma existência efêmera. O seu primeiro número foi publicado a 31 de maio de 1885 e o último, n. 27, a 29 de novembro daquele mesmo ano. Entretanto, em tão curto período, não deixou de fazer pela causa abolicionista muito: publicou editoriais, como aquele intitulado "Elemento servil" (60), mostrou, por outro lado, o andamento dos trabalhos de elementos locais em prol da causa, e, fez alguma cobertura dos trabalhos realizados em tal sentido, pela sociedade desterrense.

Atravessando a fase aguda da campanha abolicionista, de 1880 a 1888, encontramos o "JORNAL DO COMERCIO", que, sempre, esteve no bom combate, ao lado dos adeptos daquela Causa. Este jornal, em cada número, estampava uma notícia, no mínimo, acerca dos trabalhos, na Província. Da sua época não existe melhor repositório do que foram os combates pela Abolição, não só no Desterro, mas em toda a Província de Santa Catarina.

Dentre a matéria que publicou, pelo seu valor, como argumentação, em prol da abolição do trabalho escravo, está o artigo "Libertação dos escravos", datado da "Côrte, fevereiro de 1887" e assinado por "Triumviro I". (61)

É de se nomear "A LANTERNA", do Desterro, em 1884.

Há, ainda, a assinalar, na sua contribuição ao movimento abolicionista o "ECHO LAGUNENSE", "publicação semanal," "orgam imparcial", que foi editado por Pedro Gonsalves d'Oliveira, de 1885 a 1888.

No planalto catarinense, "O LAGEANO", de 1886 a 1888, foi o órgão que fez a cobertura do movimento emancipacionista, na região serrana.

Houve, ainda, em São Francisco, "O DEMOCRATA" (62), como, no Desterro, "A TRIBUNA POPULAR", de José Joaquim Lopes Júnior e, "A EVOLUÇÃO", de Lídio Martins Barbosa (63), dos quais, infelizmente não conseguimos maiores pormenores.

Alguns outros podem, também, ter contribuído para tão benemérita jornada, mas, que, lamentavelmente, por motivos alheios à nossa vontade, não nos foi possível constatar.

Entretanto, tal contingente já nos permite concluir que a idéia abolicionista fora toda ela, em Santa Catarina, fruto de dois fatores: um, no tocante, pura e simplesmente, ao campo ideológico, no que diz respeito ao jornalismo, motivado pelos ideais de igualdade que extravasaram, após a Revolução Francesa, especialmente para as colônias luso-espanholas da América, e das quais estavam muito compenetrados aqueles que fomentaram aquelas idéias na terra catarinense; o outro fator era representado pelo pequeno "stock" africano, então existente na Província e que, pelo evoluir dos acontecimentos, mais dias, menos dias, estaria liberto. Não havia, por outro lado, grandes prejuízos econômicos, como em algumas regiões

de agricultura extensiva e intensiva, a lamentar, e, por isso mesmo, dando motivo à ação anti-abolicionista.

c) Os Clubes Abolicionistas

A gênese dos Clubes Abolicionistas está, certamente, naquela sociedade fundada por Brissot de Warville, uma das mais discutidas figuras da Revolução Francesa, que, em 1787, em Londres, lançou, com outros idealistas, a "Society for the Abolition of Negro Slavery", e, dali, foi aos Estados Unidos, onde fez vingar idêntica idéia, que, logo, se espalhou e tomou corpo.

No Brasil, o espírito abolicionista tem as suas raízes assim descritas:

"A campanha popular em prol da Abolição foi inicialmente promovida pela Associação Central Emancipadora e pela Sociedade Brasileira contra a Escravidão, a primeira animada pelo espírito generoso de Nicoláo Moreira, a segunda presidida por Joaquim Nabuco." . . . "Tendo se multiplicado, em três anos, as sociedades abolicionistas, cogitou-se em congregá-las numa confederação e para este fim se reuniram os representantes de algumas delas, a 10 de maio de 1883, na redação da Gazeta da Tarde." (64).

A nossa então Província, não fugindo à regra, marchou para a estacada . . .

Antes, porém, da fundação aqui, de sociedades abolicionistas, outras de caráter recreativo e cultural desenvolveram atividades intensas pela abolição total do elemento servil: foram, especialmente, a Sociedade Carnavalesca "Diabo a Quatro", do Desterro, e a Sociedade Recreativa "Euterpe

Vejamos o que fizeram em nossa Província, os Clubes Abolicionistas, apesar de em pequeno número: três, apenas. Dois no Desterro e um em Tubarão.

O primeiro que se fundou no Desterro teve vida efêmera, cuja história pode ser, assim resumida:

"... em 1883, no dia 10 de junho, no salão do Clube Doze de Agosto, por iniciativa do Secretário do Governo Provincial, o cearense Dr. João Lopes Ferreira Filho, fundou-se a primeira agremiação abolicionista, que tomou o nome de "Sociedade Abolicionista do Desterro", ficando a sua Diretoria assim constituída: Major Afonso de Albuquerque Mello, Eliseu Guilherme da Silva, Manoel José de Oliveira, Virgílio José Vilela, Dr. Deocleciano da Costa Dória, Dr. Alexandre Marcelino Bayma, Francisco José Fialho Filho, Germano Wendhausen, Estevão Manoel Brocardo, Antonio Tomé da Silva, João Pereira Vidal e José Joaquim Lopes Júnior". (65)

Essa Sociedade, pela sua ação direta ou indireta, fez com que, naquele ano, único da sua existência, no Desterro, se registrassem 69 manumissões!

O outro Clube — em linhas gerais — viveu bem e muito contribuiu para a Abolição, especialmente no Desterro e seus arredores. Da sua origem há este testemunho:

"Alguns moços catarinenses, animados pelo brilhante exito que coroou os esforços dos pugnadores cearenses, projectam uma grande reunião no Clube 12 de Agosto, domingo próximo com o fim de fundarem um Clube essencialmente abolicionista, que, a exemplo da Libertadora Cearense, tome a si a causa dos escravos."
(66)

E a reunião, foi marcada para 6 de abril de 1884, as 11 horas da manhã (67), e, teve o seu início, entretanto, "a uma hora da Tarde", na qual foi principal orador o sr. José Ramos da Silva Júnior (68) que disse existirem no Desterro e freguesia da Trindade, por libertar-se 463! escravos. (69).

E foi eleita a sua Diretoria: Presidente — Major Afonso de Albuquerque Mello, 1. Vice-Presidente: Jacinto Pinto da Luz, 2. Vice-Presidente — Camilo José de Souza, 1. Secretário — João Pereira Vidal, 2. Secretário — Germano Wendhausen, Tesoureiro — Severo Francisco Pereira e Procuradores — Francisco de Assis Costa, Henrique da Silva Tavares, João Moreira da Silva, dr. José Henriques de Paiva, Manoel José de Oliveira e José Delfino dos Santos. E, logo, iniciou a sua nobre faina.

Colaboraram, nessa campanha, encetada em boa hora, todas as entidades sociais e recreativas do Desterro de então. Ora, é a Sociedade Dramática Fraternal Beneficente, outra vez é a Associação Dramática "Amadores da Arte", que leva à cena um espetáculo, ocasião em que se regosijam pela extinção da escravatúra, no Ceará, quando recitam Vergílio Varzea, Francisco Margarida, Carlos de Farias, e Eduardo Pires, no qual se entregam 7 cartas de liberdade, sendo 3 desinteressadamente concedidas (70), ou, então, é o próprio Clube que realiza um festival, no teatro Santa Isabel — a Caverna Isabelina — onde comparece o Presidente da Província, e, ao fundo da cena, está o busto do Visconde do Rio Branco, ocasião em que se entregam 20 cartas de liberdade, após o que se efetiva um animado bazar com prendas, coletadas pelas senhoras desterrenses e um animadíssimo baile. (71).

Entretanto, pelo órgão oficial do abolicionismo catarinense o número exato de libertados, naquela ocasião, foi de 23, sendo 8 pelos seus proprietários sem indenização de espécie alguma, e 15 indenizados pelo Club! (72). E, de acor-

do com o mesmo aquela festa contou com a colaboração das Sociedades Carnavalescas "Diabo a Quatro" e "Bons Archanjos", Dramáticas, "Amadores da Arte" e "Fraternal Beneficente" e a Musical "União Artística".

E, prosseguindo a campanha registra em dezembro 20 manumissões. (73).

Mas, a sua festa magna o foi a 21 de Dezembro de 1884. Às 11 1/2 horas da manhã, daquele dia, no salão de honra do Palácio do Governo de Santa Catarina, açhavam-se SS. AA. Imperiais, o Conde d'Eu e a Princesa Isabel, o Presidente da Província José Paranaguá e crescido o número de pessoas. "SS. AA. tomaram logar junto ao docel, ao fundo do salão, e os assistentes formaram em semi-círculo ocupando os libertados o primeiro plano, em frente de SS. AA." : eram 20 escravos que se libertavam, antes do 13 de maio de 1888, pelas mãos de Isabel, a Redentora, que, após uma oração do Presidente Paranaguá, entregou, uma por uma, as vinte cartas de liberdade! (74)

E, assim, brilhantemente, terminou o ano de 1884.

Em 1885, pouco ou nada se fez ... fora fogo de palha, diziam os inimigos da Causa.

Excepcionalmente, em 11 de agosto, há uma festa abolicionista promovida pela Sociedade Dramática "Alvaro de Carvalho", ocasião em que levam à cena "Os mineiros da desgraça" e Herculano de Freitas, estudante gaúcho, cursando então a Faculdade de São Paulo, pronuncia uma conferência, nitidamente, abolicionista. (75).

Posta em brio, a Diretoria do Clube Abolicionista se reestrutura: (76). Presidente — Afonso de Albuquerque Mello, Secretário — Eliseu Guilherme da Silva, Tesoureiro — André Wendhausen, e, Procurador — Dr. José Henriques de Paiva. (77)

Daf, em diante, quase se fundem o Clube e a Socieda-

de Carnavalesca "Diabo a Quatro", que realizam uma benemérita e ingente tarefa.

De princípios de 1887, quando Germano Wendhausen assume a presidência da "Diabo a Quatro" e é coadjuvado por Manoel Joaquim da Silveira Bittencourt, José Alves Portilho Bastos, Raimundo Lortet e João Custódio Dias Formiga, toma novo e definitivo alento a empreitada (78).

Por sua vez, os catarinenses radicados no Rio de Janeiro emulsionam a empreitada, oficiando a toda imprensa da Província, solicitando o seu auxílio para a campanha e esta redige e publica um Manifesto, assinado pela sua Diretoria, composta de Miguel Antônio Pestana, Antônio Justiniano Esteves Júnior, José Artur Boiteux, Eduardo Otto Horn e Rodolfo Riegel, além de levantar na Corte uma urgente subscrição, com tal fito. (79).

Em junho, a 24, a Sociedade Carnavalesca "Diabo a Quatro" promove um grande bando precatório em favor da libertação dos escravos, dando mais um passo em prol do grande acontecimento que se aproximava. (80)

Em seguida, movimenta-se toda Desterro para um imponente e grandioso bazar, promovido pelo Clube, visando a emancipação de mais escravos. (81)

No perímetro urbano da provinciana Desterro já não mais, a 24 de março de 1888, existem escravos.

Ao proclamar-se tal evento, naquela mesma data (24-3-1888) a Câmara Municipal do Desterro dirigiu ao Presidente da Província, Francisco José da Rocha, ofício congratulatório, assinado pelo seu Presidente Eliseu Guilherme da Silva. (82)

Um mês depois, a freguesia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão via libertar-se seu último escravo. E. quando raiou o 13 de maio, na Ilha de Santa Catarina, poucos eram os escravos. (83)

Esta, em linhas muito gerais, a campanha da Abolição no Desterro.

Quanto ao Clube Abolicionista de Tubarão, as únicas notícias que temos são por demais sucintas; foi fundado a 1^o. de janeiro de 1885 e teve como Diretoria Provisória, constituída da seguinte forma: Presidente — José Antônio Cardoso, Membros — Glicério S. Boaventura, A. Lustosa Pereira Braga, João Antônio de Medeiros, José Firmino da Silva Leal e José Leopoldino de Vasconcelos Cabral (84). E, só!

E, nada mais encontramos sobre os Clubes Abolicionistas, que exerceram uma função de grande valia na arrancada, cuja meta final foi o 13 de maio de 1888!

d) Os pró-homens da Causa

Quais os pró-homens da Causa Abolicionista em Santa Catarina, e, especialmente no Desterro?

Foram, de acordo com Luiz Neves (Luiz Pacífico das Neves) (85) estes:

ABOLICIONISTAS

Affonso d'Albuquerque, doutor Paiva
José Ramos, Wendhausen, Oliveira,
Major Cammilo, Schutel, Elyseu,
Pamphilo, Assis Costa e João Silveira.

Doutor Mafra, V. Rosa, João Moreira,
Vilella, H. Tavares, José Delfino,
Felix, Padre Eloy, Floriano,
Melchiades, Martinho e Tolentino.

Como se vê, foram muitos os citados, alguns não figurando sequer no noticiário da imprensa da época, no movimen-

tado da campanha. Outros, os grandes beneméritos, os que se entregaram material e espiritualmente à Causa foram, entretanto, olvidados pelo poeta. É o caso de MANOEL JOAQUIM DA SILVEIRA BITTENCOURT, que à emancipação dos escravos deu o melhor dos seus dias, deu os seus parques haveres, sacrificando a sua sapataria para maior número de escravos libertar. Faleceu pouco depois da vitória abolicionista, a 23 de janeiro de 1890 no Desterro, contando 31 anos de idade, pois nascera no Desterro em 1869. A sua cidade dedicou-lhe uma rua: Artista Bittencourt (86).

É o caso, também, de José Joaquim da Veiga (87)

Mas, a verdade é que o Desterro estava bem representado na propaganda abolicionista. Todos, homens de projeção político-social e de estofo moral bem elevado.

E, neste rememorar é de se lembrar o nome de João da Cruz e Souza, o Poeta Negro que, também, emprestou à campanha os seus esforços.

Se não foi maior a campanha abolicionista em Santa Catarina a culpa não cabe aos que a fizeram, cabe, sim, aos fatores circunstanciais, já rememorados neste trabalho.

E, pode-se, assim, concluir.

Da abolição resultou, para todo o Brasil, em 1888, crise política e social. E, a "substituição do regime do trabalho servil pelo trabalho livre, solapando as próprias bases da economia agrária e da aristocracia rural e, portanto, os alicerces econômicos do Império, fez com que em pouco mais de um ano, desmoronasse afinal o trono, a que a questão religiosa e a questão militar haviam subtraído outros dois pontos de apoio, representados pelas forças conservadoras da igreja e do exército" (88), no dizer de eminente sociólogo patricio.

E, para Santa Catarina, pode-se dizer que veio contribuir para um maior ingresso de colonos europeus, na década

seguinte à abolição, apesar de, aqui, não se necessitar de tantos braços, quantos os que entraram, mesmo porque não tinha havido desfalque de mão-de-obra no nosso sistema agrário.

As teses levantadas, até agora, pelos mais renomados historiadores sociais do Brasil, quanto à participação do negro na nossa estrutura social, dizem respeito às zonas de agricultura monocultora (café e açúcar, principalmente) e não às zonas de pequena propriedade, como é o caso de Santa Catarina. Portanto, aqui, ficam uns apontamentos para uma melhor análise do problema.

NOTAS AOS CAPÍTULOS III

- (1) EVARISTO DE MORAES — “A escravidão africana no Brasil”, pág. 27.
- (2) ERNST SAMHABER — “Sudamérica — Biografia de um continente”, pág. 667.
- (3) EVARISTO DE MORAES — op. cit., pág. 40.
- (4) MAURÍLIO DE GOUVEIA — “História da Escravidão”, págs. 109 e 110.
- (5) MAURÍLIO DE GOUVEIA — op. cit. pág. 114.
- (6) EVARISTO DE MORAES — op. cit., pag. 45.
- (7) BARÃO DO RIO BRANCO — “Esboço de História do Brasil”, ed. Conselho Estadual de Cultura, São Paulo, 1964.
- (8) PANDIÁ CALÓGERAS — “Formação histórica do Brasil”, pag. 217.
- (9) EVARISTO DE MORAES — op. cit., pag. 89.
- (10) “O DESPERTADOR”, n. 529 (de 14/II/1968) e n. 612 (de 5/XII/1868).
- (11) Este é o teor do Decreto n^o. 4.129:

DECRETO N.º 4.129

Usando da autorização do art. 18 da Lei n.º 1507 de 26 de setembro de 1867: Hei por bem ordenar que para a matrícula geral e arrecadação da taxa dos escravos se observe o regulamento, que com este baixa, assignado por Zacarias Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Império, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional, que assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Março de 1868, 47.º da Independência e do Império. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Regulamento

CAPÍTULO I

Da matrícula dos escravos

Art. 1.º. — Todos os escravos residentes nas cidades, villas e povoados, ainda que não tenham a idade de 12 annos, estejam ou não matriculados actualmente, serão dados à matrícula no decurso dos mezes de Julho e Agosto do corrente anno.

§ único — para este fim publicar-se-hão editaes das repartições arrecadadoras do imposto, com antecipação de trinta dias pelo menos.

Art. 2.º. — A nova matricula comprehenderá:

1. No municipio da Côrte os escravos residen-

tes dentro dos limites da cidade, e da légua além da demarcação, e bem assim nas povoações fora dos referidos limites.

2. Nas provincias os escravos residentes nas cidades, villas e povoados.

§ 1.^o. — Os limites da cidade e da légua, além das demarcações, no municipio da Côrte, serão os designados para a cobrança da decima urbana nos termos do decreto n.^o 409 de 4 de Junho de 1845.

§ 2.^o. — Os limites das cidades e villas nas provincias serão demarcados de 5 em 5 annos, a contar de Junho proximo futuro, por uma commissão composta do chefe da estação fiscal e dous cidadãos residentes no lugar designados pela camara municipal.

§ 3.^o. — Os limites das povoações serão demarcados, no mesmo período.

1. No municipio da Côrte pela commissão de que trata o decreto n. 409 de 4 de Junho de 1845, podendo o administrador da recebedoria ser substituído por um empregado, que elle designar, e o vereador da camara pelo cidadão que a mesma camara nomear.

2. Nas provincias pela commissão de que trata o § 2.^o.

§ 4.^o. — Os escravos empregados na vida marítima, que não fizerem parte da tripulação das embarcações de barra fora, considerão-se residentes nos lugares onde forem domiciliados seus donos, ou as pessoas que os tiverem sob sua administração.

Art. 3.^o. — Não serão comprehendidos na matrícula:

1.^o. — Os escravos que transitarem ou se de-

morarem nas cidades, villas e povoações com passaporte ou guia das autoridades competentes, sem destino de nellas residirem; salvo se a demora exceder o tempo do passaporte ou guia, ou passar de seis mezes.

2.^o. — Os que se acharem nas prisões e depositos públicos.

Art. 4.^o — Incumbe a matricula:

1.^o. — Aos respectivos proprietários, quando residirem na mesma cidade, villa ou povoação da residencia dos escravos.

2.^o. — Aos que, sendo moradores nas referidas localidades, os tiverem de pessoas, de fora dellas, empregados no seu serviço ordinário ou sob sua administração por aluguel, consignação, deposito ou qualquer outro titulo.

Art. 5.^o — Todos os senhores e outros mencionados no art. 4.^o deverão apresentar uma relação datada, e por elles assignada, dos escravos sujeitos à matricula, com declaração de sua morada, e do nome, naturalidade, idade, sabida ou presumida, côr e officio dos mesmos escravos.

Art. 6.^o — À vista das relações de que trata o artigo antecedente, far-se-ha a matricula no livro competente, segundo o modelo anexo a este decreto.

§ único — As mesmas relações deverão ser numeradas e rubricadas pelo chefe da estação fiscal, à medida que forem apresentadas; e, depois de feita a matricula, encadernadas e remettidas na côrte e provincia do Rio de Janeiro ao Thezouro Nacional, e nas demais provincias ás thezourarias de fazenda,

para serem presentes a quem competir a tomada das contas e para qualquer outro efeito legal.

Art. 7^o — De 5 em 5 annos, a contar de 1^o de Julho proximo futuro, será renovada nas estações fiscaes a matricula dos escravos, consistindo porém este processo em transportarem para novos livros, independente de relação ministrada pelos contribuintes, os escravos inscriptos na matricula, que não tiverem sido eliminados legalmente a requerimento da parte.

Art. 8^o — Ficão obrigados na época de renovação da matricula, no decurso dos mezes de Julho e Agosto, a apresentar relações pela maneira estabelecida no art. 5^o, as pessoas que, residindo fora dos limites das cidades, villas e povoações ficarem comprehendidas nos mesmos limites, em consequencia de novas demarcações.

Art. 9^o — Concluida a matricula de cada quinquenio far-se-hão nella os additamentos e alterações, que forem occorrendo, á vista das reclamações dos donos ou administradores dos escravos, justificadas, e attendidas pelas autoridades competentes. Averbar-se-ha tambem na matricula a mudança de residencia dos contribuintes, quando constar nas estações fiscaes.

Art. 10 — Até o fim do mez de Junho de cada anno, os donos de escravos e mais pessoas designadas no art. 4^o, deverão entregar nas estações fiscaes declarações assignadas e justificadas das alterações provenientes de aquisição, transferencia de dominio, ou de residencia, alforria, morte ou outro motivo, que possa influir no lançamento da taxa do exercicio seguinte.

§ único — Quando as alterações occorrerem no dito mez poderão ser manifestadas em Julho, produzindo neste caso

os mesmos efeitos.

Art. 11 — O dono ou o administrador de escravo sujeito a matricula, quer os não manifestar nos termos dos arts. 1.^o e 8.^o, ou não requerer no prazo do art. 10 a inscripção dos que adquirir por nascimento, compra ou outro titulo, ou lhe forem remettidos para vender ou ter sob sua administração, incorrerá na multa de 40\$ a 100\$ de cada um, qualquer que seja o modo porque o facto constar á repartição de arrecadação, e de 10\$ se o escravo não tiver completado 12 annos.

§ único — A disposição deste artigo não é applicavel ao caso em que, achando-se o escravo matriculado na estação do lugar de sua residencia, e passando a novo dono ou administrador, deixar este de requerer a transferencia da matricula no referido prazo.

Art. 12 — Os donos e administradores incorrerão na multa de 100\$ de cada escravo, quando se verificar serem falsas as relações, que derem para a matricula nos termos dos arts. 5.^o e 8.^o, e as declarações, que fizerem segundo o disposto no art. 10.

Capítulo II

Do lançamento e cobrança da taxa

Art. 13 — As taxas dos escravos é:

1.^o — De 10\$000 na cidade do Rio de Janeiro.

2.^o — De 8\$000 nas cidades capitães das provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S.

Paulo, S. Pedro, Maranhão e Pará.

3.^o - De 6\$000 no districto da legua além da demarcação da cidade do Rio de Janeiro, e em todas as outras cidades.

4.^o - De 4\$000 nas villas e povoações.

§ único - São isentos os escravos que não tiverem a idade completa de doze annos.

Art. 14 - O lançamento far-se-ha á vista da matricula, devendo comprehender os escravos que tiverem completado doze annos. É contribuinte a pessoa que tiver dado os escravos á matricula.

Art. 15 - A cobrança da taxa terá lugar á boca do cofre nos mezes de Janeiro e Fevereiro, excepto se o contribuinte quizer pagar antes desse tempo, ou fôr necessario acautelar os direitos da Fazenda nacional, por causa de obito, ou de abertura de fallencia.

Os collectados, que não pagarem no dito prazo, incorrerão na multa de 6% (art. 30 da Lei n. 1.507); e os que não satisfizerem voluntariamente serão executados pela divida do imposto e multa.

Capitulo III

Das reclamações e recursos

Art. 16 - As reclamações contra o lançamento poderão ter lugar:

1.^o - Por exoneração do imposto, exigida pelo collectado, por estar indevidamente ou excessivamente taxado, como nos casos de inclusão de escravos menores de doze annos, ou tributado com taxa maior do

que lhe competir, segundo sua residencia constante na matricula.

2^o - Para exoneração da taxa de escravos que, tendo adquirido a liberdade ou fallecido, forem incluídos no lançamento por falta das declarações de que trata o art. 10.

Art. 17 - As reclamações devem ser dirigidas ao chefe da repartição fiscal, por meio de requerimento, durante o exercício até o fim do mez de Junho.

§ único - Fora do prazo marcado neste artigo, nenhuma reclamação será admitida senão:

1^o - Por ordem do ministro da Fazenda na côrte e provincia do Rio de Janeiro, e dos inspectores das thezourarias nas outras provincias no caso de incidente não previsto, justificado perante as mesmas autoridades.

2^o - Quando for intentada por pessoa que sem fundamento algum tiver sido collectada, ou a quem por direito competir o beneficio da restituição.

Art. 18 - Haverá recurso:

1^o - Dos actos de designação dos limites das cidades, villas e povoados, na corte e provincia do Rio de Janeiro para o ministro da Fazenda, e nas outras provincias para os inspectores das thezourarias, e destes para o mesmo ministro.

2^o - Das decisões contenciosas dos chefes das repartições fiscaes, para as thezourarias da Fazenda e tribunal do thezouro nacional, na forma das disposi-

ções em vigor.

§ unico - As petições serão apresentadas a autoridade de cuja decisão se recorrer, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de preempção de recurso.

Capitulo IV

Disposições geraes

Art. 19 - No caso de transferencia de propriedade, o novo dono do escravo não fica responsavel pela taxa, que seu antecessor tiver deixado de pagar.

Art. 20 - Na recebedoria da côrte não será recebido imposto de transmissão de propriedade de escravos matriculados, dos quaes se deva taxa, sem que a mesma esteja paga.

Art. 21 - As autoridades judiciaes mandarão levar em conta, no preço dos escravos arrematados ou alienados por qualquer outro acto judicial, a importancia que os arrematantes e outros adquirentes pagarem de taxa dos mesmos escravos: para ter lugar a cobrança do imposto de transmissão na forma do artigo precedente, ainda que a mesma taxa comprehenda outros escravos por se acharem inscriptos em uma só matricula.

Art. 22 - Não será admitida em juizo acção alguma, que verse sobre escravo sujeito á matricula sem que se mostrem que o mesmo se acha matriculado e delle se não deve taxa.

Art. 23 - Os tabeliães e escrivães, não lavrarão escripturas de contracto, nem extrahirão cartas de arrematação, adjudicação, formal de partilhas e quaesquer outros titulos concernentes a escravos sujeitos á matricula e as autoridades policiaes e criminaes não darão passaportes, guias de mudança, ou ordens de soltura para os mesmos escravos sem que conste que

se achão matriculados e delles se não deva taxa.

Art. 24 - As autoridades e officiaes publicos que infringirem as disposições do art. 23, incorrerão na multa de 30\$.

Art. 25 - A imposição das penas cominadas no presente decreto é da competencia dos chefes das repartições de arrecadação, seguindo-se a forma do processo prescripto no art. 74 do regulamento annexo do decreto n. 2.551, de 17 de março de 1860.

Art. 26 - Ficão revogadas as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, em 28 de Março de 1868.

(Ass.) ZACARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS.

(12) Este é o teor do Regulamento de 28 de dezembro de 1869:

O Vice-Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe concede o artigo 24 da Lei de 12 de Agôsto de 1834, ordena que se observe, para a boa execução do artigo 5^o, da Lei Provincial n. 627 de 11 de Junho do corrente anno o seguinte:

REGULAMENTO

Art. 1^o - Os valores arrecadados em virtude do imposto de 120\$000 réis sobre escravos que sahir da Provincia, serão exclusivamente applicados á alforria de escravas e escripturados em livro especial sob o titulo de - Rendas destinadas á alforria de escravos.

Art. 2^o - No princípio de cada trimestre, arrecadado o rendimento do dito imposto, o Director Geral da Fazenda Provincial verificará se ha em cofre a quantia pelo menos, de 1:000\$000 réis e havendo annunciará por editaes, em tres mezes, consecutivos pelos jornaes da Capital, aos senhores que

tiverem escravas nas condições do artigo seguinte e as quiserem libertar, que poderão apresentar suas propostas no prazo de trez mezes a contar da data do primeiro annuncio pela imprensa.

Art. 3^o - Só serão alforriados as escravas de 15 a 30 annos de idade que forem sadias e bem comportadas, e cujo preço da alforria não exceder a 1:000\$000.

Art. 4^o - Os requisitos do artigo antecedente serão provados pelos seguintes documentos que deverão acompanhar as propostas:

Certidão de baptismo ou qualquer prova de idade recebida em direito.

Attestados das autoridades do distrito em que residir a escrava, acerca do seu bom comportamento.

Attestado firmado por dous medicos acerca da saude e boa compleição da mesma.

A estes documentos, o senhor juntará tambem o seu titulo de propriedade e, sendo a escrava casada, a certidão do casamento.

Art. 5^o - As propostas serão concebidas nos seguintes termos:

“F...morador em ... propõe ao Exmo. Snr. Presidente da Próvincia pelo preço de ... a alforria de sua escrava F... creoula ou de côr parda, de ... annos de idade, a qual ficará livre de pleno direito, se elle proponente, no prazo de 30 dias depois que lhe fôr communicada officialmente a acceitação da presente proposta, não comparecer na competente estação fiscal para ser embolçado do preço convencionado e firmar a carta de liberdade. Data e assignatura propria ou de outrem a seu rogo.”

Art. 6^o - Se o senhor a bem da libertação de sua escrava, abater no preço da alforria a quantia pelo menos de 100\$000 réis, ou se a escrava auxiliar a fazenda, contribuindo

com quantia igual ou superior áquella, far-se-ha mensão desta circumstancia na proposta.

Art. 7^o - A proposta acompanhada do attestado medico, será apresentada juntamente com a escrava, no termo da Capital, ao Director Geral da Fazenda Provincial, e fóra delle, ao administrador das mesas de rendas provinciaes, collector ou agente do districto em cuja jurisdicção residir o proponente, afim de que o Director Geral ou o seu agente fiscal que competente fôr, declare na parte inferior da mesma proposta se lhe parecer justo ou não o preço nella designado, dando em termos breves as razões do seu parecer.

Art. 8^o - Cumprida a formalidade do artigo antecedente, será a proposta definitivamente entregue com todos os seus documentos ao Director Geral da Fazenda Provincial que examinará se ella está em forma devidamente documentada, e não estando, se recusará a recebê-la ou devolvê-la-ha a quem a remetteu.

Art. 9^o - Findo o prazo fixado no artigo 2^o o Director Geral da Fazenda Provincial remeterá todas as propostas ao Presidente e o informará da importancia dos valores arrecadados com destino á alforria dos escravos.

Art. 10 - Examinadas as propostas e seus documentos, e verificada a validade destes, o Presidente approvará tantas quantas poderem ser acceitas, na razão dos valores arrecadados, adiará os mais para serem attendidos no concurso que se realizar no proximo trimestre e regeitará aquellas acerca das quaes representarem os que se julgarem prejudicados em seu direito, se lhe parecerem procedentes e justificadas as razões allegadas.

Art. 11 - É livre ao Presidente approvar ou regeitar as propostas em que o Director Geral da Fazenda Provincial ou agente fiscal no seu parecer não se conformar com o preço designado pelos proponentes.

Art. 12 - Serão approvadas de preferencia as propostas

relativas a escravas:

§ 1º - Que tiverem contribuído ou cujos senhores tiverem feito abatimento no preço da alforria, nos termos do art. 6º.

§ 2º - Que forem casadas.

§ 3º - Que, por deficiência de valores, forem preteridos no ultimo concurso.

§ 4º - Que forem mais moços.

Em igualdade absoluta de circunstancias a sorte decidirá.

Art. 13 - Remettidas todas as propostas com a decisão do Presidente ao Director Geral da Fazenda Provincial, este anunciará pela imprensa as que forem approvadas e adiadas e remetterá ás competentes estações fiscaes, com os documentos respectivos e os valores necessitados para effectuar-se o pagamento do debito contrahido àquellas cujos assignatarios residirem fora do Termo da Capital.

Art. 14 - O Director Geral, bem como os seus agentes, logo que receberem as propostas por aquelle remettidas officiarão a qualquer das autoridades dos districtos em que residirem os proponentes solicitando que mande communicar-lhes a acceitação de suas propostas e entimal-as para que compareçam na Directoria ou estação fiscal para os fins devidos, no prazo improrrogavel de 30 dias.

Cumprida a deligencia, o officio será remetido ao Director Geral ou agente que o reunirá á proposta respectiva.

Art. 15 - Se o proponente comparecer no praso legal, será immediatamente embolsado do preço da alforria, passará a carta de liberdade no verso da proposta e a assignará ou outrem a seu rogo com duas testemunhas, além do Director Geral ou agente fiscal.

Art. 16 - Sendo a alforriada maior e não comparecendo, a carta de liberdade será remettida ao sub-delegado ou Juiz

de Paz do Districto em que ella residir para ser-lhe entregue, e se fôr menor, ainda quando compareça, ao Juiz de Orphãos.

Art. 17 - O Juiz de Orphãos, verificado que alforreado queira conviver com o seu patrono, o nomeará tutor, não havendo inconveniente.

Art. 18 - Não verificando-se a hypothese do artigo 15, o Director Geral ou agente, attestal-o-ha igualmente no verso da proposta que, assim convertido em titulo de liberdade, será remettida a alguma das autoridades mencionadas no artigo 16, na conformidade do mesmo artigo.

Art. 19 - O agente fiscal, no caso do artigo antecedente fará remessa no praso legal das entradas dos valores que lhe tenham sido remettidas para o embolso dos proponentes salvo se estes antes da remessa, comparecerem e reclamarem o pagamento que será effectuado.

Da data da remessa em diante, os proponentes não poderão ser embolsados se não na Directoria Geral da Fazenda Provincial, dentro do praso de cinco annos.

Art. 20 - Do que occorrer, quer na hypothese do artigo 15, quer na do artigo 18, os agentes fiscaes darão parte ao Director Geral e este ao Presidente.

Disposições Geraes

Art. 21 - Se no trimestre seguinte ao em que se abriu o ultimo concurso, as propostas adiadas não forem approvadas, não serão mais submettidas á consideração do Presidente, salvo se os proponentes o requererem ao Director Geral e neste caso apresentarão um novo attestado medico de data recente.

Art. 22 - Os saldos ficarão em deposito para terem a devida applicação em tempo opportuno.

Consideram-se saldos, os valores inferiores a 1:000\$, que existirem em cofre em principio do trimestre, os que sobrarem, deduzidas as quantias necessarias para effectuar-se o pagamento das alforrias e finalmente aquelles que não forem

levantados pelos proponentes em tempo opportuno.

Art. 23 - As despesas que se fizerem, no comprimento das disposições do presente regulamento, serão pagas com os saldos mencionados no artigo antecedente, ou não havendo saldos, com valores tomados por empréstimo ao cofre provincial.

Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina,
28 de Dezembro de 1869.

Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão.

Sofrendo, posteriormente, o aludido Regulamento, as duas modificações, a seguir transcritas:

ACTO DE 11 - VIII - 1870

O Presidente da Provincia, tendo deliberado dar cumprimento ao art. 5^o da Lei Provincial n. 627 de 11 de Junho de 1869, resolve alterar a ultima parte do Regulamento promulgado em 28 de Dezembro do mesmo anno, reduzindo á vinte dias o prazo de tres mezes marcado para a apresentação de propostas á manumissão de escravas.

Francisco Ferreira Correia.

ACTO DE 5 - I - 1871

O Presidente da Provincia, resolve alterar o Regulamento datado de 28 de Dezembro do anno de 1869, que baixou em execução á Lei Provincial n. 627, de 11 de Junho do mesmo anno, para a libertação dos escravos da maneira seguinte.

As cartas de liberdade serão conferidas nos dias 25 de Março e 7 de Setembro de cada anno, marcando-se o prazo de sessenta dias para annuncios de proposta.

Francisco Ferreira Correia

- (13) ANDRÉ CORDEIRO DE ARAÚJO LIMA - "Relatório à Assembléa Legislativa Provincial", in "O DESPERTADOR", n. 754, de 19/IV/1870.
- (14) "O DESPERTADOR", n. 788, de 16/VIII/1870.
- (15) "O DESPERTADOR", n. 795, de 9/IX/1870.
- (16) FRANCISCO FERREIRA CORREIA - "Relatório", pág. 12.
- (17) "O DESPERTADOR", n. 837, de 3/II/1871, e, JOAQUIM BANDEIRA DE GOUVEA - "Relatório à Assembléa Legislativa Provincial", pág. 13.
- (18) "DESPERTADOR", n. 847, de 10/III/1871.
- (19) Pela importância da Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, transcreve-se:

Lei de 28 de Setembro de 1871.

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.

A Princesa Imperial Regente em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e ella Sancionou a Lei seguinte:

Art. 1^o - Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1^o Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criar-os e tratá-los até a idade de oito annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos.

No primeiro caso o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos.

A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se do serviço do mesmo menor.

§ 2^o - Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3^o - Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do Governo.

§ 4^o - Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1^o, lhe serão entregues, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5^o - No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos de obrigação do antecessor.

§ 6^o - Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1^o, se, por sentença do juizo criminal reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam infligindo-lhes castigos excessivos.

§ 7^o - O direito conferido aos senhores no § 1^o transfere-se nos casos de successão necessária, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2^o - O governo poderá entregar a associações por elles autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1^o, § 6^o.

§ 1^o - As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigados.

1^o - A criar e tratar os mesmos menores.

2^o - A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos.

3^o - A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2^o - As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos, quanto aos menores.

§ 3^o - A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações os estabelecimentos creados para tal fim.

§ 4^o - Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1^o impõe ás associações autorizadas.

Art. 3^o - Serão annualmente libertados em cada provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1^o - O fundo da emancipação compõe-se:

1^o - Da taxa de escravos.

2^o - Dos impostos geraes sôbre transmissão de propriedade dos escravos.

3^o - Do producto de seis loterias annuaes, isentas de imposto, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.

4^o - Das multas impostas em virtude desta lei.

5^o - Das quotas que estejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

6^o - De subscripções, doações e legados com esse destino.

§ 2^o - As quotas marcadas nos Orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscripções, doações e legados com destino local serão applicados á emancipação das Provincias, Comarcas, Municipios e Freguezias designadas.

Art. 4^o - É permittido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

§ 1^o - Por morte do escravo, metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na forma da lei civil.

Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3^o.

§ 2^o - O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indemnização de seu valor tem direito a alforria. Se a indemnização não for fixada por accôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3^o - É, outrossim, permittido ao escravo em favor de sua liberdade, contractar com terceiros a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, median-

te o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Orphãos.

§ 4^o - O escravo que pertencer a condminos, e for libertado por um destes, terá direito á sua alforria indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragra-pho.

§ 5^o - A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contractos de serviços a particulares.

§ 6^o - As alforrias, quer gratuitas quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos emolumentos ou despesas.

§ 7^o - Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges e os filhos menores de 12 annos, do pai e mãe.

§ 8^o - Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma familia e nenhum deles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados será a mesma familia vendida e o seu produto rateado.

§ 9^o - Fica derogada a Ord. liv. 4^o, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratição.

Art. 5^o - Serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Paragrapho unico. - As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnização do preço da compra.

Art. 6^o - Serão declarados libertos:

§ 1^o - Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o Governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2^o - Os escravos dados em usufructo á Coroa.

§ 3^o - Os escravos das heranças vagas.

§ 4^o - Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por invalidos serão obrigados a alimentar-os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Orphãos.

§ 5^o - Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante 5 annos sob a inspecção do Governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços sob pena de serem constringidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos.

Cessar, porém, o constringimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contracto de serviço.

Art. 7^o - Nas causas em favor da liberdade:

§ 1^o - O processo será summario.

§ 2^o - Haverá appellações ex-officio quando as decisões forem contrarias á liberdade.

Art. 8^o - O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1^o - O prazo em que deve começar a encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedencia possível por meio de editaes repetidos nos quaes será incerta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2^o - Os escravos que por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3^o - Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez sòmente o emolumento de 500 réis, se o fizer

dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se exceder o dito prazo. O producto deste emolumento será destinado ás despesas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4^o - Serão tambem matriculados em livros distinctos os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e, por fraude, nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 5^o - Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sugeitará os parochos á multa de 100\$000.

Art. 9^o - O Governo em seus regulamentos poderá impor multas até 100\$ e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencér, que a cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nella se contem. O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Completando-a é, aqui, transcrito o Decreto n. 4.960:

Para evitar que a lei n. 2040 de 28 de Setembro do anno passado se torne vexatoria em sua execução, e que incorrão na penalidade nella cominada as pessoas

que de boa fé deixarão de dar á matricula no mez de Abril proximamente findo os filhos livres de mulher escrava, nascidos até 31 de Dezembro do anno passado, Hei por bem decretar:

Art. 1^o - Serão dados á matricula respectiva, até o fim de Agosto de 1872, todos os filhos de mulher escrava, nascidos desde o dia 28 de Setembro do anno passado até 31 do corrente mez de Maio; desta data em diante dentro do prazo de 3 mezes contados do nascimento. Os senhores das escravas declararão, nas relações que devem apresentar, quaes os menores livres que tenham falecido antes de serem dados á matricula.

Art. 2^o - As relações dos matriculados até Junho do corrente anno serão enviadas no mez de Outubro proximo futuro á directoria geral de estatistica e aos juizes de orphãos.

Art. 3^o - Ficão revogados o art. 26 e a segunda parte do art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.835 de 1 de Dezembro do anno passado.

O Barão de Itaúna, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Maio de 1872, 51^o da Independencia e do Imperio. - Com a rubrica do Imperador.

(ass.) *Barão de Itaúna*

E, subseqüentemente, baixou-se o Decreto n.^o 5.135, do teor seguinte:

Usando da attribuição que me confere o § 12

do art. 102 da Constituição Política do Imperio, Hei por bem approvar o regulamento geral, que com este baixa, organizado para a execução da lei n.º 2040 de 28 de Setembro do anno passado, e assignado por Francisco do Rego Barros Barreto, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em Treze de Novembro de mil oitocentos setenta e dous, quinquagesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco do Rego Barros Barreto.

- (20) Decreto n. 5.135, de 13/XI/1872, in "O DESPERTADOR" n. 1.026 (de 3/II/1872), n. 1.027 (de 7/XII/1872) e n. 1028 (de 10/XII/1872).
- (21) EVARISTO DE MORAES — op. cit., pags. 143 e 144.
- (22) "O DESPERTADOR", n. 942, de 6/II/1872.
- (23) Cartório de Orfãos da Comarca de São Miguel.
- (24) JOAQUIM BANDEIRA DE GOUVEA — "Relatório à Assembléa Legislativa Prouvincial", pag. 10.
- (25) GUILHERME CORDEIRO COELHO CINTRA — "Relatório à Assembléa Legislativa Provincial", pag. 13.
- (26) GUILHERME CORDEIRO COELHO CINTRA — "Relatório ao 3. Vice Presidente da Provincia de Santa Catarina, Dr. Ignacio Accioli de Almeida", pag. 7.
- (27) JOÃO CAPISTRANO BANDEIRA DE MELLO FILHO — "Fala à Assembléa Legislativa Provincial", pag. 52.

- (28) Arquivo da Câmara Municipal de Florianópolis – Livro de Atas da “Junta de Classificação de Escravos que devem ser libertados no município da Capital” (1875-1886).
- (29) JOÃO CAPISTRANO BANDEIRA DE MELLO FILHO – “Relatório com que ao exmo Sr. Dr. Alfredo d’Escragnolle Taunay, passou a administração da Província” pag. 32.
- (30) ALFREDO D’ESCRAGNOLLE TAUNAY – “Relatório com que ao Dr. Hermínio Francisco do Espirito Santo passou a administração da Província de Santa Catarina”, pag. 47.
- (31) ANTÔNIO DE ALMEIDA E OLIVEIRA – “Fala à Assembléia Legislativa Provincial”.
- (32) JOÃO RODRIGUES CHAVES – “Fala à Assembléia Legislativa Provincial”, pags. 41 e 42.
- (33) ANTÔNIO GONÇALVES CHAVES – “Fala à Assembléia Legislativa Provincial”.
- (34) THEODURETO CARLOS DE FARIA SOUTO – “Relatório com que passou à administração da Província”, pag. 73.
- (35) COLEÇÃO DE LEIS DA PROVÍNCIA – Ano de 1884.
- (36) “A REGENERAÇÃO” edição de 25/XI/1884.
- (37) PANDIÁ CALÓGERAS – “Formação Histórica do Brasil”, cit., pag. 217.
- (38) FRANCISCO LUIS DA GAMA ROSA – “Fala à Assembléia Legislativa Provincial”, pag. 41.
- (39) “A VERDADE”, Jornal, ed. de 18/V/1874.
- (40) “JORNAL DO COMMERCIO”, n. 87, de 15/IV/1884.
- (41) “JORNAL DO COMMERCIO”, n. 123 (de 28/V/1884, n. 234 (de 8/X/1884), n. 258 (de 7/XI/1884), n. 284 (de 7/XII/1884) e n. 291 (de

- 17/XII/1884).
- (42) "JORNAL DO COMMERCIO", n. 242, de 17/X/1884.
- (43) "JORNAL DO COMMERCIO", n. 247, de 23/X/1884.
- (44) "JORNAL DO COMMERCIO", n. 267, de 18/XI/1884.
- (45) "ABOLICIONISTA", n. 9, de 23/XI/1884.
- (46) FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA — "Relatório à Assembléia Legislativa Provincial", pag. 215.
- (47) "A REGENERAÇÃO", ed. de 23/XII/1884.
- (48) "BABITONGA", n. 14, de 25/7/1885.
- (49) "BABITONGA", n. 17, "de 20/8/1885) e n. 21 (17/9/1885).
- (50) "JORNAL DO COMMERCIO", n. 25, de 20/3/1887.
- (51) Arquivo da Câmara Municipal de Florianópolis — Livro de Atas da Junta de Classificação de Escravos, cit.
- (52) AUGUSTO FAUSTO DE SOUZA — "Relatório à Assembléia Legislativa Provincial", pag. 5.
- (53) "O DESPERTADOR", n. 336, de 6/IV/1866.
- (54) "O DESPERTADOR", n. 470, de 23/VII/1867.
- (55) FRANCISCO MARGARIDA (Francisco Antônio das Oliveiras Margarida), nascido em Florianópolis, filho de Alexandre Francisco das Oliveiras Margarida e de D. Maurícia Garcia. Político abolicionista, foi deputado estadual, 2.^o Secretário do Congresso Estadual, Major da Guarda Nacional. Promotor Público. Radicou-se em Blumenau.
- (55A) JOSÉ RODRIGUES PRATES — (José Prates), filho de José Prates, comandante de barco mercante, em cujo naufrágio faleceu, e de D. Ana Machado Sousa Prates. Nascido a 4 de maio de 1861 e falecido a 2 de maio de 1932. Foi professor primário em localidades de municípios fronteiras à Capi-

tal (1880-1896), Diretor da Instrução Pública (1896), 1.º Oficial da Diretoria do Interior e Justiça (1896), passando, depois a escriturário da mesma Diretoria (1902), exercendo, por várias vezes, como substituto, a Direção. Aposentou-se como funcionário da Diretoria do Interior e Justiça do Estado de Santa Catarina.

- (56) LUIZ PACIFICO DAS NEVES era maranhense. Tipógrafo no início de sua vida, transferindo-se para Florianópolis, exerceu o cargo de professor primário. Fundou os periódicos "A Revista Tipográfica" (1888) e "A Fé". Em agosto de 1884 escreveu um trabalho intitulado "Os Pescadores". Filântropo, fundou o "Asilo Irmão Joaquim", que dirigiu por vários anos. Faleceu em agosto de 1920.
- (57) CARLOS DE FARIA, nascido em Enseada de Brito, filho de Martiniano Antonio de Faria e D. Vicentina Teófila de Faria (filha natural do Padre Vicente Ferreira dos Santos Cordeiro, Vice Presidente da "República Catarinense", proclamada pelos "Farroupilhas" na Laguna, em 1839). Na Laguna exerceu os cargos de Enfermeiro e Farmacêutico do hospital de Caridade. No Desterro foi empregado na farmácia de Eliseu Guilherme da Silva. Em 1889 foi residir em Jaguaruna como guarda-livros da casa comercial do coronel José Maurício dos Santos, ali estabelecendo uma farmácia. Faleceu em Florianópolis, a 3 de dezembro de 1890. Deixou um livro de poesias. "Alvoradas" e colaborou no jornal "Caixeiro", da Capital.
- (58) "A UNIÃO", n. 5, de 4/VI/1884.
- (59) "A UNIÃO", n. 26, de 29/X/1884.
- (60) "A VOZ DO POVO", n. 1, de 31/V/1885.
- (61) "JORNAL DO COMMERCIO", n. 12 (de 5/III/1887),

- n. 13 (de 6/III/1887) e n. 14 (de 8/III/1887).
- (62) Informação verbal de Carlos da Costa Pereira.
- (63) HEITOR BLUM - "A Campanha Abolicionista na Antiga Desterro", pág. 14.
- (64) EVARISTO DE MORAES - "A Escravidão Africana no Brasil", págs. 159 e 163.
- (65) HEITOR BLUM - op. cit. pag. 12 e LUCAS ALEXANDRE BOITEUX - "Efemérides Cañarinosenses".
- (66) "JORNAL DO COMMERCIO", - n. 77, de 2/IV/1884.
- (67) "JORNAL DO COMMERCIO", n. 80, de 5/IV/1884.
- (68) JOSÉ RAMOS DA SILVA JÚNIOR, filho de José Ramos da Silva e de D. Maria Adelaide Ramos, nasceu na cidade do Desterro, a 4 de julho de 1848. Dedicou-se, a partir de 1865, ao ensino primário particular, sendo depois professor público até 11 de abril de 1872. Foi vereador no Desterro, deputado provincial, oficial-maior da Assembléia Provincial, Inspector da Tesouraria Provincial, Cavaleiro da Ordem da Rosa. Redatoriu "O Conciliador" (1872), "O Conservador" (1873/1878) e "Correio da Tarde" (1884), todos jornais do Desterro.
- (69) "JORNAL DO COMMERCIO", n. 82, de 8/IV/1884.
- (70) "A REGENERAÇÃO", n. 111, de 13/V/1884.
- (71) "A REGENERAÇÃO", n. 226 (de 28/IX/1884), n. 227 (de 30/IX/1884) e n. 229 (de 2/X/1884).
- (72) "ABOLICIONISTA", n. 2, de 5/X/1884.
- (73) "A REGENERAÇÃO", n. 286, de 23/XII/1884.
- (74) "A REGENERAÇÃO", n. 286, de 23/XII/1884.
- (75) "A VOZ DO POVO", n. 12, de 16/VIII/1885.
- (76) HEITOR BLUM - op. cit., pag. 21.
- (77) JOSÉ HENRIQUES DE PAIVA, nascido no Desterro, a 6 de setembro de 1831, filho de José Henriques

de Paiva. Fez alguns estudos na França. A 30 de julho de 1862 obteve provisão para advogar no Distrito da Relação da Corte (Rio de Janeiro), em 1877 foi lhe concedida licença para advogar em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em 1882 é nomeado vice-consul em Marselha. Voltando ao Brasil - 1885 - foi nomeado a 2 de março de 1889, oficial - maior interino da Assembléia Legislativa de Santa Catarina. Em 1902 foi nomeado Secretário Interino da Junta Comercial de Florianópolis, e a 21 de janeiro de 1904, foi aposentado como Promotor Público da Comarca de Campos Novos, tendo exercido antes, interinamente, os cargos de Curador Geral de Orgãos e de Procurador Fiscal.

- (78) "JORNAL DO COMMERCIO", n. 8, de 1/III/1887.
- (79) "JORNAL DO COMMERCIO", n. 9 (de 2/III/1887) e n. 15 (de 9/III/1887).
- (80) LUCAS ALEXANDRE BOITEUX - "Efemérides Catarinenses".
- (81) "JORNAL DO COMMERCÍO", n. 104, de 1/VII/1887.
- (82) Arquivo da Câmara Municipal do Desterro: Livro de Atas de 1888.
- (83) LUCAS ALEXANDRE BOITEUX - "Efemérides Catarinenses" e "Notas para a História Catarinense", pags. 388 e 389.
- (84) "ABOLICIONISTA", n. 14, de 7/I/1885.
- (85) "ABOLICIONISTA", n. 14, de 7/I/1885.
- (86) LUCAS ALEXANDRE BOITEUX - "Efemérides Catarinenses".
- (87) JOSÉ JOAQUIM DA VEIGA, nascido no Desterro, a 1.º de abril de 1840. Foi ardoroso abolicionista e republicano. Faleceu, no Rio Grande do Sul, a 24

de agosto de 1889.

- (88) FERNANDO DE AZEVEDO - "A Cultura Brasileira", tomo I, pag. 170.

Contribuição do negro à cultura popular catarinense

O negro, após a Abolição da escravatura tem diminuído, quantitativamente, na composição populacional de Santa Catarina.

Assim, já em 1890 (1^o Recenseamento realizado no Brasil-República), Santa Catarina apresentava-se com total de 84,79% de brancos e 4,80% de negros. E nos Recenseamentos de 1940 e 1950 estes índices são, respectivamente, 94,5% e 94,7% de brancos e 5,2% e 3,6% de negros.

Ora, estes índices são devidos:

1^o) aos grandes contingentes povoadores brancos (no período colonial, luso-açorianos, que duplicaram, em dez anos, a escassa população catarinense, e, no período monárquico, outros grandes contingentes europeus, especialmente alemães, italianos e poloneses); e,

2^o) às diminutas entradas de escravos, face às pequenas e fracas condições da economia catarinense.

Dáí a distribuição da população negra, mais acentuada nas áreas litorâneas (especialmente urbana) e na área de pecuária extensiva.

A propósito das características dos elementos negros na cultura catarinense, deve-se salientar que são, de um lado, fruto das manifestações de solidariedade tribal, de organização grupal, sendo, portanto, sobrevivência da vivência no habitat africano já, de outro lado, transmudam-se em aspectos de organização econômica, como as modalidades de pesca, especialmente a da atração do peixe pela luz e o uso de fisgas e de covos. (1).

Vale recordar, acerca do folclore negro, uma expressão de Ildefonso Pereda Valdés:

"Há na superstição do negro mais uma deformação da sua psicologia. Não se trata de afirmar que o negro não seja supersticioso, mas não o é mais que outras raças. É certo que os ascendentes africanos do negro americano praticavam toda sorte de superstições e crenças, mas nem todas se transmitiram aos seus descendentes". (2)

Esta verdade é irrefutável. Outros autores que têm estudado o negro, no seu habitat natural, aceitam como válida esta assertiva.

E, das superstições negras encontramos, em Santa Catarina, disseminadas a do lobisomem, que o mesmo Ildefonso Pereda Valdés assinala como de origem africana.

Em outra oportunidade tivemos ocasião de focalizar a evolução histórica do mito (3), remontando-o à Antiguidade Clássica, o que é corroborado por Luiz da Câmara Cascudo (4), que, entretanto, no mesmo trabalho, reforça as ligações afro-americanas, dizendo:

"Na África existe a tradição sagrada das transformações animais".

Assim, era natural que no Brasil houvesse disseminação do mito do lobisomem, mesmo que transplantado pelos portugueses, entretanto, imediatamente, reforçado pelo tradicionalismo psicológico do africano.

Lado a lado com este amplo assunto da psicologia social, é necessário assinalar-se importante manifestação religioso-social.

Tais são as "congadas", "reinados de congo" ou "cacumbis".

Veja-se, pois, um depoimento de grande valia:

“Todos os negros nascidos nas costas da África se reuniam por tribos e cada uma elegia entre os seus um rei e uma rainha. Vestidos da maneira mais original, com trajes dos mais brilhantes que se possa imaginar, precedidos de todos os súditos das respectivas tribos, estas magestades se dirigiam então à missa, em seguida faziam passeios pela cidade e reunidos enfim na pequena peça do Mercado, todos executavam, cada um a sua maneira, uma dança característica de sua nação. Eu vi sucederem-se rapidamente danças guerreiras, simulacros de trabalhos agrícolas e figuras das mais lascivas”. (5)

Esta manifestação, de caráter social e político, transplantada para a área brasileira, foi, pouco a pouco, sendo fruto de um intenso processo aculturativo. E como tal gerou uma larga gama de variações, com as inevitáveis perdas de alguns dos seus aspectos. Foi o que se constatou ao estudar o “cacumbi” neste Estado de Santa Catarina. (6)

- (1) **CLÁUDIO** (Afonso ...) — “Negros africanos — Tribos importadas”, pp. 619 e ss.
- (2) **PEREDA VALDÉS** (Ildefonso ...) — “EL NEGRO RIOPLATENSE Y OTROS ENSAYOS”, ed. Claudio Garcia & Cia., Montevideo, 1937, pp. 48 e ss.
- (3) **PIAZZA** (Walter F. ...) — “O lobisomem”, Boletim da Comissão Catarinense de Folclore, 1952, n.^o 12.
- (4) **CASCUDO** (Luiz da Câmara ...) — “Dicionário do Folclore Brasileiro”, ed. do Instituto Nacional do Li-

vro, Rio de Janeiro, 1954, pág. 359.

- (5) ORBIGNY (Alcides D' . . .) — “Voyage dans l'Amérique Méridionale, le Brésil, la République Orientale de Uruguay, la République Argentine, etc”, Paris, 1844
1.^o vol. pp. 105
- (6) PIAZZA (Walter F. . . .) — “O Quicumbi”, sep. Boletim da Comissão Catarinense de Folclore, Florianópolis, 1954, 22 pp.

CONCLUSÕES

Face ao exposto há algumas considerações finais, a se fazer:

a) na Capitania, depois Província de Santa Catarina, a escravidão negra não teve as mesmas dimensões de outras partes do Brasil;

b) parcialmente tal se deve ao pequeno número de grandes propriedades agrícolas ou pastoris;

c) o elemento povoador, luso-brasileiro (vicentista) ou luso-açoriano, não possuía grandes recursos financeiros para adquirir expressiva escravaria;

d) daí a confirmação dos elementos analisados: escravaria para serviços domésticos ou urbanos, em sua maior parte, além daqueles dedicados à marinharia e ao pastoreio;

e) face à formação, a partir de 1829 e mais intensamente de 1850, de uma sociedade agrícola, com base em trabalhadores livres, estruturando a sua economia (rural ou urbana), basicamente no trabalho familiar, acentua-se o bloqueio à escravidão negra (*) e determina a diminuição e desprestígio do comércio de escravos;

(*) V. nosso "Migrações e movimentos migratórios em Santa Catarina", Anais do IV Simpósio Nacional de Professores Universitários de História (Porto Alegre), ed. "Revista de História", São Paulo, 1969, pp. 441-467.

f) o exemplo dos trabalhadores — rurais ou urbanos — livres, fruto das migrações européias, aliado às tendências anti-escravistas dominantes na Província de Santa Catarina, levam à campanha abolicionista, vigorosa e intensa.

g) tem-se como resultado, diante dos dados gerais, posteriores à abolição, e devido ao incremento das "frentes pioneiras" de povoamento, abertas com as migrações externas e internas, a falta de núcleos expressivos de população negra, no atual Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, julho de 1971.

FONTES DE CONSULTA

1. *Impressas*a) *Livros e artigos:*

ALVES (João Luiz...)

1914 — "A questão do elemento servil", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo especial, 1^o Congresso de História Nacional, parte 4, Rio de Janeiro, págs. 187 a 257.

AMARAL (Braz de ...)

1927 — "Os grandes mercados de escravos - As tribos importadas - Sua distribuição regional", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1^o Congresso de História da América, 5^o volume, Rio de Janeiro, págs. 435 a 496.

AUBÉ (Léonce ...)

1861 — "La Province de Sainte-Cathérine", Imprimerie Française, Rio de Janeiro, 162 págs.

AZEVEDO (Fernando de ...)

1958 — "A Cultura Brasileira", 3a. edição, Edição Melhoramentos, São Paulo, tomo I, 228 págs.

BARBOSA (Renato ...)

1940 — "Geração abolicionista", ed. do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, Florianópolis, 130 págs.

BLUM (Heitor ...)

1939 — "A campanha abolicionista na antiga Desterro", ed. do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, Florianópolis, 41 págs.

BOITEUX (Lucas Alexandre ...)

- 1918 — "Notas para a história catarinense", Florianópolis, 436 págs.
- 1921 — "Efemérides catarinenses", Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, tomo IX, Florianópolis, 116 págs.
- 1950 — "Santa Catarina no século XVI", Anais do I Congresso de História Catarinense, 2^o volume Florianópolis, 87 págs. (separata).

BRITO (Paulo José Miguel de ...)

- 1829 — "Memória política sobre a Capitania de Santa Catarina", ed. da Real Academia de Ciências, Lisboa, 111 págs.

CABRAL (Oswaldo Rodrigues ...)

- 1937 — "Santa Catarina", coleção "Brasileira", Cia Editora Nacional, São Paulo, 445 págs.
- 1939 — "Laguna e outros ensaios", Imprensa Oficial do Estado, Florianópolis, 183 págs.
- 1942 — "Medicina, médicos e charlatães do passado", Imprensa Oficial do Estado, Florianópolis, 295 págs.
- 1950 — "A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário", Imprensa Oficial do Estado.
- 1955 — "A organização das justiças na Colônia e no Império e a história da Comarca de Laguna", publicação da Comissão do Centenário da Comarca, Porto Alegre, 224 págs.

CALMON (Pedro ...)

- 1939 — "História Social do Brasil", 2^o tomo, vol. 93 coleção "Brasileira", Cia. Editora Nacional, São Paulo.

CALÓGERAS (João Pandiá ...)

- 1927 — "A política exterior do Império". vol. I,

Imprensa Nacional, Rio de Janeiro (tomo especial da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro).

1957 — "Formação histórica do Brasil", coleção "Brasiliana", Cia. Editora Nacional. São Paulo, 5a. edição, 511 págs.

CARNEIRO (Édison de Souza ...)

1937 — "Negros Bantus" (Notas de etnografia religiosa e de folk-lore), ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro.

CESARINO JÚNIOR

1938 — "A intervenção da Inglaterra na supressão de tráfico", Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, vol. 34, págs. 145 e ss.

CLÁUDIO (Afonso ...)

1915 — "As tribus negras importadas", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo especial, 1^o Congresso Histórico da América, Rio, pp. 595-655.

COELHO (Manoel Joaquim d'Almeida ...)

1877 — "Memória histórica da Província de Santa Catarina", Desterro, 197 págs.

DELAFOSSE (Maurice ...)

1931 — "Los Negros", col. Labor, sección VII, n. 52, Edit. Labor, Barcelona, 99 págs. + 19 lâminas.

DORNAS (João ... Filho)

1959 — "Aspectos da economia colonial", Biblioteca do Exército-Editora, Rio de Janeiro, 278 págs.

FERREIRA (Tito Lívio ...)

1950 — "Recenseamentos coloniais - Vila de Lages"

(1775-1794)" in "Anais do Museu Paulista, tomo XIV, S. Paulo, pp. 383 e ss.

FREITAS (M. M. ...)

1954 - "Reino negro de Palmares", Biblioteca do Exército, Rio de Janeiro, tomo I, 438 págs.

FREITAS (Octavio de ...)

1935 - "Doenças africanas no Brasil", col. "Brasilianna", Cia. Editora Nacional, São Paulo, 226 págs.

FREYRE (Gilberto)...-

1946 - "Casa Grande & Senzala", José Olímpio Editora, Rio de Janeiro, 2 vols.

FURTADO (Celso ...)

1959 - "Formação econômica do Brasil", Editora Fundo de Cultura S.A., Rio de Janeiro, 291 págs.

GALVÃO (Manoel do Nascimento da Fonseca ...)

1881 - "Notas geográficas e históricas sobre a Laguna", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 56 págs.

GOMES (Alfredo ...)

1950 - "Achegas para a história do tráfico africano no Brasil" - Aspectos numéricos", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, iV Congresso de História Nacional, (1949), 5^o volume, Rio de Janeiro, págs. 25 a 78.

GOUVEIA (Maurílio de ...)

1955 - "História da escravidão", Rio de Janeiro, 423 págs.

MALHEIROS (Agostinho Marques Perdigão ...)

1944 - "A escravidão no Brasil", edição moderna, São Paulo, 2 vols.

MARTIN (Percy Alvin ...)

1940 — "A escravatura e a sua abolição no Brasil", Anais do 3^o Congresso Sul-Riograndense de História e Geografia, 3^o volume, Porto Alegre, págs. 1203 a 1238.

MATOS (Jacinto Antônio de ...)

1917 — "Colonização do Estado de Santa Catarina", Tip. de "O Dia", Florianópolis, 241 págs.

1943 — "Viagem de Frézier", Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, 2^o semestre, Florianópolis, págs. 71 e ss.

MELLO (Afonso Toledo Bandeira de ...)

1927 — "A escravidão - da supressão do tráfico à Lei Áurea", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo especial, 1^o Congresso de História da América, 3^o volume, Rio de Janeiro, págs. 379 a 406.

MORAES (Evaristo de ...)

1933 — "A escravidão africana no Brasil", col. "Brasíliana", Cia. Editora Nacional, São Paulo, 253 págs.

NASH (Roy ...)

1939 — "A conquista do Brasil", col. "Brasíliana", Cia. Editora Nacional, São Paulo, 501 págs.

NINA RODRIGUES (Raimundo ...)

1945 — "Os africanos no Brasil", col. "Brasíliana", Cia. Editora Nacional, São Paulo, 435 págs.

ORBIGNY (Alcides d' ...)

1844 — "Voyage dans l'Amérique Méridional, le Brésil, la République Orientale de Uruguay, la République Argentine, etc", Paris, 2 vols.

PAIVA (Joaquim Gomes d'Oliveira e ...)

1875 — "Notícia geral da Província de Santa Catarina", Desterro, 35 págs. + XVII de "Notas".

PANYELLA (Augusto ...)

1957 - "Enciclopedia de las Razas Humanas", Editorial De Gasse, Hnos., Barcelona, 399 págs.

PRADO (J. F. de Almeida ...)

1956 - "O Brasil e o colonialismo europeu", col. "Brasíliana", Cia. Editora Nacional, São Paulo, 484 págs.

RAMOS (Artur ...)

1937 - "As culturas negras do Novo Mundo", Biblioteca de Divulgação Científica, Vol. XII, Rio de Janeiro, 399 págs.

1942 - "A aculturação negra no Brasil", col. "Brasíliana" Cia. Editora Nacional, São Paulo, 380 págs.

1943 - "Introdução à Antropologia Brasileira", vol. I - Culturas não européias - Casa do Estudante do Brasil, Rio de Janeiro, 540 págs.

1951 - "O negro brasileiro", col. "Brasíliana", Cia. Editora Nacional, São Paulo, 378 págs.

SAINT-HILAIRE (Auguste de ...)

1936 - "Viagem à Província de Santa Catarina", (tradução de Carlos da Costa Pereira), col. "Brasíliana", Cia. Editora Nacional, São Paulo, 252 págs.

SHAMHABER (Ernst ...)

1946 - "Sudamerica - Biografia de um continente", Editorial Sudamericana, Buenos Aires.

SIMONSEN (Roberto ...)

1937 - "História econômica do Brasil - 1500 - 1820", col. "Brasíliana", Cia. Editora Nacional, São Paulo, 2 vols.

SODRÊ (Alcindo ...)

19... — "O elemento servil - a Abolição", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo especial, Anais do 3^o Congresso de História Nacional, 6^o volume, Rio de Janeiro, págs. ...

TAUNAY (Afonso d'Escragnoille ...)

1931 — "Santa Catarina nos anos primevos", Anais do Museu Paulista", tomo IV, págs. 201 a 323.

1941 — "Subsídios para a História do tráfico africano no Brasil", Anais do Museu Paulista, tomo X, S. Paulo. pp.

VALDÉS (Ildefonso Pereda ...)

1937 — "El negro rioplatense", ed. Claudio Garcia, Montevideo, 57 págs.

1941 — "Negros esclavos y negros libres", ed. Claudio Garcia, Montevideo, 78 págs.

VAN LEDE (Charles ...)

1843 — "De la colonisation au Brésil", Bruxelles, 427 págs.

VIANA (Manoel Álvaro de Sousa Sá ...)

1914 — "O tráfico e a diplomacia brasileira", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo especial, 1^o Congresso de História Nacional, parte 5a., Rio de Janeiro, págs. 537 e ss.

b) Falas e Relatórios dos Presidentes da Província:**João Carlos Pardal**

"Discurso pronunciado na abertura da Assembléa Legislativa Provincial", Desterro, 1839, 25 págs.

Francisco Ferreira Correa

"Relatório ao 1^o Vice-Presidente Manoel Vieira Tosta", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 1871, 19 págs.

Manoel Vieira Tosta

"Relatório ao Dr. Joaquim Bandeira de Gouvea", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 1871, 1 pág. (acompanhando o precedente)

Joaquim Bandeira de Gouvea

"Relatório à Assembléia Legislativa Provincial", Tip. do Jornal Província, Desterro, 1871, 24 págs.

"Relatório com que passou a Administração da Província ao Dr. Guilherme Cordeiro Coelho Cintra", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 1872, 24 págs.

Guilherme Cordeiro Coelho Cintra

"Relatório à Assembléia Legislativa Provincial", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 1872, 40 págs.

"Relatório apresentado ao 3^o Vice-Presidente da Província de Santa Catarina, Dr. Ignacio Accioli de Almeida", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 1872, 9 págs.

Ignacio Accioli de Almeida

"Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província de Santa Catarina, Dr. Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra Júnior", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 1872, 5 págs.

Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra Júnior

"Relatório com que passou a administração da Província ao Dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 1872, 30 págs.

Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão

"Relatório ao 3^o Vice-Presidente Dr. Ignacio Accioli de Almeida", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 1873, 17 págs.

Pedro Affonso Ferreira

"Relatório à Assembléia Legislativa Provincial", Tip de J.J. Lopes, Desterro, 1873, 10 págs.

"Relatório com que passou a Administração ao 4º Vice-Presidente Sr. Tenente Coronel Luiz Ferreira do Nascimento Mello", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 1874, 14 págs.

Luiz Ferreira do Nascimento Mello

"Relatório com que passou a Administração ao Exmo. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Melo Filho", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 1875, 16 págs.

João Capistrano Bandeira de Melo Filho

"Fala à Assembléia Legislativa Provincial", Desterro, 1876, 156 págs.

"Relatório com que ao Exmo. Sr. Dr. Alfredo d'Escragnolle Taunay passou a Administração da Provincia", Tip. Cinco de Março, Rio de Janeiro, 1876, 48 págs.

Alfredo d'Escragnolle Taunay

"Relatório com que ao Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo passou a Administração da Provincia de Santa Catarina", Tip. de J.J. Lopes, Desterro, 1877, 95 págs.

José Bento de Araujo

"Fala à Assembléia Legislativa Provincial", Desterro, 1877, 33 págs.

"Relatório com que ao Dr. Joaquim da Silva Ramalho", passou a administração da Provincia de Santa Catarina", Tip. Regeneração, Desterro, 1878, 41 págs.

Joaquim da Silva Ramalho

"Relatório com que ao Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque passou a administração da Provincia de

Santa Catarina", Tip. Regeneração, Desterro, 1878, 41 págs.

"Relatório com que ao Dr. Antonio d'Almeida Oliveira passou a administração da Provincia de Santa Catarina", Tip. Regeneração, 1879, 26 págs.

João Rodrigues Chaves

"Fala à Assembléa Provincial", Desterro, 1881, 76 págs.

Theodoreto Carlos de Faria Souto

"Relatório à Assembléa Provincial", Desterro, 1883, 78 págs.

Francisco Luiz da Gama Rosa

"Fala à Assembléa Legislativa Provincial", Desterro, 1886, 288 págs.

Augusto Fausto de Souza

"Relatório à Assembléa Legislativa Provincial", Desterro, 1888, 48 págs.

c) Jornais consultados:

(Biblioteca Pública do Estado, Florianópolis)

ABOLICIONISTA - Desterro - anos de 1884 e 1885.

O ARGOS DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA - Desterro - anos de 1856 a 1862.

A REGENERAÇÃO - Desterro - anos de 1884 e 1885.

A UNIÃO - Joinville - anos de 1884 e 1885.

O PIRILAMPO - Laguna - ano de 1864.

A VERDADE - Laguna - anos de 1874 a 1885.

A VOZ DO POVO - Desterro - ano de 1885.

BABITONGA - São Francisco - ano de 1885.

ECHO LAGUNENSE - Laguna - anos de 1885 a 1888.

JORNAL DO COMMERCIO - Desterro - anos de 1884 a 1888.

O CRUZEIRO - Desterro - ano de 1860.

O DESPERTADOR - Desterro - anos de 1863 a 1872.

O LAGEANO - Lages - anos de 1886 a 1888.

O TIJUQUENSE - Tijucas - ano de 1906.

d) Legislação

- Livros das Ordenações Filipinas, edição da Universidade de Coimbra.

- Coleção de Leis e Atos da Província de Santa Catarina:

a) Leis de 1835 a 1845.

b) Actos de 1867 a 1870.

c) Actos de 1871 a 1874.

d) Actos de 1882 a 1884.

II.

2. *Manuscritos*

a) Documentos oficiais:

Administração Pública:

ARQUIVO DO PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

- Livros de Correspondência dos Juizes de Fora

- Livros de Correspondência dos Juizes Ordinários

- ARQUIVO DA PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

- Livros de Correspondências da Câmara

- Livros de Atos e Termos

Outros papéis.

- CARTORIOS E TABELIONATOS
- Livros de escrituras de compra e vendas de escravos.

Administração Eclesiástica:

ARQUIVO HISTÓRICO-ECLESIASTICO DE FLORIANÓPOLIS

- Livros de batismos de escravos.
- Livros de óbitos de escravos.

Exemplar n.

0753

(Lei n. 5.988/73 – Art. 64)

Espaço destinado à assinatura opcional do autor

Diagramado – Composto – Impresso
em equipamentos de
VANER BÍCEGO

CGC 62.099.650/0001-93

São Paulo – Telefones: 275-7620 e 275-3910

BIBLIOTECA

580

Piazza

AUTOR

O escravidão

TÍTULO

minifundios

Devolver em

580 - 80

Piazza

O escravidão

minifundios

BOLSA

ção, seja sobre a demografia, a origem, a comercialização e a vida do escravo, seja sobre o abolicionismo, em documentos dos arquivos do Palácio do Governo do Estado, das Câmaras Municipais, das Paróquias, em relatórios dos presidentes da província, em autores que trataram da história catarinense, e, principalmente, nos jornais da época

O trabalho do prof. Walter Piazza vem preencher a lacuna de que se ressentia a literatura catarinense. É a primeira obra que versa sobre a escravidão em Santa Catarina, contendo rico material que poderá ser utilizado por outros pesquisadores e indicando novo campo de pesquisa histórica que pode ser aprofundado por outros estudiosos.

(Trecho do parecer, opinando pela publicação).

VICTOR ANTÔNIO
PELUSO JÚNIOR.

resenha
universitária